



Ano CVII da IOE  
110ª da República  
Nº 29.145

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

# DIÁRIO OFICIAL

0117

Belém, sexta-feira,  
04 de fevereiro de 2000

**100**   
ELETRÔNICO


02 cadernos - 32 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (XLVII)

 Através do Decreto nº 558, de 25 de maio de 1898, foram rescindidos os contratos celebrados para a manutenção dos externatos de instrução secundária que funcionava nas cidades de Cametá, Óbidos, Vigia, Santarém, Alenquer e Bragança.

Os contratos haviam sido firmados, respectivamente, pelos senhores José Procópio Corrêa Pinto, Pedro Gomes do Rego, Segismundo Won Paumgartem, Bernardino Aducto de Paiva, Antonio Gentil de Abreu e Alvaro Ribeiro de Sá.

Para justificar a medida, o governador José Paes de Carvalho alegou que os dados estatísticos fornecidos pela diretoria geral de instrução pública informavam que aqueles estabelecimentos não estavam cumprindo sua finalidade. E ainda: durante seu funcionamento, não tinham apresentado provas públicas de aproveitamento de seus respectivos alunos.



[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:  
[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Cohab convoca servidores para discutir a entrega do Xavante II

A Cohab convoca os proprietários do residencial Xavante II para uma assembléia geral, no dia 23 deste mês, em seu auditório.

A pauta inclui a modificação da incorporação do empreendimento; o recebimento do imóvel e a complementação da conven-

ção do condomínio. Também será discutida a eleição do síndico e do conselho diretor, além da aprovação das taxas condominiais. O residencial é destinado aos servidores públicos estaduais e fica na rodovia dos Trabalhadores.

(Caderno 1 - Pág. 13)

## Detran regulamenta baixa de veículos acidentados

A partir deste mês, os veículos recolhidos ao parque de retenção do Detran que apresentem grandes danos resultantes de acidentes, devem ser submetidos às vistorias técnicas e periciais no local. O responsável pelo veículo deverá providenciar o transporte dos peritos e técnicos para que sejam feitos os laudos legais.

A decisão é do Detran, publicada através da Portaria nº 163/00. Também foi decidido que se a seguradora exigir laudos complementares além dos legais, deverá providenciar uma vistoria no parque de retenção. O objetivo é regulamentar a baixa de registro dos veículos acidentados, atendendo ao Código de Trânsito.

(Caderno 1 - Pág. 12)

## Comissões de Promoção

Através das Portarias nº 054 e 055/00, o Corpo de Bombeiros nomeia a Comissão de Promoção de Oficiais e a Comissão de Promoção de Praças, respectivamente.

Ambas as comissões são compostas por presidente, membros e secretário. As portarias entram em vigor a partir de hoje.

(Caderno 1 - Pág. 13)


## Feira livre em Almeirim

Uma feira livre deverá ser construída em Almeirim. A prefeitura já lançou a Tomada de Preços nº 001/00 para contratar as obras.

O edital está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da prefeitura do município. A abertura das propostas será no dia 18 deste mês.

(Caderno 1 - Pág. 16)

## Melhoria da qualidade

 O Hospital Ofir Loyola assina o Contrato nº 015/00 para garantir a prestação de serviços e manutenção operacional e preventiva no sistema de tratamento de água.

O contrato vigora de 01 de fevereiro a 31 de março deste ano e está orçado em R\$16,1 mil. A contratação dos serviços faz parte do programa Melhoria da Qualidade.

(Caderno 1 - Pág. 13)

## Concurso em Muaná

Será no segundo domingo deste mês, dia 13, a realização das provas do concurso público nº 001/00, do município de Muaná.

O aviso é da Comissão Organizadora do concurso. As provas serão na escola Dr. José Malcher, de 8 às 12h.

(Caderno 1 - Pág. 16)



**226-0556**

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Vice-Governador do Estado**MARTINHO CARMONA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**JOSE ALBERTO SOARES MAIA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

GOVERNO

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

GESTÃO

**FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

INFRA-ESTRUTURA

**JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO**

PRODUÇÃO

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

PROTEÇÃO SOCIAL

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

PROMOÇÃO SOCIAL

**MARCO XIMENES PONTE****SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

EDUCAÇÃO

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

AGRICULTURA

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES****EMANUEL ARESHI SANTIANA GONÇALVES MATOS**

ADMINISTRAÇÃO

**CARLOS JEHA KAYATH****FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

SEGURANÇA PÚBLICA

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

TRANSPORTE

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

OBRAS PÚBLICAS

**INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

**SULEIMA FRAIHA PEGADO**

JUSTIÇA

**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO****ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

CULTURA

**PAULO ROBERTO CHAVES HERNANDES**

FAZENDA

**TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA**

SAÚDE PÚBLICA

**VALRY BITENCOURT FERREIRA**

ESPORTE E LAZER

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAITAU****PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA**

DESENVOLVIMENTO URBANO REGIONAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

**ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR**

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**GEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA**

POLÍCIA MILITAR

**DE. PM BALduino ANTONIO GONÇALVES NETO**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**GEL. PM JOSE CUPERLINO CORREA**

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

**JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**

CONSELHEIRO GERAL DO ESTADO

**OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE**

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

**GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ****NESTA EDIÇÃO****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**Extratos de Portarias ..... Cad.1-Pág.12  
Extratos de Contratos Administrativos ..... Cad.1-Pág.12**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

Resumo de Portaria ..... Cad.1-Pág.3

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**Convocação ..... Cad.1-Pág.13  
Retificação ..... Cad.1-Pág.13**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**

Extrato de Portarias ..... Cad.1-Pág.14

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.13  
Resultado de Licitação ..... Cad.1-Pág.13**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Portarias ..... Cad.1-Pág.13

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Portaria ..... Cad.1-Pág.12

**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**

Extrato Contratual ..... Cad.1-Pág.13

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**Portaria ..... Cad.1-Pág.12  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.12**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decreto ..... Cad.1-Pág.3

**HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**

Extrato de Portaria ..... Cad.1-Pág.12

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Resumo de Portarias ..... Cad.1-Pág.12

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.13  
Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.13**NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

Extrato de Portaria ..... Cad.1-Pág.13

**PARTICULARES**Agroindustrial de Monte Alegre ..... Cad.1-Pág.16  
Agroindustrial Itaituba S/A ..... Cad.1-Pág.16  
Companhia Vale do Rio Doce ..... Cad.1-Pág.16  
Cartório Vale Veiga ..... Cad.1-Pág.16  
Rabelo Ltd. Com. e Navegação Ltda ..... Cad.1-Pág.16**POLÍCIA MILITAR**Portaria ..... Cad.1-Pág.14  
Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.14**PREFEITURAS**Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará ..... Cad.1-Pág.16  
Prefeitura Municipal de Almeirim ..... Cad.1-Pág.16  
Prefeitura Municipal de Paragominas ..... Cad.1-Pág.16  
Prefeitura Municipal de Muaná ..... Cad.1-Pág.16**PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.13

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**

Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**Portarias ..... Cad.1-Pág.5  
Termos Aditivos ..... Cad.1-Pág.4  
Errata ..... Cad.1-Pág.5  
Termo de Cessão de Uso ..... Cad.1-Pág.4**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**Portarias ..... Cad.1-Pág.9  
Autorização ..... Cad.1-Pág.9**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA**Extratos de Termos Aditivos ..... Cad.1-Pág.8  
Extratos de Portarias ..... Cad.1-Pág.8**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**Portarias ..... Cad.1-Pág.9  
Retificação ..... Cad.1-Pág.9  
Inexigibilidade de Licitação ..... Cad.1-Pág.9**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**Resumo de Portarias ..... Cad.1-Pág.9  
Erratas ..... Cad.1-Pág.9**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**Portarias ..... Cad.1-Pág.11  
Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.11  
Cancelamento de Convênios ..... Cad.1-Pág.12**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Portaria ..... Cad.1-Pág.3

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**Resoluções ..... Cad.1-Pág.14  
Acórdãos ..... Cad.1-Pág.14  
Portarias ..... Cad.1-Pág.15**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**Portaria ..... Cad.1-Pág.15  
Termo de Posse ..... Cad.1-Pág.15  
Termo de Distrato ..... Cad.1-Pág.15**CADERNO DO JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL****SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**

Boletim Estatístico novembro/99 ..... Cad.1-Pág.10

**JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA**

Boletim nº 010/00 ..... Cad.1-Pág.15

Boletim Estatístico dezembro/99 ..... Cad.1-Pág.15

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**

Boletim Estatístico dezembro/99 ..... Cad.1-Pág.13

Editais ..... Cad.1-Pág.10

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim nº 09/00 ..... Cad.1-Pág.13

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

Boletim Estatístico dezembro/99 ..... Cad.1-Pág.15

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

Boletim Estatístico dezembro/99 ..... Cad.1-Pág.11

Boletim nº 011/00 ..... Cad.1-Pág.11

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Boletim nº 007/00 ..... Cad.1-Pág.12

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Ato ..... Cad.1-Pág.16

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**Editais ..... Cad.1-Pág.4  
VTB de Capanema ..... Cad.1-Pág.1  
13ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.6  
12ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.1  
11ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.1  
10ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.2  
9ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.3  
8ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.4  
1ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.5  
Seção Especializada ..... Cad.1-Pág.6  
Pauta de Julgamento da 2ª Turma ..... Cad.1-Pág.9  
Pauta de Julgamento da 1ª Turma ..... Cad.1-Pág.5  
Relação 06/00 - 3ª Turma ..... Cad.1-Pág.7  
Relação 03/00 - 2ª Turma ..... Cad.1-Pág.9

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
 exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MOISÉS JÚLIO SERIQUE NETO do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de fevereiro de 2000.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE FEVEREIRO DE 2000.  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
 Governador do Estado, em exercício

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**PORTARIA N.º 153/2000-CCG, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000.**  
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 016/2000 - ADM/SEEG,  
**RESOLVE:**  
 nomear MOISÉS JÚLIO SERIQUE NETO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Especial de Estado de Governo, a contar de 1º de fevereiro de 2000.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE FEVEREIRO DE 2000.  
**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR**  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA N.º 154/2000-CCG, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000.**  
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 043/GAB/SEEL/2000,  
**RESOLVE:**  
 exonerar, a pedido, SARA LORENZ MELO VIANA DA COSTA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Esporte e Lazer, a contar de 1º de fevereiro de 2000.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE FEVEREIRO DE 2000.  
**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

**PORTARIA N.º 155/2000-CCG, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000.**  
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 043/GAB/SEEL/2000,  
**RESOLVE:**  
 nomear SARA LORENZ MELO VIANA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Esporte e Lazer, a contar de 1º de fevereiro de 2000.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE FEVEREIRO DE 2000.  
**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

**PORTARIA N.º 156/2000-CCG, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000.**  
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 042/00/SEEL,  
**RESOLVE:**

nomear ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Esporte e Lazer, a contar de 1º de fevereiro de 2000.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE FEVEREIRO DE 2000.  
**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

**RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
**PORTARIA: N.º 006/2000-CMG DE 02 DE FEVEREIRO DE 2000**  
 NOME DO SERVIDOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CPF 301173212-49  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)  
 CLASSIFICAÇÃO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11106.04122.0114-2416  
 RUBRICA: 349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 ARTICULAÇÃO DE SEGURANÇA E APOIO LOGÍSTICO A GOVERNADORIA DO ESTADO  
 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
 OUTROSSERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$ 8.000,00 (OTTO MIL REAIS)  
 Determinar o prazo de 60 (sessenta), dias para aplicação de dez dias para prestação de contas.  
**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG - 15836**  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
 Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA FÉRIAS**

**PORTARIA N.º 08 DE 26 DE JANEIRO DE 2000**  
 Assuntos CONCEDER, Férias regulamentares ao período aquisitivo 1999 / 2000  
 Nome: WILSON LOYOLA  
 Data: 02 à 31.05.2000.  
**REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,**  
 GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
 EM, 26 DE JANEIRO DE 2000.  
**IVANILDO SOARES BARATA**  
 Diretor Administrativo e Financeiro



**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayath  
 Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

**PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO EXCLUIR**

**PORTARIA N.º 0153 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000**  
 Excluir, o Tempo Integral correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria Executiva de Administração.  

NOME	CARGO	PORTARIA
José Maria de Souza Aragão	Ag. de Portaria	N.º 410-17.11.95
Paulo Cezar da Silva Miranda	Ag. Art. Práticas	N.º 078-30.01.96

**PORTARIA N.º 0152 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000**  
 Excluir, a contar de 01.02.2000, o Tempo Integral correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria Executiva de Administração.  

NOME	CARGO	PORTARIA
Dair do Rosário Modesto	Ag. de Portaria	N.º 410-17.11.95
Emília Merentina	Técnico A	N.º 113-27.03.98
M.º do Socorro da Cruz Castilho	Ag. Administrat.	N.º 106-05.05.97
Maria Helena Neves Pereira	Ag. de Portaria	N.º 403-13.11.95
Silvia Nazaré Mendes de Farias	Ag. Administrat.	N.º 104-12.02.96

**REVOGAR**  
**PORTARIA N.º 0107 DE 28 DE JANEIRO DE 2000**  
 Nome do servidor: MARLA JOSÉ MIRANDA JAQUES  
 Matrícula: 3252787-014  
 Cargo: Assistente Administrativo  
 Motivo: Revogar, a partir de 01.02.2000, a cessão para a Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", ocorrida através da Portaria n.º 247 de 11.02.99, com ônus para o Órgão de origem.

**PORTARIA N.º 0108 DE 28 DE JANEIRO DE 2000**  
 Nome do servidor: MARLA JOSÉ DA SILVA PINTO  
 Matrícula: 5342708-010  
 Cargo: Técnico A  
 Motivo: Revogar, a partir de 01.02.2000, a cessão para a Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, ocorrida através da Portaria n.º 248 de 11.02.99, com ônus para o Órgão de origem.  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário Executivo de Administração.

**PORTARIA N.º 0091 DE 31 DE JANEIRO DE 2000**  
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 2350 de 11.07.97.  
 Considerando os termos do Proc.n.º 2000/10172.  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei n.º 5810/94, CLAUDIA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO SILVA, Matrícula n.º 5693845-016, do cargo de Defensor Público, lotado na Defensoria Pública.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de janeiro de 2000.  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário Executivo de Administração.

**PORTARIA N.º 0092 DE 31 DE JANEIRO DE 2000**  
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 0593 de 15.02.80.  
 Considerando os termos do Proc.n.º 1999/234858.  
**RESOLVE:**  
 Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Administração para a Secretaria Executiva de Transportes, JOÃO TERTULLIANO DE ALMEIDA LINS NETO, Matr.º 3254402-010, Técnico "D".  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de janeiro de 2000.  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário Executivo de Administração.

**PORTARIA N.º 0151 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000**  
 A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 0593 de 15.02.80.  
 Considerando os termos do Proc.n.º 1999/213500.  
**RESOLVE:**  
 Redistribuir, "ex-offício", do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará para a Secretaria Executiva de Agricultura, MARIA MADALENA CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO, Matr.º 2010321-013, Auxiliar de Enfermagem "B".  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 2000.  
**SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES**  
 Secretária Executiva de Administração, em exercício.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves  
 Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

**ALTERAÇÃO DE SUPRIMENTO**  
**PORTARIA N.º 020 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2000.**  
 NOME/CARGO: Jaime Wanderley Correa Nonato, Motorista; MATRÍCULA: 541132149-011  
 I. ERRATA DA PORTARIA N.º 005 DE 12.01.2000.  
 Onde se lê: 24101 - 22 122 - 0125 - 2902 - 349034-30 - R\$ 100,00  
 Leia-se: 24101 - 22 122 - 0125 - 2902 - 349034-39 - R\$ 100,00  
 II. CONCEDER ao mesmo servidor, a quantia R\$ 5,95 (Cinco reais e noventa e cinco reais) a título de complementação da Portaria n.º 005 de 12.01.2000, para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:  
 24101 - 22 122 - 0125 - 2902 - 349034-40 - R\$ 5,95

**ioepa**  
 Imprensa Oficial do Estado  
 ioepa@amazon.com.br

**TABELA**  
 ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

<b>DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO</b> Trav. do Chico, n.º 2271 - Marco CEP: 66.090-120 - Belém - Pará FONE: 240-7888 FAX: 226-0078 e 226-0653 Diretor-Executivo em exercício: <b>JOSÉ NÉLIO PALHETA</b> Diretor Administrativo e Planejamento: <b>ANA CLÁUDIA MEDEIROS</b> Diretor Técnico: <b>LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA</b> Diretor de Documentação e Divulgação: <b>CLAUDIO ROCHA</b>	<b>ASSINATURA SEMANAL</b> Na capital: R\$ 50,00 Outras cidades: R\$ 150,00 <b>ASSINATURA ANUAL</b> Na capital: R\$ 100,00 Outras cidades: R\$ 300,00 <b>PUBLICAÇÕES</b> Grátis em papel de 8cm R\$ 25,00 <b>COMPOSIÇÃO</b> Centimetro x col. de 8cm R\$ 4,00	<b>FOTOLITO</b> Centimetro x col. de 3cm R\$ 2,00 <b>PREÇO DO EXEMPLAR</b> R\$ 0,40 <b>RECLAMAÇÕES</b> 24 horas após a entrega: 30 dias - 30 dias após Município: 60 dias - 60 dias após Estado: <b>OFÍCIOS ou MEMORANDOS</b> Devem acompanhar as publicações.	<b>PAGAMENTOS</b> Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO <b>OBSERVAÇÃO</b> As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL são de direito e tratamento de CADERNOS ESPECIAIS elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados. As matérias para publicação serão recebidas impreterivelmente até as 16 horas.
---	---	---	---

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA N° 021 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2000**

TORNAR SEM EFEITO as Portarias de n° 015 de 24.01.2000, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará n° 29.137 de 25.01.2000 e de n° 016 de 25.01.2000, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará n° 29.138 de 26.01.2000.

**DIÁRIAS****PORTARIA N° 022 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2000.**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BATISTA NETO, Motorista; N° DE DIÁRIAS: 1/2 (meia); LOCAL: Abaetetuba-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar o Coordenador do Grupo de Atividades para Agroindústria; DATA: 26.01.2000.

**SUPRIMENTO DE FUNDOS****PORTARIA N° 023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2000.**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BATISTA NETO, Motorista, MATRÍCULA: 0115509-024, CIC: 062.629.452-53  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 30,00 (Trinta Reais)  
ELEMENTO DE DESPESAS:  
24101 22661 0056 2132 349034-39 - R\$ 30,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26.01.2000.  
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: imediato  
DATA DA CONCESSÃO: 02.02.2000.

**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE CULTURA**

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****N° TERMO ADITIVO 02/99.****CONTRATO ORIGINÁRIO N° 01/97.**

Objeto do Contrato Originário: Cessão de Direito Real de Uso.  
Partes: Estado do Pará e a Companhia Docas do Pará  
Intervenientes: Secretaria Executiva de Obras e Secretaria Executiva de Cultura  
Objeto e justificativa do Aditamento: Alteração contratual nos termos da Cláusula Nonas do contrato originário  
Data da assinatura: 10 de Janeiro de 2000.  
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 243-2060

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****7° TERMO ADITIVO**

Convênio original (Coop. Técnica Financeira) N° 153/96-SEDUC.  
Objeto do Convênio original: Tem como objetivo a parceria entre SEDUC e FUNTELPA para gravação e geração dos programas de teleconferência a serem veiculados via satélite pela Embratel, cada programa com duração de 01 (uma) hora, devendo atingir as unidades da SEDUC no interior do Estado.  
Valor estimado mensal do Convênio original: R\$ 7.500,00.  
Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/FUNTELPA/CGC/MF:05.441.704/0001-13.  
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 6° Termo Aditivo ao Convênio original, que tem como objeto a parceria entre SEDUC e FUNTELPA, para gravação e geração dos programas de teleconferência a serem veiculados via satélite pela Embratel, cada programa com duração de 01 (uma) hora, devendo atingir as unidades da SEDUC no interior do Estado, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano.  
Vigência do T.A.: 01.01 até 31-12-2000.  
Valor Global do T.A.: R\$ 25.500,00 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais).  
Dotação orçamentária do T.A.: SE/QE/2000. (004). Produto: 0738.16.101.12.361.0106.2394. Natureza de Despesa: 3490.39-R\$-10.500,00, 3490.30-R\$-6.500,00 e 3490.39-R\$-8.500,00.  
Data da assinatura do T.A.: 27-01-2000.  
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.  
Aditivos anteriores: 1° T.A. data: 25.03.97. Valor: R\$ 25.500,00. 2° T.A. data: 14.11.97. Valor: R\$ 5.500,00. 3° T.A. data: 31.12.97. 4° T.A. data: 31.12.98. 5° T.A. data: 29.01.99. Valor: R\$ 25.500,00. 6° T.A. data: 31-12-99.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****6° TERMO ADITIVO**

Convênio original (Coop. Técnica Financeira) N° 117/97-SEDUC.  
Objeto do Convênio original: Tem como objetivo a parceria entre SEDUC e SUSIPE, visando a absorção por parte da SEDUC de mão-de-obra dos internos, em cumprimento de pena em regime aberto, integrantes do contingente da CASA DO ALBERGADO.  
Valor estimado mensal do Convênio original: R\$ 1.200,00.  
Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Supernintendência do Sistema Penal-

SUSIPE.CGC/MF:05.054.985/0002-42, com interve niência da Secretaria de Estado de Justiça-SEJU.CGC/MF:05.054.895/0001-50  
Objeto e justificativa do aditamento: destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Seguida do 5° Termo Aditivo ao Convênio original que tem como objeto a parceria entre SEDUC e SUSIPE, visando a absorção por parte da SEDUC de mão-de-obra dos internos, em cumprimento de pena em regime aberto, integrantes do contingente da CASA DO ALBERGADO, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano.  
Vigência do T.A.: 01.01 até 13-11-2000.  
Valor mensal do T.A.: R\$ 816,00 (Oitocentos e Dezesseis Reais).  
Dotação orçamentária do T.A.: OE/2000.(001). Produto: 0846.16.101.12. 122.0125.2902.3490.36.  
Data da assinatura do T.A.: 27-01-2000.  
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.  
Aditivos anteriores: 1° T.A. Data: 01.01.98. 2° T.A. Data: 03.12.98. Valor R\$ 2.100,00. 3° T.A. Data: 29.01.99. Valor: R\$ 1.300,00. 4° T.A. data: 24.09.99. Valor R\$ 816,00. 5° T.A. Data: 12.11.99. Valor R\$ 816,00.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****3° TERMO ADITIVO**

Convênio original (Repasso de Recursos Financeiros) N° 076/98-  
Objeto do Convênio original: Repasse por parte da SEDUC ao IEL/ Pa., do valor taxa manutenção, visando os alunos que estão cursando a 3° série do Curso de Técnico em Agropecuária da E.E.E.F.M. Prof. Maria do Socorro Jacob em Itaituba/ Pa.  
Valor estimado mensal do Convênio original: R\$ 940,00.  
Com fundamento na Lei 6.494/77, regulamentada pelo Decreto n° 87.497/82.  
Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Núcleo Regional do Instituto Eivaldo Lodi.CGC/MF:04.979.092/0001-54  
Objeto e justificativa do aditamento: destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 2° Termo Aditivo ao Convênio original repasse por parte da SEDUC ao IEL/ Pa., do valor taxa manutenção, visando os alunos que estão cursando a 3° série do Curso de Técnico em Agropecuária da E.E.E.F.M. Prof. Maria do Socorro Jacob em Itaituba/ Pa., visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano.  
Vigência do T.A.: 01.01 até 08-12-2000.  
Valor mensal do T.A.: R\$ 1.062,20 (Um Mil, Sessenta e Dois Reais e Vinte Centavos).  
Dotação orçamentária do T.A.: OE/2000.(001). Produto: 0732.16.101.12. 362.0105.2391.3490.39.  
Data da assinatura do T.A.: 27-01-2000.  
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.  
Aditivos anteriores: 1° T.A. Data: 29.01.99. Valor R\$ 940,00  
2° T.A. Data: 07.12.99. Valor: R\$ 1.062,20

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****1° TERMO ADITIVO**

Convênio original (Repasso de Recursos Financeiros) N° 042/99-  
Objeto do Convênio original: Realização de Estágio Supervisionado nas dependências da Unidade Concedente, bem como o levantamento estatístico, estudo e pesquisas, visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.  
Valor estimado mensal do Convênio original: R\$ 525,60.  
Com fundamento na Lei 6.494/77, regulamentada pelo Decreto n° 87.497/82.  
Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Núcleo Regional do Instituto Eivaldo Lodi.CGC/MF:04.979.092/0001-54  
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar a Cláusula Décima do Convênio original, que tem como objeto manter um esquema de cooperação recíproca entre os parceiros, possibilitando a complementação educacional aos estudantes, através de realização de Estágio Supervisionado nas dependências da Unidade Concedente, bem como o levantamento estatístico, estudo e pesquisas, visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino por parte deste estagiários, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano.  
Vigência do T.A.: 01-01 até 17-10-2000.  
Valor mensal do T.A.: R\$ 525,60 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos).  
Dotação orçamentária do T.A.: SE/QE/2000.(004). Produto: 0738.16.101.12. 361.0106.2394.3490.36.  
Data da assinatura do T.A.: 27-01-2000.  
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****1° TERMO ADITIVO**

Convênio original (Coop. Técnica Financeira) N° 023/99-SEDUC.  
Objeto do Convênio original: Cooperação Técnica-Financeira entre SEDUC/SEJU/SUSIPE, visando reparos e consertos de móveis pertencentes ao acervo da SEDUC.  
Valor estimado Global do Convênio original: R\$ 30.000,00.  
Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Supernintendência do Sistema Penal-SUSIPE.CGC/MF:05.054.985/0002-42, com interve niência da Secretaria de Estado de Justiça-SEJU.CGC/MF:05.054.895/0001-50  
Objeto e justificativa do aditamento: destina-se o presente instrumento a alterar a

Cláusula Quinta do Convênio original Tem como objetivo a Cooperação Téc-Financeira entre SEDUC/SEJU/SUSIPE, visando reparos e consertos de móveis pertencentes ao acervo da SEDUC, onde e a SEJU responsa bilizar-se-á por 600 carteiras escolares por mês, por parte dos integrantes da população carcerária, sob a administração da SUSIPE, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano.

Vigência do T.A.: 01-01 até 23-03-2000.  
Valor global estimado do T.A.: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).  
Dotação orçamentária do T.A.: OE/2000.(001). Produto: 0846. 16.101. 12. 122.0125.2902.3490.30-R\$-15.000,00.3490.36-R\$-15.000,00.  
Data da assinatura do T.A.: 27-01-2000.  
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****1° TERMO ADITIVO**

Contrato Original: (Recuperação de Carteiras Escolares) N° 107/99.  
Objeto do Contrato Original: Contratação dos serviços de recuperação de 8.000 unidades de carteira escolar tipo universitária.  
Valor global estimado do Contrato Original: R\$ 37.600,00.  
Convite n° 014/99-CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC.CGC/MF:05.054.937/0001-63.Firma Indústria e Comércio de Móveis Imna Ltda. CGC/MF: N° 02.769.266/0001-29.  
Objeto e justificativa do Aditamento: Destina-se o instrumento a alterar a Cláusula Sexta do Contrato original que tem como objeto a contratação dos serviços de recuperação de 8.000 unidades de carteira escolar tipo universitária em madeira de lei, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano.  
Vigência: 01-01 até 17-06-2000.  
Valor mensal estimado do T.A.: R\$ 18.800,00 (Dezoito Mil e Oitocentos Reais).  
Dotação Orçamentária: OE/2000.(001). Produto: 0738.16.101.12. 361.01062.394.3490.39.  
Data da assinatura: 27-01-2000.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO N° 015/2000-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei n° 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC/CGC/MF:05054937/0001-63/Prefeitura Municipal de Novo Repartimento.CGC/MF:34626416/0001-31.  
Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 03 (três), unid.de Kit Tecnológico (Televi sor, Antena, Vídeo e Suporte), para atender a Escola Municipais: Tomás Antonio Gonzaga, Mundo Feliz e São Vicente, localizada no Município de Novo Repartimento/ Pa., de propriedade da Cedente à Cessionária.  
Vigência: 31-01-2000 até 30-01-2001.  
Foro: Belém/ Pa.  
Data da assinatura: 31-01-2000  
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****8° TERMO ADITIVO**

Contrato Original: (Armazenamento) N° 019/95.  
Objeto do Contrato Original: Tem por objeto o recebimento guarda, conservação, a pronta e fiel entrega dos gêneros alimentícios pertencentes a SEDUC/ Pa, destinados a merenda escolar.  
Valor mensal estimado do Contrato Original: R\$ 33.456,20.  
Dispensa de Licitação n° 040/95- CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC.CGC/MF:05.054.937/0001-63.Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB.CGC/MF:26.461.699/0001-80.  
Objeto e justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 7° Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o recebimento guarda, conservação, a pronta e fiel entrega dos gêneros alimentícios pertencentes a SEDUC/ Pa, destinados a merenda escolar visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa  
Vigência: 01.01. até 31.12.2000.  
Valor mensal do T.A.: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).  
Dotação orçamentária do T.A. :O.E/2000.(001). Produto:0712. 16101 .12.306.0102.2377.3490.39.  
Data da assinatura: 27-01-2000  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.  
Aditivos anteriores: 1° T.A. Data: 20.03.96. 2° T.A. Data: 20.12.96. 3° T. A. Data: 31.01.97. 4° T.A. Data: 20.12.97. 5° T.A. Data: 31.12.98. 6° T.A. Data: 29.01.1999. Valor R\$ 150.000,00. 7° T.A. Data: 31.12.99. Valor: R\$ 150.000,00

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****5° TERMO ADITIVO**

Contrato Original: (fornecimento) N° 190/98.  
Objeto do Contrato Original: Tem por objeto o fornecimento de Óleo Diesel, Gasolina Comum e Óleo Lubrificante: Gasolina e Diesel.  
Valor mensal do Contrato Original: R\$ 22.919,66.



**PORTARIA Nº 1475/2000 DE 31/01/2000**  
 NOME: MANOEL COTTA SOARES FILHO  
 MATRÍCULA: 04682207/011  
 PERÍODO: 02/05/2000 A 31/05/2000  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELEM

**PORTARIA Nº 1474/2000 DE 31/01/2000**  
 NOME: MANOEL COTTA SOARES FILHO  
 MATRÍCULA: 0468207/011  
 PERÍODO: 01/06/2000 A 30/06/2000  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELEM

**PORTARIA Nº 1468/2000 DE 31/01/2000**  
 NOME: MARILEA DE JESUS ARAUJO MONTEIRO  
 MATRÍCULA: 0181030/028  
 PERÍODO: 07/02/2000 A 22/03/2000  
 ANO: 2000  
 UNIDADE: DIVISÃO DE EXAMES/BELEM

**PORTARIA Nº 1467/2000 DE 31/01/2000**  
 NOME: TEREZA CRISTINA VASCONCELOS DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 0363251/019  
 PERÍODO: 01/02/2000 A 16/03/2000  
 ANO: 2000  
 UNIDADE: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/BELEM

**PORTARIA Nº 1365/2000 DE 28/01/2000**  
 NOME: ELIZETE VALDEZ VIEIRA  
 MATRÍCULA: 0456489/015  
 PERÍODO: 07/08/98 A 05/09/98  
 ANO: 1996  
 UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELEM

**PORTARIA Nº 1374/2000 DE 28/01/2000**  
 NOME: MONICA DE NAZARE RIBEIRO FERNANDES  
 MATRÍCULA: 556775/010  
 PERÍODO: 01/02/2000 A 16/03/2000  
 ANO: 2000  
 UNIDADE: NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS/BELEM

**PORTARIA Nº 1373/2000 DE 28/01/2000**  
 NOME: WALCI PINHO DA LUZ  
 MATRÍCULA: 0733474/016  
 PERÍODO: 01/06/2000 A 30/06/2000  
 ANO: 2000  
 UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELEM

**PORTARIA Nº 1372/2000 DE 28/01/2000**  
 NOME: ANA LUCIA OLIVEIRA SOUZA  
 MATRÍCULA: 0224987/011  
 PERÍODO: 01/06/2000 A 30/06/2000  
 ANO: 2000  
 UNIDADE: NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS/BELEM

**PORTARIA Nº 1371/2000 DE 28/01/2000**  
 NOME: ANA CRISTINA COUTINHO MACHADO  
 MATRÍCULA: 5496772/015  
 PERÍODO: 03/04/2000 A 02/05/2000  
 ANO: 2000  
 UNIDADE: NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS/BELEM

**PORTARIA Nº 1370/2000 DE 28/01/2000**  
 NOME: ALICE DIAS DE SENA  
 MATRÍCULA: 0568058/018  
 PERÍODO: 01/06/2000 A 15/07/2000  
 ANO: 2000  
 UNIDADE: NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS/BELEM

**PORTARIA Nº 1369/2000 DE 28/01/2000**  
 NOME: ALCILEA NAZARETH MODESTO REGO  
 MATRÍCULA: 0314420/010  
 PERÍODO: 01/02/2000 A 16/03/2000  
 ANO: 2000  
 UNIDADE: NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS/BELEM

**PORTARIA Nº 1362/2000 DE 28/01/2000**  
 NOME: MARLI ROCHA MARTINS  
 MATRÍCULA: 0771937/015  
 PERÍODO: 15/12/99 A 13/01/2000  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/BELEM

**PORTARIA Nº 1361/2000 DE 28/01/2000**  
 NOME: MARLI ROCHA MARTINS  
 MATRÍCULA: 0771937/015  
 PERÍODO: 14/01/2000 A 12/02/2000  
 ANO: 2000  
 UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/BELEM

**PORTARIA Nº 1363/2000 DE 28/01/2000**  
 NOME: MARIA DE FATIMA DA FONSECA  
 MATRÍCULA: 0317381/013  
 PERÍODO: 14/06/99 A 28/07/99  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/BELEM

**PORTARIA Nº 1364/2000 DE 28/01/2000**  
 NOME: MARIA ANTONIA DOSSANTOS BARRA  
 MATRÍCULA: 0181021/010  
 PERÍODO: 18/01/2000 A 16/02/2000  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELEM

**PORTARIA Nº 1137/2000 DE 26/01/2000**  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DANTAS  
 MATRÍCULA: 0401404/017  
 PERÍODO: 03/01/2000 A 16/02/2000  
 ANO: 2000  
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

**PORTARIA Nº 1367/2000**  
 NOME: RITA DE JESUS CASTRO SOUZA  
 MATRÍCULA: 0761699/018  
 PERÍODO: 14/02/2000 A 14/03/2000  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: ASSESSORIA JURIDICA/BELEM

**PORTARIA Nº 1366/2000 DE 28/01/2000**  
 NOME: MARIA DE NAZARE MONTEIRO DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 0344710/010  
 PERÍODO: 15/06/2000 A 14/07/2000  
 ANO: 2000  
 UNIDADE: DIV. DE INFORM. E DOCUMENTAÇÃO/BELEM

**PORTARIA Nº 1368/2000 DE 28/01/2000**  
 NOME: ANA MARIA MARTINS PEREIRA  
 MATRÍCULA: 0443301/013  
 PERÍODO: 15/03/2000 A 13/04/2000  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELEM

**PORTARIA Nº 1375/2000 DE 28/01/2000**  
 NOME: RAIMUNDA ARAMANTINA ANDRADE COSTA  
 MATRÍCULA: 0751448/014  
 PERÍODO: 24/02/2000 A 08/04/2000  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. PROF. V. A. DA CUNHA/BELEM

**PORTARIA Nº 1586/2000 DE 02/02/2000**  
 NOME: MARIA ESTELA DA CUNHA HENDERSON  
 MATRÍCULA: 0183474/015  
 PERÍODO: 01/02/2000 A 16/03/2000  
 ANO: 2000  
 UNIDADE: DEPTO DE INSP. DOC. ESCOLAR/BELEM

**LICENÇA SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 1085/2000 DE 24.01.00**  
 NOME: MARIA DA HELENA DA SILVA FERREIRA  
 MATRÍCULA: 0510815/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. YOLANDA CHAVES/ BRAGANÇA  
 PERÍODO: 18.10.99 A 16.11.99

**PORTARIA Nº 1138/2000 DE 26.01.00**  
 NOME: AUTA MIRANDA DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 0351636/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. G. DUARTE/ BELEM  
 PERÍODO: 10.11.99 A 10.12.99

**PORTARIA Nº 1144/2000 DE 26.01.00**  
 NOME: MARIA CELESTE DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 0291218.018  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. ARTES PRATICAS  
 PERÍODO: 17.11.99 A 16.12.99

**PORTARIA Nº 1143/2000 DE 26.01.00**  
 NOME: MARIA CELESTE DOSSANTOS  
 MATRÍCULA: 0291218.018  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. ARTES PRATICAS  
 PERÍODO: 16.10.99 A 16.11.99

**PORTARIA Nº 1140/2000 DE 26.01.00**  
 NOME: RUTH SUELY RODRIGUES DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 5469287  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. MARIA LUIZA/ BELEM  
 PERÍODO: 18.11.99 A 01.01.2000

**PORTARIA Nº 0737/2000 DE 19.01.00**  
 NOME: MARIA CELESTE SOARES DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 0667463.013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. OLIVEIRA MENDONÇA/ ITAITUBA  
 PERÍODO: 06.08.99 A 07.10.99

**PORTARIA Nº 0742/2000 DE 19.01.00**  
 NOME: NAZEAZENA DE SOUSA FERREIRA BRITO  
 MATRÍCULA: 0221090.014  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. J. KENNEDY/VIGIA  
 PERÍODO: 16.11.99 A 30.11.99

**PORTARIA Nº 001/2000 DE 12.01.00**  
 NOME: MARIA INES CAVALCANTE DA SILVA  
 MATRÍCULA: 5235839.013  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV / 8 URE DE CASTANHAL  
 PERÍODO: 15.12.99 A 29.01.00

**PORTARIA Nº 931/99 DE 23.12.99**  
 NOME: MARTINHA BATISTA PEREIRA  
 MATRÍCULA: 0265659.010  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. ARTES PRATICA/ 5 URE DE SANTARÉM  
 PERÍODO: 29.11.99 A 18.12.99

**PORTARIA Nº 0982/2000 DE 21.01.00**  
 NOME: FRANCISCO WILSON PEREIRA  
 MATRÍCULA: 6302572.012  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. G. PIMENTEL  
 PERÍODO: 02.08.99 A 15.09.99

**PORTARIA Nº 0975/2000 DE 21.01.00**  
 NOME: DILMA DOS SANTOS CARVALHO  
 MATRÍCULA: 0566144.027  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PAULINO DE BRITO/ PORTEL  
 PERÍODO: 25.08.99 A 31.10.99

**PORTARIA Nº 1088/2000 DE 24.01.00**  
 NOME: NELI CSOTA XAVIER  
 MATRÍCULA: 0585661.010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. GAMA MALCHER/MONTE ALEGRE  
 PERÍODO: 20.10.99 A 16.02.00

**PORTARIA Nº 1089/2000 DE 24.01.00**  
 NOME: MARIA HILDA DA SANTOS DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0250171.010  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. M. PRINTES/OBIDOS  
 PERÍODO: 01.10.99 A 30.10.99

**PORTARIA Nº 1090/2000 DE 24.01.00**  
 NOME: MARIA HELOISA BORGES DA SILVA  
 MATRÍCULA: 5345898.016  
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT./EE. AUREA MORAES  
 PERÍODO: 20.09.99 A 20.12.99

**PORTARIA Nº 1091/2000 DE 24.01.00**  
 NOME: MARIONILA DE BARROS  
 MATRÍCULA: 0514462.016  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. T. B. TEIXEIRA/ MARAPANIM  
 PERÍODO: 19.10.99 A 02.11.99

**PORTARIA Nº 1092/2000 DE 24.01.00**  
 NOME: DINAH PIMENTEL COUTINHO  
 MATRÍCULA: 5512565.010  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. JOSE AGOSTINHO/MONTE DOURADO  
 PERÍODO: 03.08.99 A 15.09.99

**PORTARIA Nº 1093/2000 DE 24.01.00**  
 NOME: MARIONILA NEGRÃO DE BARROS  
 MATRÍCULA: 0514462.016  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. T. B. TEIXEIRA/ MARAPANIM  
 PERÍODO: 03.11.99 A 01.01.2000

**PORTARIA Nº 0493/2000 DE 14.01.00**  
 NOME: NILZA BAHIA DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 0751715.010  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. J. P. ATHIAS/BELEM  
 PERÍODO: 27.09.99 A 25.12.99

**PORTARIA Nº 0494/2000 DE 14.01.00**  
 NOME: NILCE MARIA DA COSTA DIAS  
 MATRÍCULA: 0334995.015  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PAES DE CARVALHO/BL  
 PERÍODO: 04.11.99 A 09.11.99

**PORTARIA Nº 0492/2000 DE 14.01.00**  
 NOME: IRACILDA DE SOUZA SOZINHO  
 MATRÍCULA: 0300268.010  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. HELENA GUILHON/ANANIND  
 PERÍODO: 05.08.99 A 03.09.99

**PORTARIA Nº 0496/2000 DE 14.01.00**  
 NOME: RUTE BORGES DE FARIAS  
 MATRÍCULA: 0418170.020

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. LUCY C DE ARAÚJO/ANANIND  
PERÍODO: 30.08.99 A 05.09.99

**PORTARIA N° 0495/2000 DE 14.01.00**  
NOME: REGINALDO HORACIO MORAES DA COSTA  
MATRICULA: 5382033.019  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ETEP/BELEM  
PERÍODO: 09.08.99 A 18.08.99

**PORTARIA N° 0497/2000 DE 14.01.00**  
NOME: JORGE LUIS SILVA SILVEIRA  
MATRICULA: 0317187.016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EREPA/BELEM  
PERÍODO: 20.10.99 A 03.11.99

**PORTARIA N° 0499/2000 DE 14.01.00**  
NOME: FRANCILENE LIMA FREIRE  
MATRICULA: 5778972.012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MATOS COSTA/ICOARACI  
PERÍODO: 21.09.99 A 05.10.99

**PORTARIA N° 0490/2000 DE 14.01.00**  
NOME: TEOTONIO DIAS FILHO  
MATRICULA: 0389234.012  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. INGLES DE SOUZA/MOSQUEIRO  
PERÍODO: 21.09.99 A 05.10.99

**PORTARIA N° 0491/2000 DE 14.01.00**  
NOME: TEOTONIO DIAS FILHO  
MATRICULA: 0389234.012  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.POR/EE. INGLES/MOSQUEIRO  
PERÍODO: 08.10.99 A 22.10.99

**PORTARIA N° 0500/2000 DE 14.01.00**  
NOME: AURICELIA TAVARES PEREIRA  
MATRICULA: 0364290.011  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. INGLES DE SOUZA  
PERÍODO: 01.09.99 A 15.09.99

**PORTARIA N° 0501/2000 DE 14.01.00**  
NOME: EDNA AMRÍIA CASTRO SOUZA  
MATRICULA: 0528439.010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE ARTES PRATICAS  
PERÍODO: 25.09.99 A 07.10.99

**PORTARIA N° 0498/2000 DE 14.01.00**  
NOME: DEUZARINA DE LIMA MELO  
MATRICULA: 0195537.010  
CARGO/LOTAÇÃO: SUPERV/EE. HELENA GUILHON/ANANIND  
PERÍODO: 15.09.99 A 29.09.99

**PORTARIA N° 0531/2000 DE 14.01.00**  
NOME: ALBA LUCIA PIRES MARTINS  
MATRICULA: 0343692.016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. GREGORIO DE A BRITO  
PERÍODO: 24.08.99 A 22.09.99

**PORTARIA N° 0533/2000 DE 17.01.00**  
NOME: JOSE BRAZ DE CASTRO  
MATRICULA: 0778613.019  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. LAURO SODRE/BELEM  
PERÍODO: 03.11.99 A 17.1.99

**PORTARIA N° 0534/2000 DE 17.01.00**  
NOME: RITA DE CASSIA PRADO DO COUTO  
MATRICULA: 5086655.039  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. TIRADENTES/BELEM  
PERÍODO: 26.10.99 A 09.11.99

**PORTARIA N° 0532/2000 DE 14.01.00**  
NOME: JOACI ALVES DE VASCONCELOS  
MATRICULA: 0342580.015  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. G. M. RIBEIRO/BELEM  
PERÍODO: 19.10.99 A 02.11.99

**PORTARIA N° 0540/2000 DE 17.01.00**  
NOME: BENEDITA ELEANOR MARIA CESAR  
MATRICULA: 5264928.011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MARIA L. V. ALVES  
PERÍODO: 04.11.99 A 18.11.99

**PORTARIA N° 0537/2000 DE 17.01.00**  
NOME: UBIRAJARA DE SOUZA MARTINS JUNIOR  
MATRICULA: 5801567.011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. J. VIANA/ANANIND  
PERÍODO: 26.10.99 A 26.11.99

**PORTARIA N° 0538/2000 DE 14.01.00**  
NOME: SELMA GUERREIRO DOS SANTOS  
MATRICULA: 0733490.010

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. MARIA L V ALVES/BELEM  
PERÍODO: 22.10.99 A 05.12.99

**PORTARIA N° 0539/2000 DE 17.01.00**  
NOME: SELMA COSTA RODRIGUES  
MATRICULA: 5277493.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. FARIAS DE LIMA/BELEM  
PERÍODO: 04.11.99 A 23.1.99

**PORTARIA N° 0535/2000 DE 17.01.00**  
NOME: RITA DE CASSIA VIEGAS PAULO  
MATRICULA: 5470587.012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JUSTO CHERMONT/BELEM  
PERÍODO: 07.11.99 A 26.11.99

**PORTARIA N° 0536/2000 DE 17.01.00**  
NOME: TEREZA NUNES DA SILVA  
MATRICULA: 5427002.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. VITORIA RÉGIA/ANANIND  
PERÍODO: 14.09.99 A 13.10.99

**PORTARIA N° 0530/2000 DE 17.01.00**  
NOME: MARIA DO SOCORRO ALBERTO CASTANHEDE  
MATRICULA: 5755840.012  
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/EE.M.DO CARMO/BELEM  
PERÍODO: 27.09.99 A 05.10.99

**PORTARIA N° 0526/2000 DE 17.01.00**  
NOME: FERNANDO LEAL CHAVES  
MATRICULA: 0537365.013  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. MARIO C. MIRANDA  
PERÍODO: 26.10.99 A 09.11.99

**PORTARIA N° 0525/2000 DE 17.01.00**  
NOME: ALTAMIRO DA SILVA FILHO  
MATRICULA: 570706.024  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. G.MONTEIRO/ANANIND  
PERÍODO: 27.10.99 A 10.11.99

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE**  
**PORTARIA N° 045-B/2000 DE 19.01.00**  
NOME: ANTONIA BORGES PEREIRA  
MATRICULA: 5261180.014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. NICOLAU N. DA SILVA  
PERÍODO: 24.10.99 A 17.11.99

**PORTARIA N° 1125/2000 DE 24.01.00**  
NOME: MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA  
MATRICULA: 0510815.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA  
PERÍODO: 17.11.99 A 16.12.99

**PORTARIA N° 0661/2000 DE 19.01.2000**  
NOME: NEUSA OLIVEIRA MORAES  
MATRICULA: 0545490.016  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. MIGUEL BITAR/ BREVES  
PERÍODO: 31.10.99 A 31.01.2000

**PORTARIA N° 0946/2000 DE 20.01.00**  
NOME: BENEDITA GOMES CARNEIRO  
MATRICULA: 0554154.012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. ESTEVES GOMES/ BREVES  
PERÍODO: 30.11.99 A 30.01.00

**PORTARIA N° 0757/2000 DE 19.01.00**  
NOME: OLGARINA ARAUJO PINHEIRO  
MATRICULA: 0530034.019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. FERNANDO FERRARI/MARITUBA  
PERÍODO: 01.11.99 A 30.12.99

**PORTARIA N° 0755/2000 DE 19.01.00**  
NOME: MILTON BORDALO MENDONÇA  
MATRICULA: 5239109.014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DEPTO. DE ATIV. FISICAS/BELEM  
PERÍODO: 11.11.99 A 30.11.99

**PORTARIA N° 0753/2000 DE 19.01.00**  
NOME: OLGATINA ARAUJO PINHEIRO  
MATRICULA: 0530034.019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. FERANDO FERRARI/MARITUBA  
PERÍODO: 01.10.99 A 31.10.99

**PORTARIA N° 0736/2000 DE 19.01.00**  
NOME: MARIA RUTHENEIDE BRITO DOS SANTOS  
MATRICULA: 5355150.018  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. G. MARTIRES/ STA. IZABEL  
PERÍODO: 22.10.1999 A 20.11.99

**PORTARIA N° 0743/2000 DE 19.01.00**  
NOME: NAZEAZENA DE SOUSA PEREIRA BRITO

MATRICULA: 0221090.014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. PTE. J. KENNEDY/VIGIA  
PERÍODO: 01.12.99 A 15.12.99

**PORTARIA N° 083/99 DE 22.12.99**  
NOME: ELIVALDO RODRIGUES CHAVES  
MATRICULA: 0539198.012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. R. TAVARES/ SÃO FRANCISCO  
PERÍODO: 11.11.99 A 08.01.2000

**PORTARIA N° 086/99 DE 07.12.99**  
NOME: GRACINA SILVA DOS REIS  
MATRICULA: 0369225.016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. C. PEREIRA/ CASTANHAL  
PERÍODO: 07.10.99 A 07.01.2000

**PORTARIA N° 032/99 DE 29.12.99**  
NOME: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA  
MATRICULA: 5368081.016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. N.SRA. DE GUADALUPE/ SANTAREM  
PERÍODO: 01.12.99 A 30.12.99

**PORTARIA N° 933/99 DE 30.2.99**  
NOME: MARTINHA BATISTA PEREIRA  
MATRICULA: 0265659.010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ARTES PRATICA/ 5 URE DE SANTAREM  
PERÍODO: 19.12.99 A 31.12.99

**PORTARIA N° 1094/2000 DE 24.01.00**  
NOME: MARIA MADALENA RODRIGUES DA SILVA  
MATRICULA: 5279704.015  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. POLIVALENTE/ ALTAMIRA  
PERÍODO: 16.1.99 A 31.01.2000

**PORTARIA N° 1097/2000 DE 24.01.00**  
NOME: AMRÍIA DE NAZARE DA SILVA GOMES  
MATRICULA: 0248517.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. SÃO JOSE/OBIDOS  
PERÍODO: 01.12.99 A 29.02.00

**PORTARIA N° 1098/2000 DE 24.01.2000**  
NOME: SEBASTIANA FERNANDES DA SILVA  
MATRICULA: 0533327.014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ROSA A REBELO/ SENADOR JOSE PORFIRIO  
PERÍODO: 26.11.99 A 26.12.99

**PORTARIA N° 1095/2000 DE 24.01.00**  
NOME: MARIA DE NAZARE PRINTES DA SILVA  
MATRICULA: 0246581.012  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. MA. QUEIROZ/ORIXIMINA  
PERÍODO: 24.08.99 A 22.10.99

**PORTARIA N° 1096/2000 DE 24.01.00**  
NOME: MARIA DE NAZARE PRINTES DA SILVA  
MATRICULA: 0246581.012  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. MA. QUEIROZ DE SOUZA  
PERÍODO: 23.10.99 A 20.01.2000

**PORTARIA N° 0503/2000 DE 14.01.00**  
NOME: DEUZARINA DE LIMA MELO  
MATRICULA: 0195537.010  
CARGO/LOTAÇÃO: SUPERV/EE HELENA GUILHON/ANANIND  
PERÍODO: 30.09.99 A 14.10.99

**PORTARIA N° 0504/2000 DE 14.01.00**  
NOME: BENEDITA DE CASTRO AMADOR  
MATRICULA: 0447145.015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. HELENA GUILHON/ANANIND  
PERÍODO: 29.10.99 A 30.11.99

**PORTARIA N° 05506/2000 DE 14.01.00**  
NOME: ACELMA FERREIRA PINEHEIRO  
MATRICULA: 0462217.010  
CARGO/LOTAÇÃO: INSP ALUNO/ EE. LUCY DE ARAUJO  
PERÍODO: 15.11.99 A 15.01.2000

**PORTARIA N° 0505/2000 DE 14.01.00**  
NOME: ARMANDO DO E. SANTO MORAES  
MATRICULA: 0385719.015  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. MA. L.C. REGO/ ICOARACI  
PERÍODO: 31.10.99 A 07.01.2000

**PORTARIA N° 0507/2000 DE 14.01.00**  
NOME: POLICARPO PINHEIRO DE OLIVERIA  
MATRICULA: 0347094.016  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. L. NOGUEIRA/ BELEM  
PERÍODO: 03.10.99 A 30.11.99

**PORTARIA N° 0508/2000 DE 14.01.00**  
NOME: LUSINEIDE NAZARE DA SILVA GONÇALVES  
MATRICULA: 0212849.012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. MATEUS DO CARMO/BELEM  
PERÍODO: 28.10.99 A 25.01.00

**PORTARIA N° 0509/2000 DE 14.01.00**  
NOME: IONE ALZIRA COSTA DE SOUZA  
MATRICULA: 0490385.018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. A PRÁTICA/ERC. JUV. ARTE COMUNITARIA/BELEM  
PERÍODO: 16.10.99 A 29.10.99

**PORTARIA N° 0511/00 DE 14.01.00**  
NOME: ANTONIA MARIA BRITO BENTES  
MATRICULA: 5338158.012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. MANUEL MATOS/ICOARACI  
PERÍODO: 21.10.99 A 21.12.99

**PORTARIA N° 0510/2000 DE 14.01.00**  
NOME: ANTONIA AMRILIA BRITO BENTES  
MATRICULA: 5338158.012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. MATOS COSTA/ICOARACI  
PERÍODO: 01.10.99 A 20.10.99

**PORTARIA N° 0512/2000 DE 14.01.00**  
NOME: IVONE MODESTO DOS SANTOS  
MATRICULA: 0627747.011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. G. DUARTE/BELEM  
PERÍODO: 01.10.99 A 29.11.99

**PORTARIA N° 0541/2000 DE 14.01.00**  
NOME: MARIA CELESTE DOS SANTOS  
MATRICULA: 0291218.018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. A PRÁTICA/EE. JOSE DE ASSIS/ANANIND  
PERÍODO: 30.09.99 A 15.10.99

**PORTARIA N° 0542/2000 DE 17.01.00**  
NOME: DORALICE MORANDA DA SILVA  
MATRICULA: 0320625.012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. SOUZA FRANCO/BELEM  
PERÍODO: 31.10.99 A 31.12.99

**PORTARIA N° 0543/2000 DE 14.01.00**  
NOME: JULIO ALVES PIRES  
MATRICULA: 0396397.018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. AUGUSTO MEIRA/BELEM  
PERÍODO: 30.09.99 A 31.12.99

**LICENÇA ASSISTENCIA**  
**PORTARIA N° 1099/2000 DE 24.01.00**  
NOME: LENISE PICANCO DE ALMEIDA  
MATRICULA: 5617529.015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MA. QUEIROZ DE SOUZA  
PERÍODO: 27.009.99 A 26.10.99, ITEM I E DE 27.10.99 A 19.11.99, ITEM II DO REF. ARTIGO

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTENCIA**  
**PORTARIA N° 0948/2000 DE 20.01.00**  
NOME: ANA MARIA PRATA DA SILVA  
MATRICULA: 5787637.016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. CORAÇÃO DE JESUS/BELEM  
PERÍODO: 16.10.99 A 13.12.99



**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
SEGURANÇA PÚBLICA**  
Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

**PORTARIA N° 013/00-GAB.SEC DE 02 DE FEVEREIRO DE 2000**  
O Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Executivo de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e...  
CONSIDERANDO: Os Processos de Concorrência Internacional n°s 001 e 002/99-SEGUP, para aquisição de armamento e equipamento de proteção;  
CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 15, § 8° da Lei n° 8.666/93,  
RESOLVE: Designar os servidores Ten. Cel. PM ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA MEZIDE, DPC LUIZ FERNANDES ROCHA e Cap. PM SANDOVAL BITENCOURT DE O. NETO, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento dos materiais a que se referem os processos acima mencionados.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PAULO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**PORTARIA N° 014/2000-GAB.SEC DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E...  
CONSIDERANDO: a Resolução CGE n° 01 de 18.01.2000.

CONSIDERANDO: a necessidade de serem adotadas medidas de racionalização dos gastos com o custeio da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, tendo em vista a melhoria efetiva na utilização dos recursos públicos.  
**RESOLVE** I - reduzir a Gratificação de Tempo Integral de 70% para 50%, incluindo os servidores das Portarias n°s. 004/96, 024/96, 040/96, 062/96, 035/98 e 017/99-GAB/SEC.

II - autorizar a percepção de Gratificação de Tempo Integral aos servidores, a contar de 01.02.2000. Antonio Carlos Dantas Barros - Ag. Administrativo; Jorge Santana da Cruz Castilho - Ag. Administrativo; Dinair Santos da Silva - Servente; Rosana Maria Ribeiro - Ag. Administrativo; Gilvana Reis da Cruz - Ag. de Portaria; Luiz Carlos Lopes Damasceno - Aux. Administrativo; Paulo Edmilson Lobato Júnior - Técnico em Informática; Flávio Nascimento Feio - Técnico em Informática; Rômulo Braga Fernandes - Técnico em Informática e Sílvia da Silva e Silva - Técnico em Informática.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PAULO SETTE CÂMARA  
Secretário Executivo de Segurança Pública



**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso  
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA - SEJU e AUTO POSTO AÇAI LTDA.  
OBJETO: Prorrogar pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar de 01.01.2000 à 01.02.2000, o contrato assinado entre as partes no dia 01.01.1999.  
ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU E JOSÉ JAIR DE SOUZA pelo Auto Posto Açai Ltda.

**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 12/99  
PROCESSO N° 08030.001596/99-97**  
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao convênio n° 012/99/KJ/SEDH/DPTVC CONCEDENTE E CONVENIENTE: União Federal, através do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e o Estado do Pará, por meio da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará.  
OBJETO: Alteração da cláusula Décima Primeira do Convênio n° 012/99.  
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até 28.02.2000, sendo que a prestação de contas deverá ocorrer em 30.04.2000.  
DATA E ASSINATURA: 03.01.1999, JOSÉ GREGORI, Secretário de Estado dos Direitos Humanos; ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO, Secretário Executivo de Justiça do Estado do Pará.

**EXTRATO DE PORTARIAS  
DIÁRIAS**  
**PORTARIA N° 309, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999**  
NOME DO SERVIDOR:  
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO  
N° DE DIÁRIAS: 04 (quatro)  
VALOR: 3,5 x 172 = R\$-602,00  
PERÍODO: 02 a 04.12.1999  
MOTIVO: Fazer exposição com vistas à implantação do Programa de Proteção aos Testemunhas Ameaçadas, naquele Estado.

**PORTARIA N° 320, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999**  
NOMES DOS SERVIDORES:  
OBERLIM LIRA DA SILVA  
FERNANDO JOSÉ BAHIA JÚNIOR - 8,5 x 60,00 = R\$-510,00  
MANOEL MOURÃO DA SILVA  
EMIRALDO LOBO RAIOL  
JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE SOUZA  
ANA MARIA PEREIRA PEREIRA  
N° DE DIÁRIAS: NOVE (09) para cada servidor  
VALOR: 8,5 x 50 = R\$-425,00 para cada servidor  
PERÍODO: 12 a 20.11.1999  
MOTIVO: Operação Documentos aos Municípios de PORTO DE MOZ e ALTAMIRA.

**PORTARIA N° 327, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999**  
NOME DO SERVIDOR:  
LUIZ FERNANDO GUARÁCIO DA LUZ  
N° DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)  
VALOR: 3,5 X 152,00 = R\$-532,00  
PERÍODO: 18 a 21.11.1999  
MOTIVO: Participar da II Conferência Nacional de Secretários de Justiça.

**PORTARIA N° 017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000**  
NOMES DOS SERVIDORES:  
ADARCISO ALVES DA SILVA  
AVELINO NAZARENO MARTINS CALANDRINI  
FRANCISCO DA SILVA COUTO  
ISAAC SIMÃO MELUL  
JANE BENEDITA GONÇALVES BRABO  
JANE SENA DE OLIVEIRA  
KELLY REGINA CASTRO CASTELO BRANCO  
LAÉRCIO LIMA MOTA  
MANOEL MOURÃO DA SILVA

REINALDO LEMOS DA SILVA  
REJAINÉ DO SOCORRO FIRMINO DA SILVA  
ROSE MARY BARBOSA DA SILVA  
ROSINETE VIDAL DE CARVALHO  
SANDRA MARIA SANTOS NOBRE  
FERNANDO JOSÉ BAHIA JÚNIOR - 2,5 x 60 = R\$-150,00  
N° DE DIÁRIAS: 03 (três) para cada servidor  
PERÍODO: 28 a 30.01.2000  
VALOR: 2,5 x 60,00 = R\$-125,00  
MOTIVO: Operação Documentos ao Município de Capatema.

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
**PORTARIA N° 326, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999**  
NOME DO SERVIDOR:  
VERA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA  
VALORES:  
349034-30 - Material de Consumo - R\$-400,00  
349034-36 - Pessoa Física - R\$-200,00  
349034-39 - Pessoa Jurídica - R\$-1.192,08  
MOTIVO: Despesas miúdas de pronto pagamento com a SEJU.

**PORTARIA N° 339, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999**  
NOME DO SERVIDOR:  
EDNA MARIA MARQUES DA COSTA  
VALORES:  
349034-30 - Material de Consumo - R\$-300,00  
349034-36 - Pessoa Física - R\$-100,00  
MOTIVO: Despesas miúdas de pronto pagamento com a Operação Documentos aos Municípios de Tailândia, Moju, Igarapé-Miri e Barcarena.

**PORTARIA N° 341, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999**  
NOME DO SERVIDOR:  
ANA CLARA MENDONÇA SOARES  
VALORES:  
349034-30 - Material de Consumo - R\$-200,00  
349034-36 - Pessoa Física - R\$-200,00  
MOTIVO: Despesas miúdas com a operação documentos no Município de Itaituba.

**PORTARIA N° 341-A, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999**  
NOME DO SERVIDOR:  
VERA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA  
VALORES:  
349034-30 - Material de Consumo - R\$-248,00  
349034-39 - Pessoa Jurídica - R\$-172,00  
MOTIVO: Despesas de Pronto pagamento com a SEJU.

**PORTARIA N° 342-A, 30 DE NOVEMBRO DE 1999**  
NOME DO SERVIDOR:  
ANA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA NERI  
VALOR:  
349034-30 - Material de Consumo - R\$-300,00  
MOTIVO: Despesas de Pronto Pagamento com a Operação Fiscalização do PROCON.

**PORTARIA N° 344-A, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999**  
NOME DO SERVIDOR:  
ANA CLARA MENDONÇA SOARES  
VALOR:  
349034-39 - Pessoa Jurídica - R\$-900,00  
MOTIVO: Despesas de Pronto pagamento com a Operação Documentos, nos Municípios de Itaituba, Santarém e Belém.

**PORTARIA N° 346, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999**  
NOME DO SERVIDOR:  
EMIRALDO LOBO RAIOL  
VALORES:  
349034-30 - Material de consumo  
349034-36 - Pessoa Física  
MOTIVO: Despesas de Pronto pagamento com a Operação Documentos do Projeto Cidadania.

**PORTARIA N° 247, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999**  
NOME DO SERVIDOR:  
ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA  
VALORES:  
349034-30 - Material de Consumo - R\$-84,50  
349034-36 - Pessoa Física - R\$-306,00  
349034-39 - Pessoal Jurídica - R\$-78,00  
MOTIVO: Despesas de pronto pagamento com a viagem ao Município de Altamira, localidade de Castelo dos Sonhos.

**PORTARIA N° 351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999**  
NOME DO SERVIDOR:  
ANTONIO AUGUSTO VULÇÃO GAMA  
VALORES:  
349034 - Material de Consumo - R\$-200,00  
349034-36 - Pessoa Física - R\$-100,00  
MOTIVO: Despesas miúdas de pronto pagamento com o Projeto Cidadania.





Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

## RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

PORTARIA N.º 0046 DE 01.02.2000 -

MEM. N.º 001/2000/DEGC DE 26.01.2000.

REMOVER, da 15ª Região Fiscal para a Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, a servidora ADNA RAIMUNDA OLIVEIRA BRANDÃO DE CASTRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º. 0047279-016.

PORTARIA N.º 0047 DE 01.02.2000 -

MEM. N.º 001/2000/DEGC DE 26.01.2000.

REMOVER, da 1ª Região Fiscal para a Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, a servidora ROSINETE MONTEIRO DE ARAÚJO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º. 5570204-011.

PORTARIA N.º 0048 DE 01.02.2000 -

MEM. N.º 001/2000/DEGC DE 26.01.2000.

REMOVER, da Diretoria de Fiscalização para a Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, a servidora MARINA SANTOS DA COSTA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º. 0052680-010.

PORTARIA N.º 0049 DE 01.02.2000 - MEM. N.º 001/2000/DEGC DE 26.01.2000.

REMOVER, da 1ª Região Fiscal para a Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES PINTO DO NASCIMENTO, Fiscal de Tributos Estaduais, Mat. n.º. 2001322-020.

PORTARIA N.º 0050 DE 01.02.2000 -

MEM. N.º 001/2000/DEGC DE 26.01.2000.

REMOVER, da 1ª Região Fiscal para a Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, a servidora LIANE MANESCHY BARBOSA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º. 5128153-016.

PORTARIA N.º 0051 DE 01.02.2000 -

MEM. N.º 001/2000/DEGC DE 26.01.2000.

REMOVER, da 1ª Região Fiscal para a Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, a servidora LÉA CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º. 5128099-010.

PORTARIA N.º 0052 DE 01.02.2000 -

MEM. N.º 001/2000/DEGC DE 26.01.2000.

REMOVER, da Diretoria de Fiscalização para a Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, o servidorIVALDO RENALDO DE PAULA LÉDO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º. 5588308-016.

PORTARIA N.º 0053 DE 01.02.2000 -

MEM. N.º 001/2000/DEGC DE 26.01.2000.

REMOVER, da 1ª Região Fiscal para a Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, a servidora CARMEN ROMEIRO DA CRUZ, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º. 5519861-010.

PORTARIA N.º 0054 DE 01.02.2000 -

MEM. N.º 001/2000/DEGC DE 26.01.2000.

REVOGAR, os efeitos da Portaria n.º. 937 de 09.12.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.12.99, que designou a servidora ADNA RAIMUNDA OLIVEIRA BRANDÃO DE CASTRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º. 0047279-016, para responder pela Assistência Técnica da 15ª Região Fiscal, nas faltas e impedimentos do titular.

PORTARIA N.º 0055 DE 01.02.2000 -

MEM. N.º 001/2000/DEGC DE 26.01.2000.

EXCLUIR, a partir de 23.12.99, o nome da servidora AUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º. 3339793-030, dos efeitos da Portaria n.º. 670 de 03.09.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 08.09.99, que a designou para compor com dedicação exclusiva, a Unidade de Coordenação Estadual - UCE.

PORTARIA N.º 0056 DE 01.02.2000 -

MEM. N.º 001/2000/DEGC DE 26.01.2000.

REMOVER, a partir de 23.12.99, da Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos para a Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, a servidora AUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º. 3339793-030.

PORTARIA N.º 0057 DE 01.02.2000 -

MEM. N.º 001/2000/DEGC DE 26.01.2000.

DISPENSAR, da função de Chefe da Seção de Orientação da 15ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, a servidora ANDRÉA YARED DE OLIVEIRA HASS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º. 5570336-010.

PORTARIA N.º 0058 DE 01.02.2000 -  
MEM. N.º 001/2000/DEGC DE 26.01.2000.

REMOVER, da 15ª Região Fiscal para a Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, a servidora ANDRÉA YARED DE OLIVEIRA HASS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º. 5570336-010.

## ERRATA / DAD

PORTARIA N.º 156 DE 31.01.2000, PUBLICADA NO DOE DE 02.02.2000.

Nome: Anídió Moutinho da Conceição

Onde se lê: lotado na Coordenadoria de Arrecadação/DAIF

Leia-se: lotado no Departamento de Recursos Materiais/DAD

## AUTORIZAÇÃO

Autorizo a dispensa de licitação para celebração do contrato de locação do imóvel situado na Av. José Bonifácio, n.º 3066, no valor mensal de R\$ 4.300,51 (quatro mil, trezentos reais e cinquenta centavos), de propriedade do SR. Albino Ferreira dos Santos, pelo período de um ano, para funcionamento da Inspeção de Mercadorias em Trânsito - IFMT Unidade de Trânsito da Grande Belém da Secretaria Executiva da Fazenda, de acordo com o Art. 24, X da Lei N.º 8.666/93 e com o Parecer Jurídico n.º 20/2000/CJ/Sefa.

Belém, 03 de fevereiro de 2000.

Antônio Duarte Dias Pires Lopes

Diretor de Administração



SECRETARIA EXECUTIVA  
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto  
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

## RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DOE N.º 29.005/99 DE 13.07.99

EXTRATO DO QUINTO (5º) T.A. DO CONTRATO N.º 37/98 - TP N.º 28/98  
RETIFICA-SE O TERMO ADITIVO QUE POR EQUÍVOCO FOI SUPRIMIDO O VALOR DE R\$ 8.381,73, CONSEQUENTEMENTE NÃO SE TRATA DE SUPRESSÃO, VOLTANDO ESSE VALOR AO VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO DE R\$ -176.810,00.

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/00 - SEOP

SEOP - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. SECRETÁRIO ADJUNTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM EPIGRAFE, FUNDAMENTADA NO ART. 25, CAPUT, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (POLTRONAS SÉRIE FOX), PRODUZIDAS COM EXCLUSIVIDADE PELA EMPRESA REMANTEC, PARA O AUDITÓRIO DAS OBRAS DA ESTAÇÃO DAS DOCAS, DE ACORDO COM PARECER JURÍDICO CONTIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00030 DE 13.01.00.

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, ENG.º INÁCIO KOURY GABRIEL NETO, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS.

DATA: 03.02.00 - NLC

## RESUMO DE PORTARIAS

## TEMPO INTEGRAL

## REVOGAÇÃO

PORTARIA N.º 41 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2000

RESOLVE:  
REVOGAR a Portaria n.º 78 de 09 de março de 1998 publicada no Diário Oficial n.º 28.673, datado de 13 de março de 1998, que determinou o cumprimento da jornada de tempo integral pela servidora NILZETE MARIA PEREIRA VILHENA, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula n.º 0041351-013 a partir de 01 de fevereiro de 2000.

PORTARIA N.º 42 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2000

RESOLVE:  
REVOGAR a Portaria n.º 542 de 6 de dezembro de 1999 publicada no Diário Oficial n.º 29.107, datado de 14 de dezembro de 1999, que determinou o cumprimento da jornada de tempo integral pela servidora REGINA CLEIDE DE SOUZA LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 0006599-016 a partir de 01 de fevereiro de 2000.

PORTARIA N.º 43 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2000

RESOLVE:  
REVOGAR a Portaria n.º 427 de 10 de novembro de 1997 publicada no Diário Oficial n.º 28.598, datado de 24 de novembro de 1997, que determinou o cumprimento da jornada de tempo integral pela servidora SIMONE DA SILVA MACEDO, ocupante do cargo de Arquiteta, matrícula n.º 5290104-019 a partir de 01 de fevereiro de 2000.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Secretaria Executiva de Obras Públicas, 3 de fevereiro de 2000  
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO  
Secretário Executivo de Obras Públicas



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

## RESUMO DE PORTARIAS

## REVOGAR

PORTARIA N.º 0065/28.01.2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO DE N.º 2235/16.07.97.E

CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO N.º 3501/2000

RESOLVE:

REVOGAR, A CONTAR DE 30.10.99, A CESSÃO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 2416/23.06.97, DA SERVIDORA ODINEA MARIA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRO, MATRÍCULA 5096405-013.

## CESSAR

PORTARIA N.º 0007/03.02.2000

NOME: OSEAS TEIXEIRA DE ARAÚJO

CARGO: CONSULTOR JURÍDICO

OBJETIVO: EFEITOS PORT. N.º 0615/26.07.99 - DESIGNOU PARA RESPONDER PELO SERVIÇO JURÍDICO DO GABINETE, DESTA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

## DESIGNAR / FUNÇÃO

PORTARIA N.º 0066/28.01.2000

NOME: ILEDA DO SOCORRO CHADA BARBOSA DE FIGUEIREDO

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO DE CHEFE (FG-4) DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO DEMÉTRIO MEDRADO  
VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DOE  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 04.02.2000  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

## ERRATAS

1-Contrato N.º 20/98 - XEROX DO BRASIL LTDA.

Onde se Lê: Projeto Atividade - 13.007.0021.2112 Fonte: 001

Leia-se: Projeto Atividade - 10.122.0125.2902 Fonte: 003

2-Contrato N.º 02/98-EMPRESA BRASILEIRA C.TELÉGRAFOS

Onde se Lê: Projeto Atividade - 13.007.0021.2112 Fonte: 001

Leia-se: Projeto Atividade - 10.122.0125.2902 Fonte: 003

3-Contrato 001/98 - R.J. Nascimento Telecom e Manutenção

Onde se Lê: Projeto Atividade - 13.007.0021.2112 Fonte: 001

Leia-se: Projeto Atividade - 10.122.0125.2902 Fonte: 003

4-Contrato N.º 013/98 - Pró - Saúde

Onde se Lê: Projeto Atividade - 13.007.0021.2112 Fonte: 002

Leia-se: Projeto Atividade - 10.122.0125.2902 Fonte: 003

5-Contrato 001/99 - AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA.

Onde se Lê: 13.007.0021.2112 - Projeto Atividade Fonte: 001

Leia-se: Projeto Atividade - 10.122.0125.2902 Fonte: 003

6-Contrato 010/97 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- ECT.

Onde se Lê: Projeto Atividade - 13.007.0021.2112 Fonte: 001

Leia-se: Projeto Atividade - 10.122.0125.2902 Fonte: 003

7-Contrato N.º 007/98 - MARIA HELENA CORREA LACERDA

Onde se Lê: Projeto Atividade - 13.007.0021.2112 Fonte: 001

Leia-se: Projeto Atividade - 10.122.0125.2900 Fonte: 003

8-Contrato N.º 008/98 - R. C. Vasconcelos Ltda.

Onde se Lê: Projeto Atividade - 13.007.0021.2112 Fonte: 002

Leia-se: Projeto Atividade - 10.122.0125.2900 Fonte: 003

9-Contrato N.º 012/97 - ELEVADORES ATLAS S/A

Onde se Lê: Projeto Atividade - 13.007.0021.2112 Fonte: 001

Leia-se: Projeto Atividade - 10.122.0125.2900 Fonte: 003

10-Contrato N.º 012/96 - EMPRESA SÃO PEDRO IND. E COM.

Onde se Lê: Projeto Atividade - 13.007.0021.2112 Fonte: 001

Leia-se: Projeto Atividade - 10.122.0125.2900 Fonte: 003

11-Contrato N.º 027/99 - COOPANEST

Onde se Lê: Projeto Atividade - 13.075.0428.2114 Fonte: 032

Leia-se: Projeto Atividade - 10.302.0070.2200 Fonte: 032

## DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

## RESUMO DE LICENÇAS

## LICENÇA PRÊMIO:

PORT. 002/12.01.2000 - CONCEDER

NOME : CLAUDETE ARMARAL DA SILVA

MATRÍCULA: 0087106-019

CARGO : Ag. Saúde

LOTAÇÃO : DASE/ SESMA

TRIÊNIO : 01.05.93 a 01.05.96

PERÍODO : 20.12.99 a 18.01.2000 (30) dias.

PORT. 003/12.01.2000 - CONCEDER

NOME : CELIA NADIA ROCHA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 5154510-013

CARGO : Ag. Art. Práticas  
 LOTAÇÃO : HCGV  
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99  
 PERÍODO : 02.01.2000 a 31.01.2000 (30) dias.

**PORT.004/12.01.2000 - CONCEDER**

NOME : MARIA DO ROSÁRIO MONTEIRO  
 MATRICULA: 0087530-016  
 CARGO : Ag. Saúde  
 LOTAÇÃO : DASE/SESMA  
 TRIENIO : 08.10.94 a 08.10.97  
 PERÍODO : 01.01.2000 a 30.01.2000 (30) dias.

**PORT.005/12.01.2000 - CONCEDER**

NOME : NIVALDO DA COSTA MAUÉS  
 MATRICULA: 5150272-011  
 CARGO : Téc. Laboratório  
 LOTAÇÃO : LACEN  
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99  
 PERÍODO : 03.01.2000 a 01.02.2000 (30) dias.

**PORT.006/12/01.2000 - CONCEDER**

NOME : MARIA DAS GRAÇAS GUERREIRO PEREIRA  
 MATRICULA: 5092850-012  
 CARGO : Odontólogo  
 LOTAÇÃO : DVS  
 TRIENIO : 15.12.93 a 15.12.96  
 PERÍODO : 03.01.2000 a 01.02.2000 (30) dias.

**PORT.007/12.01.2000 - CONCEDER**

NOME : MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA GONÇALVES  
 MATRICULA: 0121630-010  
 CARGO : Médica  
 LOTAÇÃO : HCGV  
 TRIENIO : 01.04.90 a 01.04.93  
 PERÍODO : 03.01.2000 a 01.02.2000 (30) dias.

**PORT.008/12.01.2000 - DETERMINAR**

NOME : MARIA TEREZINHA DE JESUS PIRES  
 MATRICULA: 0056014-010  
 CARGO : Enfermeira  
 LOTAÇÃO : U.M. Marabá  
 TRIENIO : 10.08.95 a 10.08.98  
 PERÍODO : 01.01.2000 a 30.12.2000 (30) dias.

**PORT.009/12.01.2000 - DETERMINAR**

NOME : VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA  
 MATRICULA: 0103233-012  
 CARGO : Aux. Engenharia  
 LOTAÇÃO : D.P.A.  
 TRIENIO : 01.03.91 a 01.03.94  
 PERÍODO : 02.12.99 a 31.12.99 (30) dias.

**PORT.010/12/2000 - DETERMINAR**

NOME : VERÔNICA MACEDO DRAGO  
 MATRICULA: 5096111-014  
 CARGO : Ag. Art. Práticas  
 LOTAÇÃO : 7º CRS  
 TRIENIO : 05.07.95 a 05.07.98  
 PERÍODO : 03.01.2000 a 01.02.2000 (30) dias.

**PORT.001/12.01.2000 - CONCEDER**

NOME : VERA LUCIA CORDEIRO  
 MATRICULA: 0082112-013  
 CARGO : Ag. Administrativo  
 LOTAÇÃO : D.D.V.  
 TRIENIO : 13.08.90 a 13.08.93  
 PERÍODO : 10.01.2000 a 08.02.2000 (30) dias.

**PORT.464/10.12.99 - DETERMINAR**

NOME : MARIA BERNADETE BAIA CORRÊA  
 MATRICULA: 5108748-011  
 CARGO : Ag. Administrativo  
 LOTAÇÃO : C.S. SETRAN  
 TRIENIO : 06.11.95 a 06.11.98  
 PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

**PORT.465/10.12.99 - CONCEDER**

NOME : ANA LÚCIA CORDEIRO DOS SANTOS  
 MATRICULA: 0729331-018  
 CARGO : Datilógrafo  
 LOTAÇÃO : C.S. Pedreira  
 TRIENIO : 13.06.91 a 13.06.94  
 PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

**PORT.466/10.12.99 - CONCEDER**

NOME : VERA ALICE NOGUEIRA DA SILVA  
 MATRICULA: 5150582-014  
 CARGO : Aux. Saúde  
 LOTAÇÃO : C.S. Guanabara

TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96  
 PERÍODO : 01.12.99 a 29.01.2000 (60) dias.

**PORT.467/467/10.12.99 - CONCEDER**

NOME : NIVIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA  
 MATRICULA: 3334376-043  
 CARGO : Médico  
 LOTAÇÃO : C.S. Providência  
 TRIENIO : 03.06.92 a 03.06.95  
 PERÍODO : 01.12.99 a 29.01.2000 (60) dias.

**PORT.468/10.12.99 - DETERMINAR**

NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO D'ASILVA MAIA  
 MATRICULA: 0119881-013  
 CARGO : Ag. Saúde  
 LOTAÇÃO : C.S. Benguí  
 TRIENIO : 01.03.93 a 01.03.96  
 PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

**PORT.469/10.12.99 - DETERMINAR**

NOME : BENEDITA GONÇALVES  
 MATRICULA: 0120200-015  
 CARGO : Ag. Saúde  
 LOTAÇÃO : C.S. Benguí  
 TRIENIO : 13.08.90 a 13.08.93  
 PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

**PORT.470/10.12.99 - DETERMINAR**

NOME : LEONILDE DE OLIVEIRA BRITO  
 MATRICULA: 0119970-015  
 CARGO : Ag. Saúde  
 LOTAÇÃO : C.S. Benguí  
 QUINQUÊNIO: 01.03.88 a 01.03.93  
 PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

**PORT.471/10.12.99 - CONCEDER**

NOME : HAROLDO RIBEIRO CORRÊA  
 MATRICULA: 0720879-017  
 CARGO : Médico  
 LOTAÇÃO : C.S. Benguí  
 TRIENIO : 13.06.89 a 13.06.92  
 PERÍODO : 01.12.89 a 29.01.2000 (60) dias.

**PORT.472/10.12.99 - CONCEDER**

NOME : RAIMUNDO DA SILVA SOUZA  
 MATRICULA: 0097063-013  
 CARGO : AG. PORTARIA  
 LOTAÇÃO : C.S. Benguí  
 TRIENIO : 01.11.95 a 01.11.98  
 PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

**PORT.473/10.12.99 - CONCEDER**

NOME : MARIA DE BELÉM COSTA DA SILVA  
 MATRICULA: 0119920-013  
 CARGO : Ag. Saúde  
 LOTAÇÃO : C.S. Benguí  
 TRIENIO : 01.03.91 a 01.03.94  
 PERÍODO : 01.11.99 a 30.11.99 (30) dias.

**PORT.002/14.01.2000 - CONCEDER**

NOME : MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DA COSTA  
 MATRICULA: 5093384-018  
 CARGO : Aux. Enfermagem  
 LOTAÇÃO : U.M. Acaraí  
 TRIENIO : 03.09.95 a 03.09.98  
 PERÍODO : 01.03.2000 a 29.04.2000 (60) dias.

**PORT.001/14.01.2000 - CONCEDER**

NOME : ANA LUCIA FARIAS  
 MATRICULA: 5088950-011  
 CARGO : Téc. Laboratório  
 LOTAÇÃO : U.M. Colares  
 TRIENIO : 01.09.96 a 01.09.99  
 PERÍODO : 01.02.2000 a 31.03.2000 (60) dias.

**PORT.075/30.12.99 - CONCEDER**

NOME : JOSEFA CORRÊA DA COSTA SOUZA  
 MATRICULA: 0108405-011  
 CARGO : Ag. Portaria  
 LOTAÇÃO : H.R. Salinópolis  
 TRIENIO : 01.11.96 a 01.11.99  
 PERÍODO : 01.01.2000 a 30.01.2000 (30) dias.

**PORT.076/30.12.99 - CONCEDER**

NOME : BENEDITA ELZA MIRANDA DA SILVA  
 MATRICULA: 5136962-013  
 CARGO : Aux. Informática  
 LOTAÇÃO : C.S. Bragança  
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99  
 PERÍODO : 06.01.2000 a 05.03.2000 (60) dias.

**PORT.077/30.12.99 - CONCEDER**

NOME : CARLOS ALFREDO PINHEIRO ALVES  
 MATRICULA: 5118042-013  
 CARGO : Farmacêutico  
 LOTAÇÃO : U.M. Ourem  
 TRIENIO : 01.03.96 a 01.03.99  
 PERÍODO : 01.02.2000 a 31.03.2000 (60) dias.

**PORT.078/30.12.99 - CONCEDER**

NOME : JULIANA OLIVEIRA DE JESUS  
 MATRICULA: 0090328-019  
 CARGO : Ag. Art. Práticas  
 LOTAÇÃO : U.M. Ourem  
 TRIENIO : 23.05.90 a 23.05.93  
 PERÍODO : 01.01.2000 a 29.02.2000 (60) dias.

**PORT.079/30.12.99 - CONCEDER**

NOME : SONIA MARIA NUNES  
 MATRICULA: 0108561-016  
 CARGO : Ag. Saúde  
 LOTAÇÃO : H.R. Salinópolis  
 TRIENIO : 06.07.90 a 06.07.93  
 PERÍODO : 01.01.2000 a 30.01.2000 (30) dias.

**PORT.080/30.12.99 - CONCEDER**

NOME : NEUZA BRITO DA SILVA  
 MATRICULA: 0087760-017  
 CARGO : Téc. Laboratório  
 LOTAÇÃO : C.S. Bragança  
 TRIENIO : 01.10.96 a 01.10.99  
 PERÍODO : 20.01.2000 a 19.03.2000 (60) dias.  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
 DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE SAÚDE, em 02.02.2000.  
 ROSANGELA ROCHA PIRES  
 Diretora do DRH/SESPA

**RESUMO DE PORTARIAS****TORNAR SEM EFEITO:****PORT.058/28.01.2000 -**

TORNAR SEM EFEITO as férias do servidor FRANCISCO PAULO BRAZ DA SILVA = 0097535-016, Odontólogo, C.S. SETRAN, do mês de SET/99 concedido através da Port. Col. 97/10.03.99, DOE 28.925/18.03.99.

**AUXILIO DOENÇA:**

JACYLENE MARQUES BARBOSA = 5446490-019, Biomédica, C.S. Inhangapi, concedido através do Mem. n.º 279/03.11.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94-RJU, referente ao período de 22.03.99 a 17.09.99 (06) meses.

CELLA PIMENTEL DE ABREU = 0079880-010, Aux. Saúde, C.S. Satélite, concedida através do Mem. n.º 474/31.08.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94-RJU, referente ao período de 10.03.99 a 05.09.99 (06) meses.

EMILLA NATALINA LOPES = 0727687-010, Ag. Portaria, AJP II, concedida através do Mem. n.º 253/26.11.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d", da Lei 5810/94-RJU, referente ao período de 18.04.99 a 14.10.99 (06) meses.

MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DE SOUZA = 5466709-010, Ag. Administrativo, C.S. Guanabara, concedida através do Req. s/n.º = 29.11.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94-RJU, referente ao período de 17.04.99 a 13.10.99 (06) meses.

MARIA CÉLIA CRUZ MAIA = 5139554-013, Aux. Saúde, URE M. Cândia, concedida através do mem. n.º 163/06.11.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94-RJU, referente ao período de 04.05.99 a 30.10.99 (06) dias.

MARIA ALICE COSTA MARTINS = 0080608-019, Ag. Saúde, U.M. Muani, concedido através do mem. n.º 188/22.11.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94-RJU, referente ao período 03.03.99 a 29.08.99 (06) meses.

GRAÇA HELENA BARRIGA DE MELLO = 0119083-014, Ag. Saúde, C.S. Providência, concedida através do mem. n.º 835/22.11.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94-RJU, referente ao período de 27.05.99 a 22.11.99 (06) meses.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
 DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE SAÚDE, em 26.01.2000.  
 ROSANGELA ROCHA PIRES  
 Diretora do DRH/SESPA

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA****PORTARIA N.º 004/01.02.2000**

O Diretor Administrativo e Financeiro no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Port. n.º 15/17.03.1999.

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, os servidores José Arnaldo de Sousa Gama, Advogado, mat. 5145325-016, Henrique Lemos da Silva, Ag. Administrativo, mat. 0312487-036, para sob a Presidência do primeiro compor Comissão de Sindicância Administrativa a fim de apurar possíveis irregularidades no Processo de Dispensa de Licitação n.º 013/99,

referente a aquisição de microscópios destinado ao Combate do Controle da Malária do Estado do Pará.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA /SESPA,  
em 01.02.2000.  
PAULO PEREIRA  
Diretor Administrativo e Financeiro /SESPA

**PORTARIA N.º 006/01.02.2000**

O Diretor Administrativo e Financeiro no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Port. n.º 15/17.03.1999.

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR**, os servidores José Arnaldo de Sousa Gama, Advogado, mat. 5145325-016, Henrique Lemos da Silva, Ag. Administrativo, mat. 0312487-036, Lucival Cardoso de Medeiros, mat. 0106283-018, para sob a Presidência do primeiro compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar fatos que culminaram com a permanência da Empresa FIEL-Vigilância e Transportes de Valores Ltda., neste órgão, pelo período decorrente da dispensa de Licitação e o imediatamente após, sem qualquer ato legal que o respaldasse.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA /SESPA,  
em 01.02.2000.

PAULO PEREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro /SESPA

**PORTARIA N.º 007/02.02.2000**

O Diretor Administrativo e Financeiro no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Port. n.º 15/17.03.1999.

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR**, os servidores Nilce Léa Figueiredo Baudeira, Economista, mat. 5606594-015, Eva de Loureiro Cruz, Ag. Administrativo, mat. 0082465-013, para sob a Presidência do primeiro compor Comissão de Sindicância Administrativa a fim de apurar fatos enunciados no Proc. Nº 230322/99, referente ao Memº 165/14.12.99, do Departamento de Administração e Serviços /DIMED.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA /SESPA,  
em 02.02.2000.

PAULO PEREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro /SESPA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Suleima Fraiha Pegado  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS****CESSAR:****PORTARIA N.º 0159/00 - SETEPS DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000**

A SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Ofício n.º 027/2000 - GAB/SEEL DE 20/01/00,

**RESOLVE:**

**CESSAR**, a partir de 01 de fevereiro de 2000, a disposição da servidora MARIA GORETH BENDELACK FERREIRA, Assistente Social, para a Secretaria Executiva de Esportes e Lazer - SEEL concedida através da Portaria n.º 0859/99 - SETEPS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 03 de fevereiro de 2000.  
**LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO**  
Secretária Adjunta

**RESCINDIR:****PORTARIA N.º 0109/00 - SETEPS DE 26 DE JANEIRO DE 2000**

A SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Processo n.º 9772/00 de 24/01/00 - SETEPS;

**RESOLVE:**

**RESCINDIR**, o Contrato de Trabalho Temporário firmado entre esta Secretaria e a servidora ROSA VIRGÍNIA WANGHAN DE SOUZA, Monitor, a partir de 01/02/00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 26 de janeiro de 2000.  
**LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO**  
Secretária Adjunta

**LICENÇA SAÚDE:****PORTARIA N.º 0133/00 - SETEPS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000.**

Nome da servidora: Raimundo da Silva Souza

Cargo: Servente

Número de dias de licença: 06 (seis)

Período: 26/01/00 a 31/01/00

Lauda n.º: 0681/00

**LICENÇA PREMIO:****PORTARIA N.º 0123/00 - SETEPS DE 03 DE JANEIRO DE 2000.**

Nome da servidora: Roberto da Silva Soeiro

Cargo: Vigia

Matrícula: 3193900-014

Lotação: CEAF Tucunduba

Número de dias de licença: 30 (trinta) dias

Referente ao triênio: 01/07/85 a 30/06/88 (trinta)

Período de gozo: 03/01/00 a 02/02/00

**PORTARIA N.º 0150/00 - SETEPS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000.**

Nome da servidora: Fátima Maria Rodrigues Coelho

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 3215326-016

Lotação: Divisão de Recursos Humanos

Número de dias de licença: 120 (cento e vinte) dias

Referente ao triênio: 01/10/88 a 30/09/91 (sessenta)

01/10/91 a 30/09/94 (sessenta)

Período de gozo: 01/02/00 a 30/05/00

**SUPRIMENTO DE FUNDOS:****PORTARIA N.º 0049/00 - SETEPS DE 31 DE JANEIRO DE 2000.**

Nome do servidor: Antônio Carlos da Silva Pereira

Cargo: Contador

Matrícula: 3255611-014

Valor do Suprimento: R\$ 600,00

Estimado em:

- Material de Consumo R\$ 600,00

Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

**PORTARIA N.º 0118/00 - SETEPS DE 27 DE JANEIRO DE 2000.**

Nome do servidor: Ivan de Castro Jucá

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 3217876-014

Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00

Estimado em:

- Material de Consumo R\$ 500,00

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.500,00

Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

**PORTARIA N.º 0119/00 - SETEPS DE 28 DE JANEIRO DE 2000.**

Nome do servidor: Ângela Maria de Souza

Cargo: Auxiliar Administrativo

Matrícula: 322551-010

Valor do Suprimento: R\$ 600,00

Estimado em:

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 600,00

Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

**PORTARIA N.º 0124/00 - SETEPS DE 31 DE JANEIRO DE 2000.**

Nome do servidor: Jorge Teles dos Santos

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 3255689-017

Valor do Suprimento: R\$ 100,00

Estimado em:

- Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 100,00

Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

**PORTARIA N.º 0139/00 - SETEPS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000.**

Nome do servidor: Edilena Maria Ribeiro da Silva

Cargo: Técnica em Assuntos Educacionais A

Matrícula: 3224236-010

Valor do Suprimento: R\$ 300,00

Estimado em:

- Material de Consumo R\$ 300,00

Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

**TORNAR SEM EFEITO:****PORTARIA N.º 0145/00 - SETEPS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000.**

Tornar sem efeito a Portaria n.º 0017/00 - SETEPS de 05 de janeiro de 2000, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à servidora MARIA DO SOCORRO SILVA DE MENEZES, Socióloga, publicada no DOE n.º 29.130 do dia 14/01/00.

**DIÁRIAS:****PORTARIA N.º 0134/00 - SETEPS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000.**

Nome da servidora: Francisco da Silva Xavier

Cargo: Motorista

Número de diárias: 03 e ½ (três e meia)

Período: 03/02/00 a 06/02/00

Local: municípios de Capanema

Motivo da viagem: com o objetivo de conduzir o veículo a serviço da SETEPS

**PORTARIA N.º 0135/00 - SETEPS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000.**

Nome da servidora: Edilena Maria Ribeiro da Silva

Cargo: Técnica em Assuntos Educacionais A

Número de diárias: 04 e ½ (quatro e meia)

Período: 11/02/00 a 15/02/00

Local: municípios de Breu Branco e Tucuruí

Motivo da viagem: com o objetivo de realizar o acompanhamento das atividades produtivas dos envolvidos no projeto/atividade Formação Sócio Política do Trabalhador

**PORTARIA N.º 0136/00 - SETEPS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000.**

Nome da servidora: Roberto Alves Amanajas

Cargo: Analista de Sistema Técnico

Número de diárias: 03 e ½ (três e meia)

Período: 2/01/00 a 31/01/00

Local: municípios de Santarém

Motivo da viagem: com o objetivo de implantar o CD-ROM com a nova versão do SIPIA e fazer a capacitação dos Conselheiros recém eleitos.

**PORTARIA N.º 0137/00 - SETEPS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000.**

Nome da servidora: Maristela Mousinho da Fonseca

Cargo: Assistente Social

Número de diárias: 06 e ½ (seis e meia)

Período: 01/02/00 a 07/02/00

Local: municípios de Breu Branco e Tucuruí

Motivo da viagem: com o objetivo de realizar o acompanhamento das atividades produtivas dos envolvidos no projeto/atividade Formação Sócio Política do Trabalhador

**PORTARIA N.º 0138/00 - SETEPS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000.**

Nome da servidora: Edilena Maria Ribeiro da Silva

Cargo: Técnica em Assuntos Educacionais A

Número de diárias: 09 e ½ (nove e meia)

Período: 01/02/00 a 10/02/00

Local: municípios de Capanema

Motivo da viagem: com o objetivo de assessorar e acompanhar tecnicamente a implantação das Regionais de Proteção Social.

**PORTARIA N.º 0141/00 - SETEPS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000.**

Nome da servidora: Antônio Pedro de Souza Viana

Cargo: Assessor

Número de diárias: 04 e ½ (quatro e meia)

Período: 03/02/00 a 07/02/00

Local: municípios de Tucuruí

Motivo da viagem: com o objetivo de assessorar e acompanhar tecnicamente a implantação das Regionais de Proteção Social.

**PORTARIA N.º 0142/00 - SETEPS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000.**

Nome da servidora: Cleudeonice Santos

Cargo: Assessora

Número de diárias: 10 e ½ (dez e meia)

Período: 03/02/00 a 13/02/00

Local: municípios de Castanhal

Motivo da viagem: com o objetivo de assessorar e acompanhar tecnicamente a implantação das Regionais de Proteção Social.

**PORTARIA N.º 0144/00 - SETEPS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000.**

Nome da servidora: Raimundo Benedito Gomes

Cargo: Motorista

Número de diárias: 09 e ½ (nove e meia)

Período: 01/02/00 a 10/02/00

Local: municípios de Capanema

Motivo da viagem: com o objetivo de conduzir o veículo a serviço da SETEPS

**PORTARIA N.º 0146/00 - SETEPS DE 02 DE FEVEREIRO DE 2000.**

Nome da servidora: Lura de Nazareth Rossetti

Cargo: Presidente do CEDCA

Número de diárias: 04 e ½ (quatro e meia)

Período: 11/01/00 a 15/01/00

Local: municípios de Muana

Motivo da viagem: com o objetivo de participar de um amplo Fórum Municipal para revisão e aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**PORTARIA N.º 0148/00 - SETEPS DE 02 DE FEVEREIRO DE 2000.**

Nome da servidora: Lura de Nazareth Rossetti

Cargo: Presidente do CEDCA

Número de diárias: ½ (meia)

Período: 02/02/00 a 02/02/00

Local: municípios de Paragominas

Motivo da viagem: com o objetivo de participar de reunião conjunta com o Ministério Público, FUNCAR, CEDCA e Prefeitura Municipal.

**PORTARIA N.º 0149/00 - SETEPS DE 02 DE FEVEREIRO DE 2000.**

Nome da servidora: Lura de Nazareth Rossetti

Cargo: Presidente do CEDCA

Número de diárias: 02 e ½ (duas e meia)

Período: 04/02/00 a 06/02/00

Local: municípios de Capitão Poço

Motivo da viagem: com o objetivo de participar do I Seminário Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

C.G.C./M.F. 15.296.817/0001-26

Av. Governador José Malcher, 652

Ed. CAPEMI - 3º ao 10º andar

CEP: 66.035-100 - Nazaré

Belém - PA

TEL: (091) 224-1412

FAX: (091) 242-7042

**4º TERMO ADITIVO****CONVÊNIO Nº 083/97-SETEPS**

Objeto do Contrato Originário: Absorção de mão de obra pela SETEPS, de internos em cumprimento de pena em regime aberto, integrantes do contingente carcerário da Casa dos Albergados e Egressos, administrada pela convenente, para prestar

serviços determinados pela SETEPS, dentro das suas aptidões e capacidades. Valor do Convênio Originário: R\$ 10.080,00  
 Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Superintendência do Sistema Penal.  
 Objetivo do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Sexta do Contrato Original que passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Cláusula Sexta: Da Dotação Orçamentária  
 O valor do presente convênio correrá a contar da seguinte Dotação Orçamentária:  
 23.101.08.12201252902-34903900  
 Data de Assinatura: 26.01.2000  
 Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado  
 Aditivos Anteriores: Termo Aditivo - 18.12.97 - R\$ 10.920,00  
 2º Termo Aditivo - 30.06.98 - R\$ 10.080,00  
 3º Termo Aditivo - 23.06.99 - R\$ 12.376,00

#### CANCELAMENTO DOS CONVÊNIO DOS DIAS 21 E 22/12/99 CONVÊNIO Nº 019/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia.

#### CONVÊNIO Nº 020/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Fundação Curro Velho.

#### CONVÊNIO Nº 021/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Vigia.

## IMPrensa Oficial DO ESTADO

#### RESUMO DE PORTARIA FÉRIAS

##### PORTARIA N.º 015 DE 31 DE JANEIRO DE 2000

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Autarquia, abaixo relacionados:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Domingos Ferreira Botelho	2000	01.02.2000 a 01.03.2000
Edevaldo Sales da Silva	2000	01.02.2000 a 01.03.2000
Joel Francelino de Melo	2000	01.02.2000 a 01.03.2000
José Trindade	1998	01.02.2000 a 01.03.2000
Maria Balbina da Costa Mendes	2000	01.02.2000 a 01.03.2000
Martuce do Socorro Machado de Oliveira	1999	14.02.2000 a 14.03.2000
Ocimar da Silva Moreira	2000	01.02.2000 a 01.03.2000
Pedro Paulo Pereira Ferreira	2000	14.01.2000 a 14.02.2000
Ricardo Kleber dos Santos Menezes	2000	01.02.2000 a 01.03.2000
Vicente Gomes de Oliveira	1998	01.02.2000 a 01.03.2000

#### LICENÇA PRÊMIO

##### PORTARIA N.º 016 DE 31.01.00

SERVIDOR: RAIMUNDO NONATO MARQUES  
 MATRÍCULA: 3150429-017  
 CARGO: Auxiliar de Operações Gráficas  
 PERÍODO DE GOZO: 60 (sessenta)  
 TRIÊNIO: 28.08.77 a 28.08.80

##### PORTARIA N.º 017 DE 02.02.00

SERVIDOR: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 5083630-010  
 CARGO: Assistente de Operações Gráficas  
 PERÍODO DE GOZO: 30 (trinta)  
 TRIÊNIO: 24.04.95 a 24.04.98  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se:

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
 Diretor Presidente, em exercício

## FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

#### LICENÇA ESPECIAL

##### PORTARIA Nº 003/00 DE 26.01.00

Nome: Raimundo Edilson Brito Portal  
 Matrícula: 7005636-018  
 Cargo/Função: Repórter  
 Quinquênio correspondente: 01.10.88 a 30.09.93  
 Período da Licença: 01.02.00 a 02.03.00

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
 Presidente

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2000

Contratante: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos  
 Contratado: Evany Souza de Lima  
 Cargo: Assistente Técnico N/I  
 Prazo: 06 (seis) meses  
 Vigência: 01/02/2000 a 01/08/2000  
 Vencimento: 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)  
 Dotação Orçamentária: 80201.04.122.0125.2903 - 319004  
 Autorização: Of. Nº 009-ARCON/GAB, 10.01.2000  
 Vilmos da Silva Gruuvald  
 Diretor Geral

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2000

Contratante: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos  
 Contratado: Alberto Lima da Silva Jatene  
 Cargo: Assistente Técnico N/I  
 Prazo: 06 (seis) meses  
 Vigência: 01/02/2000 a 01/08/2000  
 Vencimento: 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)  
 Dotação Orçamentária: 80201.04.122.0125.2903 - 319004  
 Autorização: Of. Nº 009-ARCON/GAB, 10.01.2000  
 Vilmos da Silva Gruuvald  
 Diretor Geral

#### EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS PORTARIA Nº 05/2000 DE 28/01/00

Servidor: Cláudio Luciano da Rocha Conde  
 Cargo: Técnico em Regulação N/III  
 Local: Brasília/DF  
 Período/Nº diárias: 02/02 a 03/02/000  
 Nº de Diárias: 02 (duas)  
 Objetivo: tratar de assuntos do setor de energia elétrica

#### PORTARIA Nº 007/2000 DE 31/01/00

Servidor: Luiz Antonio Castro de Carvalho  
 Cargo: Técnico em Regulação N/I  
 Local: Bragança, Capanema e Salinópolis/Pará  
 Período/: 02 a 05/02/2000  
 Nº de Diárias: 03 (três)  
 Objetivo: tratar de assuntos do setor de energia elétrica

#### PORTARIA Nº 008/2000 DE 01/02/00

Servidor: Luiz Antonio Castro de Carvalho  
 Cargo: Técnico em Regulação N/I  
 Local: Marabá/Pará  
 Período/: 08 a 12/02/2000  
 Nº de Diárias: 04 (quatro)  
 Objetivo: tratar de assuntos do setor de energia elétrica

#### EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS PORTARIA Nº 06/2000, DE 31/01/2000

Servidor: Luiz Antonio Castro de Carvalho  
 Matrícula: 5796601-012  
 CPF: 328.526.492-68  
 Cargo: Técnico em Regulação N/I  
 Dotação Orçamentária: 04.125.0120.2431 - 34903430 - 060  
 Valor: R\$ 100,00 (cem reais)  
 Dotação Orçamentária: 04.125.0120.2431 - 34903439 - 060  
 Valor: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)  
 Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias  
 Prazo de prestação de contas: 15 (quinze) após a aplicação.  
 José Guilherme da Silva  
 Coordenador Administrativo

## HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

#### CONCESSÃO DE DIÁRIA

##### PORTARIA Nº 010 DE 03 DE JANEIRO DE 2.000

NOME: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES  
 CIC: 033135572-87  
 CARGO: MÉDICA  
 VALOR: R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais)  
 DESTINO: Belém - Pará para Brasília - DF.  
 OBJETIVO: Para tratar de assuntos referentes ao REFORSUS.  
 ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES  
 Diretora Geral/HCGV.

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

#### EXTRATO TERMO ADITIVO NO DO TERMO ADITIVO: 002 CONTRATO ORIGINÁRIO N: 001/98

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: reforma e ampliação da Enfermaria Santa Ludovina.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 324.559,84 (trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) preço global.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: concorrência nacional 001/98

VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO 180 dias:

PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e Senenge Engenharia Ltda.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual pelo período de 60 (sessenta) dias contados de 15.02.2000 (termo do contrato inicial, em decorrência da necessidade de prazo para realização da última medição e para o recebimento provisório da obra agendada pelo projeto Reforsus e, ainda, cobertura contratual para liberação da última parcela do pagamento dos serviços executados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: fonte de recurso do projeto de reforma do setor de saúde - Reforsus - (acordo empréstimo n.º 4047-BR com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD).

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Hélio Franco de Macedo Júnior - Pres. da FSCMP

ADITIVOS ANTERIORES: não houve

#### PORTARIA Nº 012/00/GP - ESCALA DE FÉRIAS

UNIDADE DE REFERÊNCIA: Fundação Santa Casa

PERÍODO: 01.02.00 a 01.03.00

ANO: 2000

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

#### EXTRATO DE PORTARIA

##### PORTARIA Nº 163/2000 - DS

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 5º do Código de Trânsito Brasileiro que estabelece a finalidade do Sistema Nacional de Trânsito e o Artigo 7º, do mesmo diploma legal que, em seu inciso III, inclui os departamentos de trânsito estaduais entre os integrantes do referido Sistema Nacional de Trânsito;  
 CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 123, I e 126 do Código de Trânsito Brasileiro, que juntos estabelecem a obrigatoriedade da emissão de novo Certificado de Registro de Veículo quando da transferência de propriedade e a baixa do registro quando o veículo for considerado irreversível ou definitivamente desmontado;  
 CONSIDERANDO as normas previstas no capítulo XVI do mesmo diploma legal, que versa acerca das penalidades decorrentes de infrações de trânsito e outras irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 5, de 23 de janeiro de 1988, Artigo 3º que dispõe sobre a vistoria de veículos sinistrados com laudo pericial de perda total;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 11, de 23 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para a baixa de registro de veículos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 66, de 23 de setembro de 1998, que estabelece a distribuição de competências dos órgãos executivos de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a efetivação da baixa do registro dos veículos sinistrados com perda total;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Artigo 24, parágrafos 2º e 3º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece as competências legislativas concorrentes;

Resolve:

Art. 1º - Os veículos sinistrados recolhidos ao parque de retenção que se apresentem com danos de grande monta, nos termos legais, deverão ser submetidos às vistorias técnicas e periciais no recinto do referido parque de retenção, sendo vedada a remoção do veículo para qualquer estabelecimento antes do término dos trâmites legais para a efetivação da baixa do registro do referido veículo.

Art. 2º - O proprietário, ou quem o suceder em caso de veículo segurado, providenciará o transporte dos peritos e técnicos necessários a confecção dos laudos exigidos em lei.

Art. 3º - Nos casos de veículos segurados a seguradora que exigir laudos complementares além dos legais providenciará para que o técnico encarregado do mesmo faça a vistoria no recinto do parque de retenção.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 02 de fevereiro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
 Diretora Superintendente

## PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO  
PROCESSO Nº: 226769/99

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 002/2000

Objeto do Contrato Originário: Venda com Entrega Parcelada de Papel A 4.  
Data do Contrato Originário: 27/01/2000  
Valor do Contrato Originário: R\$ 60.000,00  
Carta Convite Nº 033/99  
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e COMERCIAL FRANCO LTDA.  
Vigência do Contrato: até 15.04.2000  
Dotação Orçamentária: 0307021.8001-349030 - Gestão Administrativa / Material de Consumo  
Ordenador Responsável: Antonio Moraes da Silveira

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONVOCAÇÃO

A COHAB-PA, convoca os Srs. Proprietários de apartamentos do Residencial Xavante II, para participar da Assembleia Geral, que realizar-se-á às 15:00 (quinze horas) em Primeira Convocação e às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) em Segunda Convocação, no dia 23.02.2000, no Auditório desta Companhia, sito na Passagem Gama Malcher, 361, com acesso pela Av. Almirante Barroso, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Modificação da Incorporação do Empreendimento;
2. Recebimento do Empreendimento;
3. Complementação da Convenção do Condomínio;
4. Eleição do Síndico e do Conselho Diretor;
5. Aprovação das taxas condominiais;
6. O que ocorrer.

Belém, 03 de fevereiro de 2000

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO  
Diretor Presidente

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No DOE nº 29.141, de 31.01.2000 - Extrato de Contrato (AF 028/00)  
Valor do contrato: Onde se lê: R\$ 2.306,64 (dois mil, trezentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), Leia-se: R\$ 2.286,64 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
3º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 039/98.

Partes: IPASEP e a PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará  
CGC Nº 05.059.613/0001-18  
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviço Especializados em Informática e Microfilmagem.  
Modalidade: Dispensa  
Valor do Contrato Original: R\$ 200.000,00  
Data e Valor de Aditivos anteriores:  
1º T.A. - 21.10.98 - R\$ 150.000,00  
2º T.A. - 25.01.99 a 24.01.2000 - R\$ 200.000,00  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo por mais 12 meses.  
Dotação Orçamentária: 54.201.09.122.0125.2904.34.90.39.061  
Data da Assinatura: 24/01/2000  
Ordenador Responsável:  
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA  
Presidente do IPASE em exercício

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 008/2000

MODALIDADE: Credenciamento nº 002/97  
PARTES: IPASEP e a CENTER Clínica S/C Ltda.  
C.I.C. nº 01.268.506/0001-49  
OBJETO: Prestação de serviços Ambulatoriais à Beneficiários do IPASEP.  
VALOR: R\$ 25.000,00 (estimado para 12 meses)  
VIGÊNCIA: 25.01.2000 a 25.01.2001  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061  
FORO: Belém  
DATA DA ASSINATURA: 25.01.2000  
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA  
Presidente do IPASE em exercício

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 055 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 34, da Lei nº 5.250, de 29 de julho de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Promoção de Praças - CPP, composta pelos oficiais abaixo:

- Presidente: Cel QOBM EDSON SARMAÑO PAULINO.
- Membro Nato: Ten Cel QOBM ORLANDO ANTÔNIO SARMAÑO FRADE.
- Membros: Ten Cel QOBM MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES;  
Cap QOBM MANOEL SILVA DE FREITAS.
- Secretário: 1º Ten QOBM SAULO LODI PEDREIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 054, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 78, do Decreto nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Promoção de Oficiais - CPO, composta pelos oficiais abaixo:

- Presidente: - Cel QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA.
- Membros Natos: - Cel QOBM EDSON SARMAÑO PAULINO,  
- Ten Cel QOBM ORLANDO ANTÔNIO SARMAÑO FRADE.
- Membros Efetivos: - Ten Cel QOBM WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO;

- Ten Cel QOBM MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES;

- Ten Cel QOBM PAULO SÉRGIO GOMES MAGNO.

- Secretário: - Ten Cel QOBM ÁLVARO PINHEIRO DIAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 29/99  
FIRMA VENCEDORA: JBS CONSTRUÇÕES LTDA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 32/99  
FIRMA VENCEDORA: FLUORQUÍMICA LTDA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho  
Belém, 03 de fevereiro CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 02/99

PARTES CONTRATADAS: CAL OESTE LTDA - CGC: 16.784.001/0001-04  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Fornecedor de 1.350 toneladas de cal hidratada destinadas ao Sistema de Abastecimento de Água de Belém e Interior.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 34/98  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 226.125,00  
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO T. A.: Reequilíbrio econômico e financeiro e prorrogação do prazo contratual por 06 meses a partir de 26.01.00.  
TERMO INICIAL E FINAL DO T.A.: 26.01.00 A 26.07.00  
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 141.331,50  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios  
DATA DE ASSINATURA: 26.01.00  
ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes

Diretor Presidente  
Maurício Otávio de Almeida  
Diretor Planej. Adm e Negócios  
Wady João Homci da Costa  
Diretor de Operações e Engenharia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 43/99

PARTES CONTRATADAS: ASPIN ENGENHARIA COM. E SERVIÇOS LTDA - CGC: 01.055.130/0001-94

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de um reservatório elevado de 500m³ e sub adutora de interdição no bairro da Guanabara em Belém-Pará.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 10/99  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 354.749,50

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1º data: 26.11.99 - Redução - R\$ 39.578,45

2º data: 24.12.99 - Prazo

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO T. A.: Prorrogação do prazo contratual por 35 dias a partir do dia 25.01.00

TERMO INICIAL E FINAL DO T.A.: 25.01.00 a 29.02.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEP(FGTS) e Governo Estadual

DATA DE ASSINATURA: 25.01.00

ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes

Diretor Presidente  
Maurício Otávio de Almeida  
Diretor Planej. Adm e Negócios  
Wady João Homci da Costa  
Diretor de Operações e Engenharia

Belém, 03 de fevereiro de 2000

Comissão Permanente de Licitação

## NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

EXTRATO DE PORTARIA

LICENÇA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 036/2000 DE 03.02.2000.

Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora MARIA AMÉLIA LOUZEIRO, matrícula funcional nº 3254607-017, cargo de assistente Administrativo do NAF, no período de 18 a 25.01.2000.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 040/2000 DE 03.02.2000.

Conceder adiantamento a servidora ARLETE RODRIGUES SANTOS, matrícula funcional nº 3254135-014, portadora do CIC nº 087703872-49, ocupante do cargo de Assessor Administrativo - NAF, adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Elemento de despesa: 09.101.04.122.0125.2902-349034, período para aplicação de 60 (sessenta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 037/2000 DE 03.02.2000.

Conceder ao servidor ODIR DURANS FERREIRA, matrícula funcional nº 5812402-010, portador do CIC nº 243.206.092-04, ocupante do cargo de Secretário de Gabinete da SEGES, adiantamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Elemento de despesa: 09.101.04.122.0011.2039-349034, período para aplicação de 60 (sessenta) dias para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

ERRATA DE PORTARIA

ERRATA DA PORTARIA Nº 017/2000 DE 19.01.2000. PUBLICADA NO DOE Nº 29.134 DE 20.01.00.

Onde se lê: 04.122.0011.2038-349034 - R\$ 2.000,00 - Suprimento de Fundo.  
Leia-se: 09.101.04.122.0011.2038-349034 - R\$ 2.000,00 - Suprimento de Fundo.

PORTARIA Nº 038/2000 DE 03.02.2000.

Tomar sem efeito a Portaria nº 031/2000 de 01.02.2000, publicada no DOE nº 29.144 de 03.02.2000.

PORTARIA Nº 039/2000 DE 03.02.2000.

Tomar sem efeito a Portaria nº 015/00 de 14.01.2000, publicada no DOE nº 29.131 de 17.01.2000.

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 015/2000-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e CG Rayol Comércio e Representação, CGC/MF nº 02.573.893/0001-90  
Origem: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93  
Objeto: Prestação de serviços de manutenção operacional e preventiva no sistema de tratamento de água por membrana de osmose reverse  
Vigência: Início: 01/02/2000 - Término: 31/03/2000  
Valor Global para dois meses: R\$ 16.100,00  
Dotação Orçamentária: 10.12200624018.349039  
Programa: 0062 - Melhoria da qualidade  
Foro: Belém-Pará  
Data da Assinatura: 01/02/2000  
Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida  
Belém, 03 de fevereiro de 2000  
NILO ALVES DE ALMEIDA  
Diretor Geral/EPOL

## COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

### FÉRIAS

PORTARIA Nº 008/00-D.R.H

Conceder FÉRIAS aos funcionários abaixo discriminados referente ao mês de MARÇO/2000:

Nº	NOME	PER.AQUIS.	PER./GOZO
01	Clarice O.M. Alves	99/00	01 a 30/03/00
02	Hilma L. de Oliveira	99/00	01 a 30/03/00
03	Patrícia A. Rezegue Mendes	99/00	01 a 30/03/00

### ANUÊNIO

PORTARIA Nº 009/00-D.R.H

Conceder a partir de FEVEREIRO/2000, aos funcionários abaixo discriminados, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-ANUÊNIO:

Nº	NOME	ADMIS.	COTA/%
01	Heloise do S.L. de Oliveira	01.02.86	14%
02	Iolanda F. da Cruz	05.02.86	14%
03	Patrícia A. Rezegue Mendes	03.02.86	14%

### DIÁRIAS

PORTARIA Nº 010/00-D.R.H

NOME: Adenauer Marinho de Oliveira Góes  
QTDE DE DIÁRIAS: 1 ½ (uma e meia)  
LOCAL: Salinópolis-PA  
PERÍODO: 29 e 30/01/00  
MOTIVO: Ministar palestra na ACIAPA.

PORTARIA Nº 011/00-D.R.H

NOME: Adenauer Marinho de Oliveira Góes  
QTDE DE DIÁRIAS: 1 (uma)  
LOCAL: Macapá-AP  
PERÍODO: 31/01/00  
MOTIVO: Participar do lançamento do PROECOTUR.

PORTARIA Nº 012/00-D.R.H

NOME: José Maria Varela Pereira  
QTDE DE DIÁRIAS: 1 (uma)  
LOCAL: Macapá-AP  
PERÍODO: 31/01/00  
MOTIVO: Participar do lançamento do PROECOTUR.

PORTARIA Nº 013/00-D.R.H

Conceder ½ (meia) diária de viagem a cada servidor abaixo relacionado a fim de avaliarem propriedade para o Turismo Ecológico em São Caetano de Odivelas-PA, no dia 21/01/00:  
Antonio Sovano Junior  
Mário Herman Murgueitio Reyes  
De-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 03 de fevereiro de 2.000.  
ADENAUER GÓES  
Presidente

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

### COMANDO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA 001/2000-CPL

O Comandante geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais resolve destituir da Comissão Permanente de Licitação o TEN CEL QOPM RG 8059 ELDENOR CARDOSO FERNANDES, o CAP QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA e o 1º TEN QOPM RG 12077 ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA, nomeada através das Portarias 004/99-CPL de 04 AGO 99, 005/99 de 11 NOV 99 e 006/99 de 23 NOV 99 e NOMEAR o TEN CEL QOPM RG 6249 OTACÍLIO RODRIGUES DIAS, CAP QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA e o 1º TEN QOPM RG 12077 ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Permanente de Licitação da PMPA, no período de 03 FEV 2000 à 02 FEV 2001, na forma prevista no Parág. 4º do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93;  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Quartel em Belém (PA), 02 de fevereiro de 2000  
FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

### EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: Nº 001/2000

PARTES CONTRATANTES: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - CGC 05.054.994/000-142 e INTERCÂMBIO COM IMP. EXP. E REP. LTDA - CGC - 01141026/0001-12.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Ração Canina.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 011/99  
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 02 FEV 2000 à 01 FEV 2001.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.971,68 (Cinquenta Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.181.0087.2253 - 34.9030  
DATA DE ASSINATURA: 02 FEV 2000.  
ORDENADOR DE DESPESAS: FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM-COMANDANTE GERAL DA PMPA.  
FORO: Comarca de Belém.  
ELDENOR CARDOSO FERNANDES - TEN CEL QOPM RG 8059  
PRESIDENTE DA CPL  
FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de janeiro de 2000, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 29.038  
PROCESSO Nº 99/52626-6

Assunto: Contratos de Admissão de Servidores Temporários  
Origem: Secretaria Executiva de Educação  
Interessado: Manoel Risomar Figueiredo Viegas, João Jorge Lobo Monteiro e outros.  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 29.039  
PROCESSO Nº 98/53868-9

Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Maria Lídia Braga Borges  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 29.040  
PROCESSO Nº 99/51428-9

Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Maria Clementina Mendes  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Contra os votos dos Exm's Srs. Conselheiros ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE e LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, registrar a Portaria nº 0935 de 23 de abril de 1999.

ACÓRDÃO Nº 29.041

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
PROCESSO Nº 99/51807-5  
Interessado: Fernando Augusto Ribeiro de Oliveira  
PROCESSO Nº 99/52564-9  
Interessado: Raimunda Alves de Oliveira  
PROCESSO Nº 99/53008-1  
Interessado: Maria Felipe Schitz  
PROCESSO Nº 99/53132-4  
Interessado: Danialva Rodrigues Linhares  
PROCESSO Nº 99/53133-5  
Interessado: Raimunda Nonata Borges da Silva  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 29.042  
PROCESSO Nº 99/52983-2

Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Maria Terezinha das Chagas Cravo  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o artigo 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;  
II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota e entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 29.043  
PROCESSO Nº 99/52731-6

Assunto: Reforma  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Soldado BM Sílvio Júnior de Aguiar Sousa  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 29.044  
PROCESSO Nº 99/50124-3

Assunto: Prestação de Contas da ex-Centrais Elétricas do Pará S.A. (Convênio SEPLAN nº 034/98)  
Responsável: Sr. Nelson Malizia Alves, Ex-Diretor-Presidente  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.045  
PROCESSO Nº 99/50695-0

Assunto: Prestação de Contas da Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Rainha da Paz - Convênio ASIPAG nº 060/98  
Responsável: Pe. Adolfo Zon Pereira, Pároco  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.046  
PROCESSO Nº 99/51553-2

Assunto: Prestação de Contas da Secretaria Executiva de Transportes (Convênio DETRAN nº 046/97 e seus termos aditivos, com a intervenção da SEGUP)  
Responsável: Sr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Ex-Secretário  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.047  
PROCESSO Nº 99/51680-8

Assunto: Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Econômico - Social do Pará (Convênio SECTAM/FUNTEC nº 003/98)  
Responsável: Sr. Frederico Anibal da Costa Monteiro, Ex-Diretor  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.048  
PROCESSO Nº 99/51109-8

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Cametá (Convênio nº 020/98-SAGRI)  
Responsável: Sr. Emmanuel José Machado Cunha, Prefeito  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, a ser recolhida no prazo de trinta dias a contar da publicação desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação em tempo hábil.

RESOLUÇÃO Nº 16.120  
PROCESSO Nº 99/52220-0

Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Jaime Bandeira do Nascimento, companheiro da ex-servidora Raimunda Pereira Modesto.  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entender que dependentes de servidores não estáveis não têm direito ao benefício da pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;  
II- Converter em diligência o julgamento, para recomendar ao IPASEP, que no prazo de trinta dias, através de novo ato reformule os cálculos dos proventos de acordo com a informação do Órgão Técnico.

RESOLUÇÃO Nº 16.121  
PROCESSO Nº 99/52591-1

Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Maria Júlia Amaral Pinheiro, Jucélio, Jucélio e Juciel Amaral Pinheiro, viúva e filhos do ex-servidor Claudinete Cordovil Pinheiro.  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 16.122

Processos nºs 98/53196-4, 97/53226-6 e 99/50163-0  
Expedientes nºs 99/08464-5 e 00/00164-4  
Considerando o disposto no art. 18 do Regimento Interno do TCE-PA, Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº 3.976, desta data, RESOLVE, unanimemente:  
Homologar os seguintes atos praticados pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Presidente durante o recesso do Plenário e que:

- 1- Atendeu a solicitação de férias formulada pela Conselheira Eva Andersen Pinheiro, relativamente aos períodos 03 de janeiro a 1º de fevereiro e 02 de fevereiro a 02 de março do ano 2000;
- 2- Concedeu à servidora Maria Theresa Calado Lopes, 2 (dois) anos de licença sem remuneração para trato de interesse particular (Portaria n.º 16.656, de 14 de janeiro de 2000);
- 3- Prorrogou, por mais trinta (30) dias, o prazo para que o IPASEP atenda os pedidos de diligência formulado por este Tribunal.
- 4- Concedeu ao Sr. Narciso Aragão de Sousa, Prefeito Municipal de Primavera, prorrogação de prazo, por mais 10 (dez) dias, a fim de que possa apresentar defesa nos autos do Processo n.º 98/53196-4;
- 5- Prorrogou, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para que o Sr. Jardel Vasconcelos Camo, Prefeito Municipal de Monte Alegre, apresente defesa nos autos do Processo n.º 97/53226-6 e;
- 6- Acatou solicitação de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias formulada pelo Dr. Carlos Jehá Kayath, a fim de que possa apresentar defesa nos autos do Processo n.º 99/50163-0.

#### RESOLUÇÃO N.º 16.123

Processos n.ºs 1999/53680-5 e 1999/53696-2

Considerando pedido de aposentadorias formulado pela interessadas, substanciadas nos Expedientes n.ºs 99/08060-0 e 99/08193-1; Considerando o disposto no art. 110, alíneas "a" e "c", da Lei Estadual n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU); Considerando manifestação da Presidência constante da Ata n.º 3.976, desta data, RESOLVE, unanimemente: Autorizar a Presidência a baixar os atos de aposentadoria das servidoras efetivas e estáveis deste Tribunal Warden de Albuquerque Gonçalves (Matrícula n.º 0178616) e Fátima do Rosário Valois do Nascimento (Matrícula n.º 0178632).

#### PORTARIA N.º 16.670 DE 25/01/2000-

Conceder à servidora Maria Célia Sales Pinheiro, Assessor de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n.º 0100072, - 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02.07.96/99, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 01.02 a 01.03.2000, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o n.º 1999/06860-5.

#### PORTARIA N.º 16.671 DE 25/01/2000-

Conceder à servidora Maria Betânia Martins, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100423, - 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.11.95/98, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 03.02 a 03.03.2000, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o n.º 1999/07951-0.

#### PORTARIA N.º 16.672 DE 25/01/2000-

Conceder ao servidor Luiz Eduardo Mesquita Bandeira, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0100240, - 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 12.07.91/94, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 01.02 a 01.03.2000, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o n.º 2000/00236-3.

#### PORTARIA N.º 16.673 DE 25/01/2000-

Conceder à servidora Sílvia Helena Pessoa Bandeira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100457, - 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 23.10.96/99, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 01.02 a 01.03.2000, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o n.º 2000/00224-0.

#### PORTARIA N.º 16.674 DE 25/01/2000-

Conceder ao servidor Max Ney de Parijós, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100456, - 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 18.10.96/99, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 03.02 a 03.03.2000, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o n.º 2000/00150-9.

#### PORTARIA N.º 16.675 DE 27/01/2000-

Conceder ao servidor Carlos Alberto Franco Pessoa, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0995601, - 30 (trinta) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos dos art. 81 e 83 da Lei n.º 5.810/94, no período de 26.01 a 24.02.2000, considerando os termos do Laudo Médico do Ipasep n.º 0566/00, de 24.01.2000.

#### PORTARIA N.º 16.676 DE 27/01/2000-

Conceder ao servidor Ademar Lima de Almeida, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0656747, - 91 (noventa e um) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos dos art. 81 e 83 da Lei n.º 5.810/94, no período de 20.01 a 19.04.2000, considerando os termos do Laudo Médico do Ipasep n.º 0473/00, de 19.01.2000.

#### PORTARIA N.º 16.677 DE 31/01/2000-

Conceder ao servidor Warlei José Pinheiro da Silva, Técnico Informática-Programador TCE-ATI-402 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0100439, - 80 (oitenta) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos dos art. 81 e 83 da Lei n.º 5.810/94, no período de 12.12.99 a 29.02.00, considerando os termos do Laudo Médico do Ipasep n.º 0512/00, de 27.01.2000.

#### PORTARIA N.º 16.678 DE 31/01/2000-

Conceder ao servidor José Paulo Carvalho Gonçalves, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0995603, - 20 (vinte) dias de

licença para tratamento de saúde, nos termos dos art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 24.01 a 12.02.00, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 015/00, de 26.01.2000.

#### PORTARIA N.º 16.679 DE 31/01/2000-

Conceder à servidora Nailce de Jesus Vieira Guimarães, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0100106, - 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 24 a 28.01.00, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 014/00, de 26.01.2000.

#### PORTARIA N.º 16.681 DE 31/01/2000-

Designar o servidor José Admar Pombos Campos Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100369, para substituir Marco Aurélio Dias Tavares, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0100038, no período de 01 a 15.02.2000.

#### PORTARIA N.º 16.682 DE 31/01/2000-

Designar o servidor Raimundo Nonato Pereira da Silva Filho, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100333, para substituir Marco Aurélio Dias Tavares, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303, Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0100038, no período de 16.02 a 01.03.2000.

#### PORTARIA N.º 16.683 DE 31/01/2000-

Designar a servidora Márcia das Graças Souza Albuquerque, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, TCE-AA-304, Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0179486, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Cadastro e Controle de Pagamento, durante o impedimento do titular, no período de 03.02 a 03.03.2000.

#### PORTARIA N.º 16.686 DE 01/02/2000-

Exonerar, a pedido, o servidor Alan Dionísio Souza Leão de Sales, do cargo em comissão de Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, a partir de 02.02.2000.

#### PORTARIA N.º 16.687 DE 01/02/2000-

Dispensar, a pedido, o servidor Raul Renato dos Santos Marques, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100324, da função comissionada de Chefe da Seção de Transportes, a partir de 02.02.2000.

#### PORTARIA N.º 16.688 DE 01/02/2000-

Considerando o disposto na Resolução n.º 15.906, de 15.04.99. Admitir, em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período de 02 de fevereiro a 31 de agosto de 2000, Alan Dionísio Souza Leão de Sales, para desempenhar atividades de nível superior, correspondentes às de Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, com as despesas na seguinte dotação orçamentária: 3190.04.

#### PORTARIA N.º 16.689 DE 01/02/2000-

Nomear, Raul Renato dos Santos Marques, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, a partir de 02.02.2000.

#### PORTARIA N.º 16.691 DE 01/02/2000-

Designar a servidora Márcia Tereza Assis da Costa, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100329, para exercer em substituição a função de Controladora da 4a.CCE durante o impedimento da titular, no período de 03.02 a 03.03.2000.

#### PORTARIA N.º 16.692 DE 01/02/2000-

Designar a servidora Maria de Fátima Alves da Silva, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100310, para exercer em substituição a função de Chefe da Seção de Controle de Inativos, durante o impedimento da titular, no período de 03.02 a 03.03.2000.

#### PORTARIA N.º 16.694 DE 02/02/2000-

Designar os servidores Luiz Roberto dos Reis Júnior, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100124, Maria Lúcia Vinagre Monteiro, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0100201 e Jorge Batista Júnior, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0695521, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de Avaliação Patrimonial, nos termos do item 10.3 do Manual de Procedimentos sobre a Administração de Bens Patrimoniais, com a finalidade de avaliar a possibilidade da baixa do patrimônio de bens inservíveis a este Tribunal.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

#### EXONERAÇÃO A PEDIDO

PORT. N.º 0001/00, DE 20.01.00

NOME: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA MACHADO  
MATRÍCULA: 5099528-017  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AUXILIAR DE SERVIÇOS B-IV  
LOTAÇÃO: COORD. ADM.-FIN. DO CAMPUS I/CCSE  
PERÍODO: a partir de 03.01.00

PORT. N.º 0017/00, DE 25.01.00

NOME: AEROMAR DE JESUS AFONSO DO AMARAL  
MATRÍCULA: 5809258-012  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AUXILIAR ADM. A-I

LOTAÇÃO: COORD. ADM.-FIN. DO CAMPUS IV/CURSO DE ENFERMAGEM/CCBS  
PERÍODO: a partir de 17.01.00

#### NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORT. N.º 0019/00, DE 26.01.00

NOME: ROSANA DIRCE COELHO DOS SANTOS  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AUXILIAR DE SERVIÇOS A-I  
LOTAÇÃO: COORD. ADM.-FIN. DO CAMPUS I/CCSE  
PERÍODO: a partir de 01.02.00

PORT. N.º 0018/00, DE 26.01.00

NOME: INÁCIO DE LOYOLA PINHEIRO NETO  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AUXILIAR ADM. A-I  
LOTAÇÃO: COORD. ADM.-FIN. DO CAMPUS IV/CURSO DE ENFERMAGEM/CCBS  
PERÍODO: a partir de 01.02.00

#### TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE celebrado entre a Universidade do estado do Pará e o s abaixo discriminados:

NOME: ROSANA DIRCE COELHO DOS SANTOS  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AUXILIAR DE SERVIÇOS A-I  
LOTAÇÃO: COORD. ADM.-FIN. DO CAMPUS I/CCSE  
PERÍODO: a partir de 01.02.00

NOME: INÁCIO DE LOYOLA PINHEIRO NETO  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AUXILIAR ADM. A-I  
LOTAÇÃO: COORD. ADM.-FIN. DO CAMPUS IV/CURSO DE ENFERMAGEM/CCBS  
PERÍODO: a partir de 01.02.00

#### TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO celebrado entre a Universidade do estado do Pará e o s abaixo discriminados:

RAIMUNDO WANDERLEY CUNHA PADILHA.....a partir de 21.01.00  
CARLOS ALBERTO DE ALCANTARA JÚNIOR.....a partir de 01.02.00  
MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA BRAUN.....a partir de 01.02.00  
JOÃO BATISTA CARNEIRO DE ARAÚJO.....a partir de 01.02.00

#### DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSONADO

PORT. N.º 0746/99, DE 07.12.99

NOME: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: DIRETOR DO PLANETÁRIO  
LOTAÇÃO: PLANETÁRIO  
PERÍODO: a partir de 17.12.99 até ulterior deliberação.

#### CONTRATAÇÃO DE DOCENTE

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATADO: CLÁUDIO GUEDES SALGADO  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. VISITANTE  
LOTAÇÃO: DEPTO. DE SAÚDE ESPECIALIZADA  
VENCIMENTO: R\$ 3.885,15  
PERÍODO: de 01.02.00 a 31.01.02

#### CONTRATAÇÃO DE DOCENTE

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATADO: SIMONE MOUTA DE OLIVEIRA  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: TÉCNICO A-I  
LOTAÇÃO: PLANETÁRIO  
VENCIMENTO: R\$ 300,45  
PERÍODO: de 01.02.00 a 31.07.00

#### PROGRESSÃO FUNCIONAL

PORT. N.º 0015/00, DE 01.02.00

NOME: CLÁUDIO GUEDES SALGADO  
MATRÍCULA: 5091390-024  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: de: PROF. AUX. III-40H  
Para: PROF. ASSIST. III-40H  
LOTAÇÃO: DEPTO. DE SAÚDE INTEGRADA  
PERÍODO: a partir de 01.01.00

PORT. N.º 0016/00, DE 01.02.00

NOME: ESTHER CASTELO BRANCO MELLO MIRANDA  
MATRÍCULA: 5062739-071  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: de: PROF. AUX. IV-40H  
Para: PROF. ASSIST. III-40H  
LOTAÇÃO: DEPTO. DE SAÚDE COMUNITÁRIA  
PERÍODO: a partir de 01.01.00

#### ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

PORT. N.º 0023/00, DE 02.02.00

NOME: MOACYR MAGNO PALMEIRA  
MATRÍCULA: 5003555-014  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. IV-40H  
LOTAÇÃO: DEPTO. DE SAÚDE INTEGRADA  
Alterar a carga horária de 40h para 20h, a partir de 01.02.00

PORT. N.º 0024/00, DE 02.02.00

NOME: SIMONE SOARES RÉGO  
MATRÍCULA: 5167701-039

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. IV-40H  
 LOTAÇÃO: DEPTO. DE SAÚDE INTEGRADA  
 Alterar a carga horária de 40h para 20h, a partir de 01.02.00

PORT. Nº 0025/00, DE 02.02.00  
 NOME: MAGALY BORGES DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0324213-026  
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLAB.-40H  
 LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE GIN., A. CORP. E RECREAÇÃO  
 Alterar a carga horária de 40h para 20h, a partir de 01.02.00

PORT. Nº 0026/00, DE 02.02.00  
 NOME: NORBERTO SARMENTO QUEIROZ JÚNIOR  
 MATRÍCULA: 0188360-025  
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLAB.-40H  
 LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE GIN., A. CORP. E RECREAÇÃO  
 Alterar a carga horária de 40h para 20h, a partir de 01.02.00

PORT. Nº 0027/00, DE 02.02.00  
 NOME: ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 5322081-030  
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. I-40H  
 LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS  
 Alterar a carga horária de 40h para 20h, a partir de 01.02.00

## COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

A Companhia Vale do Rio Doce torna público que requereu junto a SECTAM-Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará, a renovação da Licença de Operação: LO 1286/99 alusiva a Barragem de Contenção de Rejeitos do Azul - Projeto Mangaués, localizada à Serra dos Carajás, município de Parauapebas, Estado do Pará.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/99 - MUANÁ-PA  
 A Comissão Organizadora comunica que a data para realização das Provas do referido Concurso será no dia 13/02/2000 (DOMINGO), das 8:00h às 12:00h, na Escola Dr. José Malcher, em Muaná. Comissão Organizadora, em 03 de fevereiro de 2000.

## REBELO IND. COM. E NAVEGAÇÃO LTDA.

Empresa estabelecida Ajax de Oliveira, 141 Belém (Pa), CNPJ-05.685.961/0010-91, IE-15.169.723-0, Fone-233.0033.  
 Comunica a quem interessar possa, o seguinte: O extrativo de 01 (hum) bloco de notas fiscais série 1 com numeração de 800 a 850. Não utilizado. Conforme Boletim de ocorrência Policial n.2000.000329 da Delegacia do Telegrafo, de 02/02/2000.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

AVISO TOMADA DE PREÇO 01/2000  
 Objeto: Aquisição de Combustível para utilização da Administração Municipal.  
**DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**  
 Recebimento e Aberturas às 12:00 horas do dia 21.02.2000  
 Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura, à Rua Pedro Soares de Oliveira s/n - Goianésia do Pará (PA), telefax: (91)779.1129. Goianésia do Pará, 03 de fevereiro de 2000.  
 JOSILENE MARIA MENDES  
 Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇO NO. 001/2000-PMA  
 OBJETO: Construção de Feira Livre, na cidade de Almeirim (PA).  
 ENTREGA DE ENVELOPES: Até o dia 18/02/2000 às 09:30 Horas.  
 ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 18/02/2000 às 10:30 Horas.  
 OBS.: Cópia do Edital, Anexos e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Almeirim - Praça 14 de Julho No. 12, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou pelo Fone - (0XX91) 737-1263.  
 Almeirim-PA, em 03/02/2000.  
 LAURA RAQUEL DO NASCIMENTO MONTEIRO  
 Presidente da CPL

## CARTÓRIO VALE VEIGA

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1º OFICIO.  
 Faço saber que se encontram em meu Cartorio para serem protestados os seguintes títulos: DP.3260 C/Vila Construcoes Ltda Ced-Plasquímica Com Rep Prod Quim Lt-R\$259,38/DP2395.02099 C/Jairo Pereira Silva-Ced-Uniao Ens.Sup.Est.Pa.Unespa-R\$851,76/DP.051999, 052000 C/Amafrutas S/A-Ced-Plasticos Pisani SA-R\$- 1.270,38, R\$2.345,31/DP.01315892 C/C.C.J.Souza Serv.Graficos- Ced-Labate Com de Papeis-R\$913,60/DP.155269, 0155270 C/Imifar ma Prod Farmac Cosmt-Ced-Glaxo Wellcome SA-R\$4.309,26, R\$748,09/DP.1146-2 C/L.S.Coelho-Ced-Dismatic Logistica Endos p/Hou-se Fact.Fom Com-R\$333,81/DP.03020005 C/Wagner da S. Lima-Ced- Athletic Way Com Equip Gin Fis-R\$89,00/DP.0051998 C/Amafrutas SA-Ced-Plasticos pisani SA-R\$1.270,38/DP.05281C C/Ind.Com. de Acumuladores JB Lt-Ced-Samir Melo Bobadra-R\$170,00/DP.2429/01 C/Nogueira Prod.FotogLt-Ced-Inplassul Lt Endos p/Mayor Fact. Fom Merc Lt-R\$489,22/DP.21735A C/Magazine Liliane A-Ced-Ind. Moveis Arca Lt-R\$1.488,40/DP.046649-E C/R.de C.Colares SantosCed-Darka Ind Com Lt Endos p/Interfact Fact Lt-R\$755,71/DP.18298 C/Manoel Nascimento de Aviz-Ced-Talian Com de Cosmt.Lt-R\$53,13/DP.BL.95939423 C/Nordeste Tec.Mec.-Ced-Kwikasair Cargas Exp.SA-R\$390,00/DP.529A C/Gervani C.Goncalves Coml-Ced-Bouche Coml Cosmet.Lt-R\$732,87/DP.DM055311 C/Amafrutas A-Ced-Van L. Embal Inds do Brasil-R\$5.462,83/DP.1037439A C/Marco 1 Confec. Ced-Dalila Textil Lt-R\$321,42/DP.129352D C/Maria Aparecida M. de Lemos-Ced-Personal Ind Com Exp t-R\$73,50/DP.21758002 C/R. & R.Coml Lt-Ced-Norton Ind Com Lt Endos p/Saint Gobain SA Ass R\$164,53/DP.KM-9039/99 C/R.S. Monteiro Com Lt-Ced-Kim Fruits- R\$2.410,00/DP.02978601 C/Construmais Com Lt-Ced-Tintas Renner R\$106,18/DP.BE07075 C/Terracota Servs Eng Lt-Ced-Polimix Con-creto Lt-R\$1.599,96/DP.108996/2, 108995/2 C/Oscar Vieira Cia- Ced-Mastra Ind Com L Endos p/Cap Giro Fact Fom Coml Lt-R\$374, 63, R\$1.046,80/DP.0132760-2, 0132677-2 C/R. de C. Colares dos Santos-Ced-Eldorado Inds Plasticos Endos p/Bco Indl Brasil-R\$ 560,48, R\$188,43/DP.01823 C/Gervani C. Goncalves Coml-Ced-ACF Ferramentas Lt-R\$2.910,00/DP.4070/99 C/Estrategia Comunicacao Ced-Grafica Alves Lt-R\$815,00/DP.2363 C/Casa dos Equipamentos Belem Lt-Ced-Brasgrill Lt-R\$234,00/DP.044432A C/Para Cosmeti-cos Lt-Ced-Depege Distr Prods.Lt-R\$1.164,43/DP.7237 C/Jafa V iagens Turismo-Ced-Glovo Rent A Car Lt-R\$596,00/DP.173-B C/R. F.Naveg-Med Odonto-Ced-Labodental Imp.Lt Endos p/Belfactoring Fom Com Lt-R\$3.250,00/DP.00155178 C/C.G.L.Const.Gabarito Ltda Ced-Delta Public.SA-R\$110,40/DP.001019 C/R.S.N.Menezes-Ced-Ra dio Liberal Lt-FM-R\$2.149,00/DPKM/9029/99 C/R.S.Monteiro Com Ced-Kim Fruits Lt-R\$3.122,50/DP.59046 C/Manoel Eudir R.Santos Sobrinho-Ced-Costa Temprano Ind Com Comp. Eletron Lt-R\$88,49/DP.599064532B, 5990645348 C/H.H.Lima da Conceicao C.Rep.Lt-Ced Esplanada Confes do Nordeste-R\$129,00, R\$276,00/DP.3299103 C/Jose de Ribamar da C.Silva-Ced-Athletic Way Com Equip Gin FisR\$209,94/DP.8457-A C/Distrib.de Alimentos S.Luiz Lt-Ced-Iser-lhao Agro Indl Lt-R\$947,50/DP.1586633 C/M.J.F.Dias Lt-Ced-PVC Brazil Ind Tubos Conexoes-R\$377,74/DP.03584802 C/Center InforLt-Ced-SPP Agaprint Lt Indl Coml Exp.-R\$601,45/DP.NFV0704 C/M. M. Alvarenga Comercio e Servicos Ltda-Ced-Macrom Comercio e Microfilmagem-R\$1.108,80/DP.NF.0570-01 C/Login Tecnologia e Automaçao Ltda-Ced-Para Cabos Dist e Rep.Lt-R\$149,50/DP.11711 003 C/D.B.Ferreira-Ced-Pinceis Atlas SA-R\$1.391,12/DP.A-11155 61-A C/Elen Cristian N.Almeida-Ced-JFSL Video Lt-R\$45,48/DP.1 017-A C/Atlantica Com Lt-Ced-Flambelle Cosmet.Endos p/Charles Fried-R\$1.624,74/DP.1649/99 C/Siscontel Eng Lt-Ced-Coml. Bro-ther Unidos Lt Endos p/Asa Fact.Fom-R\$752,50/DP.1887002099 C/Jose M.de Moraes Mendes-Ced-Uniao de Ens Sup do Est Pa.Unespa R\$1.073,72/DP.17204-B C/Ruth Lea C.Cruz-Ced-Schiva Ind e Com-R\$400,00/DS.61698 C/J.C.Lt-Ced-Solamazon Transp.Lt-R\$1.852,60 DPL.477938-B C/R.de C.Colares dos Santos-Ced-Maximiliano Gaidinski I.Az.Endos p/Santinvest C.FI.-R\$219,71/DP.L473804-C C/R.de C.Colares dos Santos-Ced-Maximiliano Gaidzinski SA I.Az. Endos p/Bco Coml Uruguai-R\$414,54/DP.6362 C/Jorge Antonio N. de Carvalho-Ced-Intercall Brasil S/C Lt-R\$943,53/DP.006387903 C/R.&R.Coml Lt-Ced-Condispar Cond.Eletricos Lt-R\$476,00/DP.10200340 C/Guama Enge Const Lt-Ced-Fortilit Tubos Conexoes-R\$-5.272,64, que foram apresentandos em meu Cartorio a Rua Aris-tides Lobo No.468 por parte de:Bco Brasil,Bradesco,Rural,Realltau, Basa Metrop,Macrom Com e Microfilmagem, BCN,Mercapaulo,Dra.Ana A.P.de Andrade Barros,

Am.do Sul, Unibanco, HSBC BankSafrá, respectivamente com vencimentos varios que me foram a-presentados para serem protestados por falta de pagamento:57(cinquenta sete) Duplicatas Mercantis,01(uma)Duplic Servico.Etos intimo e notifico a pagarem ou dar razao porque nao pagam ficando ciente que os respectivos protestos serao lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belem-Pa, 03 de fevereiro de 2000.

SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR,  
 Tabeliao Titular doCartorio de Protesto de Letras  
 "Vale Veiga" 1º Oficio.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/99-PMP  
 OBJETO: Locação de veículos e equipamentos para terraplenagem na área urbana do Município de Paragominas.  
 EMPRESAS VENCEDORAS: TERRAMINAS - Terraplenagem Ltda, nos itens 01, 02, 03, 05 e 06; TERLOC - Terraplenagem e locação de máquinas Ltda, nos itens 04, 07 e 09 e DIABASE Construções, Indústria e Comércio Ltda no item 08.  
 PRESIDENTE: Adnan Demachki.  
 Paragominas, 31 de janeiro de 2000.  
 Comissão Especial de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2000-PMP.  
 OBJETO: aquisição de 01 (uma) motoniveladora de rodas, para compactação de Resíduos Sólidos/Programa Pass-MPO, Contrato nº 91.904-53/99/SEDU/CAIXA.  
 EMPRESA VENCEDORA: SOTREQ S/A.  
 PRESIDENTE: Adnan Demachki.  
 Paragominas, 31 de janeiro de 2000.

## COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

CNPJ (M.F.) Nº 04.953.915/0001-72  
 Capital Autorizado R\$ 677.589.033,16 - Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 187.504.903,08 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - AVISO AOS ACIONISTAS - Avisamos aos senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/1999. Belém (PA), 19 de janeiro de 2000. Fernando João Pereira dos Santos - Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente

## ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S.A.

CNPJ (M.F.) Nº 04.869.392./0001-80  
 Capital Autorizado R\$ 25.027.040,72 - Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 990.974,66 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - AVISO AOS ACIONISTAS - Avisamos aos senhores acionistas da ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/1999. Belém (PA), 19 de janeiro de 2000. Fernando João Pereira dos Santos - Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente.

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

www.vianna.com.br





Ano CVIII da IOE  
110ª da República  
Nº 29.145

# DIÁRIO OFICIAL

0133

1

Belém, sexta-feira,  
04 de fevereiro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA - 8ª REGIÃO

#### VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA

**1- EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**  
A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09.02.2000, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por ELIAS SILVA DE ARAUJO contra AMAZON METALÚRGICA LTDA. (ANTONIO AFRANIO PEIÃO), (PROC. 0794/99), como sendo:  
"UMA DOBRADEIRA DE CHAPA, MARCA IMAGUI, MODELO AM-2050, REFERÊNCIA 0142, CAPACIDADE 2,2MM. AVALIADO EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS); UMA PONTEADEIRA TRANSWELD MODELO TWP, 15 KVA, SÉRIE 9411416, AVALIADA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); UMA PONTEADEIRA TRANSWELD, MODELO TWT, 5 KVA, SÉRIE 941426, AVALIADA EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS); UM RETIFICADOR DE SOLDA, MODELO PÍCOLAS 400T, AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS); UM RETIFICADOR DE SOLDA, MODELO PÍCOLAS 400, AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS); UMA DOBRADEIRA DE TUBOS HIDRÁULICA FAREX, MODELO 940849, AVALIADA EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); UMA DOBRADEIRA DE TUBOS, MODELO KORINA, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); UMA ESMERILHADERA INDUSTRIAL, MODELO BOSCHE, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); UMA FURADEIRA DE BANCADA, SCHULZ, COM MOTOR, MODELO 056DX60HZ, AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); UMA PREENSA PARA CHABOCAR CANTONEIRA, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); UM POLICORTE MULTICORTE, MODELO SOMAR, Nº 7896166402283, COM MOTOR DE 3CV, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); UMA TESOURA MANUAL PARA CORTAR CHAPA Nº 5, AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); UM COMPRESSOR DE AR 130 LIBRAS, COM MOTOR, MODELO 251024105, 1 CV, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); DOIS TORNOS DE BANCADA, MODELO FORJASUL Nº 08 E 05, AVALIADOS EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) CADA. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 15.510,00 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS).  
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta: Capanema-Pa., aos DEZESSEIS dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria), subscrevi. //  
**MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO**  
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Capanema

**2- EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**  
A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09.02.2000, às 12:10 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por LUIS NAZARENO DA SILVA contra SAMUEL LEVY SILVA ROSÁRIO, (PROC. 0464/99), como sendo:  
"SEIS MILHEIROS DE TIJOLOS TIPO TRÊS FUIROS, CERAMICO, APOSTO NA SEDE DO EXECUTANDO. AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS) CADA MILHEIRO, TOTALIZANDO R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) A PRESENTE AVALIAÇÃO".  
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta: Capanema-Pa., aos DEZESSEIS dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria), subscrevi. //  
**MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO**  
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Capanema

**3- EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**  
A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza Presidente da Vara do Trabalho de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 01.03.2000, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por ANTONIO ADEMIR FERREIRA DA SILVA contra RAIMUNDO WILSON CARVALHO DA SILVA, (PROC. 0581/99), como sendo:  
"DOIS METROS CÚBICOS DE MADEIRA, TIPO "TPÉ" PAU D'ARCO, SENDO QUE CADA METRO CÚBICO PRODUZ 20 TABUAS DE CINCO METROS DE CUMPRIMENTO, POR CINQUENTA DE LARGURA E DOIS CENTIMETROS DE ESPESSURA AVALIA-SE DE ACORDO COM PESQUISA EM MERCADO POR R\$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS) CADA METRO. TOTALIZANDO A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$ 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS)".  
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta: Capanema-Pa., aos NOVE dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (André Freitas Pereira, Diretor de Secretaria em Substituição), subscrevi. //  
**MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO**  
Juíza Presidente da Vara do Trabalho de Capanema

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/00, DE 31 DE JANEIRO DE 2000**  
A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as disposições do art. 2º da Lei 9.800/99; CONSIDERANDO o recebimento de peças processuais via fax após o horário de atendimento ao público deste órgão (08h às 15h); CONSIDERANDO a necessidade de diminuir as dívidas das partes e advogados quanto a tempestividade dos atos assim praticados, frente às disposições legais supracitadas; CONSIDERANDO, finalmente, os termos da Resolução da Presidência do TST nº 179/99 de 26.07.99;  
**RESOLVE**  
RATIFICAR a determinação para a protocolização imediata dos documentos enviados via fac-símile exclusivamente no horário de funcionamento deste órgão, o qual corresponde ao horário de atendimento ao público, sendo protocolizados no dia seguinte aqueles documentos enviados depois das 15h. Publique-se e cumpra-se. Afixem-se cópias nas dependências desta MM. Vara, acessíveis ao público. Encaminhe-se cópia para a D. Corregedoria do E. TRT da 8ª Região e para a publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.  
**MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO**  
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Capanema

**12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12ª VT - 008/2000.**  
O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho substituto em exercício, na 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15 (QUINZE) do mês de FEVEREIRO de 2000, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 12VT-1314/1999-4, na execução movida por SILVIA MONTEIRO DE FREITAS, exequente e GELPAC COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, executada, constante(s) de: O DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS 225-2507 (CONTRATO 004601-4), 225-2615 (CONTRATO 010374-7), 772-1980 (CONTRATO 005967-6), 223-0663 (CONTRATO 614247-8), 823-1523 (CONTRATO 006656-1); 823-1305 (CONTRATO 000834-5); TODOS PERTENCENTES AO SÓCIO DA RÊ, RAIMUNDO LEOCÍLIO BATALHA DA CUNHA - AVALIADO CADA LINHA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); O DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS PREFIXOS 224-0998 (CONTRATO 5396); 224-3490 (CONTRATO 6166598); 224-0463 (CONTRATO 1930371); 223-2250 (CONTRATO 6251129) E 222-5207 (CONTRATO 49886); PERTENCENTES RESPECTIVAMENTE A RÊ, TEREZINHA CUNHA PAULO CUNHA, GECILEA CUNHA E RAIMUNDO CUNHA JR. SÓCIOS, AVALIADOS CADA LINHA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL DE 21.000 BTU'S, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E CINCO dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL. Eu ... (LEONARDO FURTADO), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E eu ... (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES) Diretora de Secretaria, subscrevi. O JUIZ: **JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA**, Juiz do Trabalho substituto, em exercício.

**12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho substituto da 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que FICA(M) NOTIFICADO(A)(S) ELIENE C. BEZERRA TERRAPLANAGEM CAPACIDADE, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, reclamada nos autos do Processo Nº 12VT-257/99-2, em que é reclamante MARIA DE LOURDES FAVACHO DE SOUZA, e tem como reclamada ELIENE C. BEZERRA TERRAPLANAGEM CAPACIDADE, para TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI BLOQUEADA A QUANTIA DE R\$ 1.620,33 (MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), REFERENTE A DÉBITO DA RECLAMADA NOS AUTOS DESTES PROCESSOS, CONFORME GUIA DE DEPÓSITO DE NÚMERO 1808/99 DE 16.12.99, JUNTADA AOS AUTOS À FL. 74. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL. Eu ... (LEONARDO FURTADO DE MENDONÇA), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E eu ... (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. O JUIZ: **JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA**, Juiz do Trabalho substituto, da 12ª [C] de Belém.

**11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 011-0003/2000**  
A DOUTORA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta no Exercício da Presidência da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa SERVICOMES ADM DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROC 011-01722/99-8, em que é reclamante AGIMENDES FELIX DE LIMA, para tomar ciência da sentença, conforme transcrito a seguir: "ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE À MERITÍSSIMA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM/PA, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO INTERPOSTA POR AGIMENDES FELIX DE LIMA, CONTRA SERVICOMES ADM DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, PARA DETERMINAR QUE A SECRETARIA EXPEÇA ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, TODOS NOS LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada no valor de R\$ 6.000 calculadas sobre o valor de R\$ 300,00 arbitradas para fins de condenação. Cientes os presentes. Notifique-se a reclamada revel por edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local

de costume na sede da Vara. Aos 28 dias do mês de Janeiro de 2000. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente Chefe da Seção de Processo, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
**MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO**  
Juíza do Trabalho Substituta

**11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**NÚMERO 536/2000 PROC. Nº 1442/1999-2**  
A DOUTORA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 08.03.2000, às 13:10 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO ALVES PIRES, contra WALTER DIAS SERRA, nos autos do Processo Nº 11ª - VT-1442/1999-2 a seguir discriminado(s): 01 (UMA) SERRA CIRCULAR COM BANCADA DE MADEIRA E MOTOR DE 2 CV MARCA WEG, MOD 90/97, 220 VOLTS. NO ESTADO AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); 02 (UMA) SERRA CIRCULAR COM BANCADA DE MADEIRA E MOTOR 5 CV, MARCA ARNO, SÉRIE Nº NDVLLNP, TRIFÁSICO, 220 VOLTS, NO ESTADO. AVALIAÇÃO R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). TOTAL DA PENHORA R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). Referido bem encontra-se em poder do Fiel depositário Sr. WALTER DIAS SERRA - Proprietário, CPF 268.836.272-00, Residente e Domiciliado a Av. Alcindo Caceia, 4234 - Condor. Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 22.03.2000, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá garantir o lance com o sinal acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE CÔSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de JANEIRO do ano de 2000. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.  
A JUIZA: **MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO**  
Juíza do Trabalho

**11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**NÚMERO 530/2000 PROC. Nº 1137/1999-8**  
A DOUTORA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 08.03.2000, às 13:05 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOSIANE RODRIGUES DE JESUS, contra ACADEMIA VICENTE MOURA/VICENTE BATISTA MOURA, nos autos do Processo Nº 11ª - VT-1137/1999-8 a seguir discriminado(s): 01 (UMA) ESTEIRA ELÉTRICA MARCA MONOTYPE, MODELO 168 R-RPM 11730, SÉRIE Nº KS240128, ANO 1998, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). Referido bem encontra-se em poder do Fiel depositário Sr. VICENTE BATISTA DE MOURA FILHO - Proprietário, Identidade Reg. SSP/PA 3022316 - 2ª via, CPF 476.683.692 - 87, Residente e Domiciliado a Av. Almitante Barroso nº 2010 - Aptº 503 - Bloco C. Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 22.03.2000, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá garantir o lance com o sinal acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE CÔSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de JANEIRO do ano de 2000. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.  
A JUIZA: **MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO**  
Juíza do Trabalho

**11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**NÚMERO 613/2000 PROC. Nº 373/1999-4**  
 A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.  
 FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 08.03.2000, às 13:15 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MAURO JOSÉ DE ARAÚJO DAIBES, contra SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO UNIDOS LTDA., nos autos do Processo Nº 11ª-VT-373/1999-4 a seguir discriminado(s):

140 (CENTO E QUARENTA) CARTEIRAS ESCOLARES MARCA MOVESUL, COM ENCOSTO E ASSENTO ACOLCHOADO, EM NAPA VERDE (REVESTIMENTO DO ENCOSTO E ASSENTO), ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR AVALIADA CADA UMA EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS).  
 \*\*\*TOTAL DA AVALLAÇÃO: R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS).  
 Referido bem encontra-se em poder do Fiel depositário Sr. FELIPE DO SOUTO DE SA, CPF 838.963.417-15, Residente e Domiciliado a Av. Serzedelo correa, 1096, Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 22.03.2000, às 13:15 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, seguindo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).  
 Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.  
 Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.  
 E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de JANEIRO do ano de 2000. Eu, (A N T O N I O JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.  
 A JUÍZA:  
 MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO  
 Juíza do Trabalho

**11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**NÚMERO 671/2000 PROC. Nº 001/1999-0**  
 A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.  
 FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09.03.2000, às 13:10 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por VANJA MARIA SILVA DE SOUZA, contra SAÚDE ODONTOLÓGICA CIVIL LTDA., nos autos do Processo Nº 11ª-VT-001/1999-0 a seguir discriminado(s):  
 DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFONICOS NÚMEROS 222-5965 E 241-0211, PERTENCENTES A ROSA MARIA NUNES SERRUYA, SÓCIA DA EXECUTADA, AVALIADA EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), CADA, IMPORTANDO A PRESENTE PENHORA EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS).  
 Referido bem encontra-se em poder do Fiel depositário Sr. FELIPE DO SOUTO DE SA, CPF 838.963.417-15, Residente e Domiciliado a Av. Serzedelo correa, 1096, Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 23.03.2000, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, seguindo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).  
 Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.  
 Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.  
 E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E UM dias do mês de JANEIRO do ano de 2000. Eu, (A N T O N I O JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.  
 A JUÍZA:  
 MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO  
 Juíza do Trabalho

**11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**NÚMERO 669/2000 PROC. Nº 965/1999-7**  
 A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.  
 FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09.03.2000, às 13:05 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ RIBAMAR NUNES DE CARVALHO, contra E O BRAGA CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., nos autos do Processo Nº 11ª-VT-965/1999-7 a seguir discriminado(s):  
 01 (UM) FREEZER BRASTEMP FROST FREE, MODELO CN 7266BP, SÉRIE Nº AFE012096, 303 LITROS, 127V, NA COR CARAMELO, VERTICAL. NO ESTADO. AVALIAÇÃO R\$-700 (SETECENTOS REAIS)  
 02 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL TEDESCO, QUATRO BOCAS, UMA CHAPA E PORNO NO ESTADO. AVALIAÇÃO R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS)  
 TOTAL PENHORADO R\$-1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS).  
 Referido bem encontra-se em poder do Fiel depositário Sr. FELIPE DO SOUTO DE SA, CPF 838.963.417-15, Residente e Domiciliado a Av. Serzedelo correa, 1096, Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 23.03.2000, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, seguindo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).  
 Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos

QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.  
 Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.  
 E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E UM dias do mês de JANEIRO do ano de 2000. Eu, (A N T O N I O JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.  
 A JUÍZA:  
 MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO  
 Juíza do Trabalho

**11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**NÚMERO 750/2000 PROC. Nº 93/1996-X**  
 A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.  
 FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09.03.2000, às 13:20 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MARIA TEREZA FERREIRA NEVES, contra CASTANHAL TURISMO LTDA (CASTUR), nos autos do Processo Nº 11ª-VT-93/96-X a seguir discriminado(s):  
 UM IMÓVEL TERRENO EDIFICADO COM PRÉDIO Nº 2463, SITUADO NA AV. GOV. JOSÉ MALCHER, ÂNGULO COM A PASSAGEM XINGU, POR ONDE É COLETADO SOB O Nº 67, NESTA CIDADE, MEDINDO 0,50 MS DE FRENTE POR 15,50MS, DE FUNDOS, CONFINANDO DE UM LADO COM O IMÓVEL DE Nº 2469 E DO OUTRO COM A REFERIDA PASSAGEM XINGU, TUDO DE CONFORMIDADE COM A VERIFICAÇÃO IN LOCO, PROCEDIDA PELO AGRIMENSOR DA CODEM, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO SOB A MATRÍCULA 383, FLS. 383, LIVRO 2-DF. AVALIADO EM R\$-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).  
 OBS: IMÓVEL TEM COMO CREDOR HIPOTECÁRIO VARIG S/A., COM O VALOR PARA FINS DE HIPOTECA DE R\$-100.000,00 (CEM MIL REAIS).  
 Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 23.03.2000, às 13:20 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, seguindo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).  
 Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.  
 Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.  
 E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos PRIMEIRO dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2000. Eu, (A N T O N I O JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.  
 A JUÍZA:  
 MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO  
 Juíza do Trabalho

**10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**Processo 10ª-1788/99-5**  
 Reclamante: ANTONIO MATOS BORGES  
 Advogado: WALLACE MARIA DE ARAÚJO CORREA  
 Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
 Advogado: JOÃO FÁBIO MADORRA FRANCO  
 Despacho: A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE: 1- RECONHECER A EXTINÇÃO DO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO EM DATA DE 10.04.96 (DATA DA APOSENTAÇÃO ESPONTÂNEA), NA FORMA DO ART. 453 DA CLT; 2- DECLARAR A NULIDADE DO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO PELAS PARTES EM FACE DA PERMANÊNCIA DO RECLAMANTE NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES APÓS A APOSENTADORIA, A PARTIR DE 11.04.96, NA FORMA DO ART. 37, PARÁGRAFO 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 3- DECLARAR A PRESCRIÇÃO BIENAL DO DIREITO DE AÇÃO DO RECLAMANTE QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS AO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO, TENDO EM VISTA QUE ESTE FOI EXTINTO EM DATA DE 10.04.96 E A AÇÃO SOMENTE FOI AJUZADA EM 05.11.99, NA FORMA DO ART. 7º, XXIX, "A", DA CF/88, PARA EXTINGUIR O PROCESSO, QUANTO AOS REFERIDOS PLEITOS, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, IV DO CPC COMBINADO COM O ART. 769 DA CLT; 4- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO AJUZADA POR ANTONIO MATOS BORGES CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, NO QUE TANGE AO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO, TENDO EM VISTA A NULIDADE COM EFEITOS "EX TUNC" ACIMA RECONHECIDA, DETERMINAR QUE SEJAM REMETIDAS CÓPIAS DE PECAS DOS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS SEJAM TOMADAS TENDO EM VISTA A PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL E ADMINISTRATIVO PELO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$60,00 (SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA, DAS QUAIS ESTA MM JUNTA O ISENTA, POR EQUIDADE. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES AS PARTES. NADA MAIS".  
 A JUÍZA:  
 MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO  
 Juíza do Trabalho

**Processo 10ª-1831/99-2**  
 Reclamante: EDITORA DE NOTÍCIAS E PUBL. DA AMAZÔNIA LTDA  
 Advogado: HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO  
 Reclamado: ARLINDO ARAÚJO DE SOUZA  
 Advogado: EMANOEL O DE ALMEIDA FILHO  
 Despacho: "I- REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, NA FORMA DO ART. 739, III COMB. C/ O ART. 295, III; TODOS DO CPC, AMBOS C/CO ART. 765 DA CLT. DÊ-SE CIÊNCIA".  
**Processo 10ª-1830/99-0**  
 Reclamante: JOSÉ ATANÁZIO BARBOSA  
 Advogado: JACI MONTEIRO COLARES  
 Reclamado: JOSÉ ANTONIO VILHENA BARBOSA  
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA  
 Despacho: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: "JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE DE R\$-130,00 CALCULADAS SOBRE R\$-6.500,00, VALOR ESTE EQUIVALENTE À AVALIAÇÃO DOS BENS CONSTRUTOS COMO CONSTA DOS AUTOS PRINCIPAIS. NOTIFICAR AS PARTES".  
**Processo 10ª-1602/97-6**  
 Reclamante: JOÃO GAUDÊNCIO SOUSA SANTOS  
 Advogado: MONICA RIBEIRO MAUES DOS SANTOS  
 Reclamado: DOCEGO RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A  
 Advogado: VANJA IRENE VIGGIANO SOARES  
 Despacho: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGO CONTRA JOÃO GAUDÊNCIO SOUSA SANTOS, PARA, NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, DETERMINANDO SEJA EXCLUÍDO DO CÁLCULO DA PARCELA DE HORAS IN ITINERE, E TODOS OS SEUS REFLEXOS, O ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".  
**Processo 10ª-1442/98-6**  
 Reclamante: ERALDO RIBEIRO FURTADO  
 Advogado: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA  
 Reclamado: TRANSCOMERCIAL TRANSPORTE FLUVIAL E COM LTDA  
 Advogado: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS  
 Despacho: "3- NOMEIO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO O DR. JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS. DÊ-SE CIÊNCIA DO ENCARGO".  
**Processo 10ª-1420/99-3**  
 Reclamante: ARLINDO PINHEIRO SANTOS  
 Advogado: JOAQUIM DIAS DE CARVALHO  
 Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
 Advogado: HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA  
 Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.  
**Processo 10ª-1404/99-5**  
 Reclamante: JACIRA DE JESUS PINHEIRO  
 Advogado: FABRÍCIO BARCELAR MARINHO  
 Reclamado: SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 Advogado:

**Processo 10ª-1674/99-1**  
 Reclamante: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA  
 Advogado: MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN  
 Reclamado: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA  
 Advogado: CARLA JORGE MELÉM SOUZA  
 Despacho: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR TRANSPORTES AERO CLUB LTDA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, A PEDRO OLIVEIRA DA SILVA O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: MULTA NORMATIVA DISCIPLINADA NA CLÁUSULA 31, NO VALOR EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CIENTO) DO MENOR SALÁRIO-BASE DA CATEGORIA; APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, JULGAR

INPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL CONDENAR A RECLAMADA A DEPOSITAR NA SECRETARIA DESTA JUÍZA, NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS, O DOCUMENTO INDICADO NO ITEM 21.1 DA COVENÇÃO COLETIVA, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 2(DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS TUDOS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$10,00 (DEZ REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE PARA ESTE FIM ESTA MM JUNTA ARBITRA EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

**Processo 10ª-1590/99-6**  
 Reclamante: GERSON DA CRUZ MONTE JÚNIOR  
 Advogado: ELIZETE ROCHA MICUANSKI  
 Reclamado: CLUBE DO REMO  
 Advogado: MÂRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
 Despacho: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, NA RECLAMATÓRIA AJUZADA POR GERSON DA CRUZ MONTE JÚNIOR CONTRA, CLUBE DO REMO: I- REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL; II- DECLARAR PRESCRITOS OS PEDIDOS ANTERIORES A 08.06.94, PARA EXTINGUIR A RECLAMATÓRIA, QUANTO AOS MESMOS, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 269, IV, DO CPC, III- NO MÉRITO, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PARA, RECONHECENDO A RESCISÃO INDIRETA OCORRIDA EM 24.09.99, CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE A QUANTIA DE R\$1.333,29 (HUM MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) A TÍTULO DE VERBAS RESILITÓRIAS E R\$8.816,58 (OITO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) CORRESPONDENTE AOS SALÁRIOS EM ATRASO; IV- CONDENAR, AINDA, O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE 48 HORAS DO TRÁNSITO EM JULGADO DESSA DECISÃO: DIFERENÇAS DO FGTS DE TODO O PACTO LABORAL, DEVENDO SER EXPEDIDO ALVARÁ JUDICIAL PARA LIBERAÇÃO DO VALOR EXISTENTE NA CONTA VINCULADA E, APÓS CALCULADAS AS DIFERENÇAS EXISTENTES, ACRESCEER A MULTA DE 40% INCIDENTE SOBRE O TOTAL DOS DEPÓSITOS; INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO EQUIVALENTE A CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS; CINQUENTA E CINCO HORAS EXTRAS E CINQUENTA E CINCO MINUTOS, COM ADICIONAL DE 50% ADICIONAL NOTURNO NO TOTAL DE DOZE HORAS E ONZE MINUTOS; REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO NO AVISO PRÉVIO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 96 A 99; FÉRIAS SIMPLÉS 98/99 E PROPORCIONAIS 99, FGTS MAIS 40%, DEVENDO SER COMPENSADA A QUANTIA DE R\$170,00, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI; V- DETERMINAR QUE O RECLAMADO PROCEDA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO RECLAMANTE, FAZENDO CONSTAR COMO DATA DE ADMISSÃO 01.03.88 E DISPENSA EM 24.09.99, COM SALÁRIO DE R\$489,81, MENSAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS A CONTAR DO TRÁNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DE UM (01) SALÁRIO MÍNIMO, COM AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS; VI- AUTORIZAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 01, DESTA E. TRT. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA DE R\$3.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

**Processo 10ª-158/99-5**  
 Reclamante: SAMUEL DAVI MACEDO DE MORAES  
 Advogado: MARIA JOSÉ C CAVALLI  
 Reclamado: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIRREZ S/A  
 Advogado: LIVIA MARIA GOMES  
 Despacho: AS PARTES PARA APRESENTAREM COMPROVANTES DE PAGAMENTO NOS PERÍODOS DE: JANEIRO/92 ATÉ NOVEMBRO/93, INCLUSIVE FÉRIAS 92/93 + 1/3 GOZADAS NO PERÍODO LABORAL, COM SEU RESPECTIVO VALOR E PERÍODO CONCESSIVO DE GOZO.  
**Processo 10ª-1831/99-2**  
 Reclamante: EDITORA DE NOTÍCIAS E PUBL. DA AMAZÔNIA LTDA  
 Advogado: HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO  
 Reclamado: ARLINDO ARAÚJO DE SOUZA  
 Advogado: EMANOEL O DE ALMEIDA FILHO  
 Despacho: "I- REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, NA FORMA DO ART. 739, III COMB. C/ O ART. 295, III; TODOS DO CPC, AMBOS C/CO ART. 765 DA CLT. DÊ-SE CIÊNCIA".

**Processo 10ª-1830/99-0**  
 Reclamante: JOSÉ ATANÁZIO BARBOSA  
 Advogado: JACI MONTEIRO COLARES  
 Reclamado: JOSÉ ANTONIO VILHENA BARBOSA  
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA  
 Despacho: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: "JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE DE R\$-130,00 CALCULADAS SOBRE R\$-6.500,00, VALOR ESTE EQUIVALENTE À AVALIAÇÃO DOS BENS CONSTRUTOS COMO CONSTA DOS AUTOS PRINCIPAIS. NOTIFICAR AS PARTES".  
**Processo 10ª-1602/97-6**  
 Reclamante: JOÃO GAUDÊNCIO SOUSA SANTOS  
 Advogado: MONICA RIBEIRO MAUES DOS SANTOS  
 Reclamado: DOCEGO RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A  
 Advogado: VANJA IRENE VIGGIANO SOARES  
 Despacho: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGO CONTRA JOÃO GAUDÊNCIO SOUSA SANTOS, PARA, NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, DETERMINANDO SEJA EXCLUÍDO DO CÁLCULO DA PARCELA DE HORAS IN ITINERE, E TODOS OS SEUS REFLEXOS, O ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".

**Processo 10ª-1442/98-6**  
 Reclamante: ERALDO RIBEIRO FURTADO  
 Advogado: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA  
 Reclamado: TRANSCOMERCIAL TRANSPORTE FLUVIAL E COM LTDA  
 Advogado: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS  
 Despacho: "3- NOMEIO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO O DR. JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS. DÊ-SE CIÊNCIA DO ENCARGO".  
**Processo 10ª-1420/99-3**  
 Reclamante: ARLINDO PINHEIRO SANTOS  
 Advogado: JOAQUIM DIAS DE CARVALHO  
 Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
 Advogado: HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA  
 Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

**Processo 10ª-1404/99-5**  
 Reclamante: JACIRA DE JESUS PINHEIRO  
 Advogado: FABRÍCIO BARCELAR MARINHO  
 Reclamado: SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 Advogado:

## SEXTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2000

Despacho: À RECLAMANTE PARA APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NOS PERÍODOS DE: JULHO/97, FEVEREIRO/98, ABRIL/98, JULHO/98, FEVEREIRO/99 E ABRIL/99, APRESENTAREM TAMBÉM O TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DA AUTORA, BEM COMO, AS FÉRIAS 97/98 GOZADA NO PERÍODO LABORAL, COM SEU RESPECTIVO VALOR E PERÍODO CONCESSIVO DE GOZO.

## Processo 10º-1398/95-8

Reclamante: VANIA MARIA ALENCAR MOREIRA  
Advogado: RAIMUNDO BENEDITO DE S. CONTE  
Reclamado: BANCO ECONÔMICO S/A  
Advogado: MARILIA SIQUEIRA REBELO  
Despacho: À RECLAMANTE PARA APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NOS PERÍODOS: ELIDIA VARIÃO DE SOUSA - FEVEREIRO/94 (PARA CÁLCULO DE PARCELA DE SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO); NA FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO, NOS MESES DE MAIO/93 ATÉ SETEMBRO/93 (PARA CÁLCULO DE PARCELA DIFERENÇA SALARIAL).

## Processo 10º-1315/99-6

Reclamante: MARIA JOSÉ DE SOUZA  
Advogado: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE  
Reclamado: GABY E CIA LTDA  
Advogado: FERNANDO ALVES SOARES  
Despacho: À RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR GABY E CIA LTDA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A MARIA JOSÉ DE SOUZA O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: AVISO PREVIJO; MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 10/12; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1999, EM 8/12; FGTS + 40%, COMPENSANDO-SE O VALOR SACADO PELA AUTORA, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 142; APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE PARA ESTE FIM ESTA MM VARA ARBITRA EM R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS). NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS".

## Processo 10º-1105/99-6

Reclamante: SUELIANA ROCHA ASEVEDO  
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL BARBOSA/NECI BRANDÃO BARBOSA  
Advogado:  
Despacho: "NOTIFIQUE-SE O AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA".

## Processo 10º-414/98-7

Reclamante: RUTH ANA RODRIGUES BORDO  
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Reclamado: POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Advogado:  
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA ÀS FLS. 70 A 72, PARA MANIFESTAÇÃO.

## Processo 10º-347/96-4

Reclamante: ARQUIVALDO LEMOS SOARES/RAIMUNDO PAIXÃO ALMEIDA DA COSTA/WILLIAN DOS REIS LIMA/ARNÓBIO ALVES FERREIRA  
Advogado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA  
Reclamado: COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ  
Advogado: PAULO CESAR DE OLIVEIRA  
Despacho: "I- TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO DE EXTREMA PENÚRIA DOS EXEQUENTES, QUE SEQUER PERMITE POSSA, PELO MENOS UM DELES, ARCAR COM TRATAMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA DE PARENTE CONSIGNUÍNEO, NECESSIDADE FARTAMENTE DOCUMENTADA NOS AUTOS, E AINDA LEVANDO-SE EM CONTA A GRANDE POSSIBILIDADE DE INSUCESSO DA EXECUTADA EM VER PROVIDO EVENTUAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA VER PROCESSADO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA, O QUE LHE FOI DENEGADO PELO COL. TST, COMO TAMBÉM DEMONSTRAM OS AUTOS, E POR FIM CONSIDERANDO-SE A DICÇÃO DO §2º DO ART. 893 DA CLT, DEFIRO, EM CARÁTER EXCEPCIONALÍSSIMO, O LEVANTAMENTO, EM FAVOR DOS EXEQUENTES, DA QUANTIA EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO QUE SE ENCONTRAR DEPOSITADO NA CONTA INSTRUMENTALIZADA ÀS FLS. 455 DOS AUTOS PRINCIPAIS E PARA QUE NÃO SE ALEGUE MALTRATO À NORMA DO ART. 588, II, DO CPC, ORDENO SEJA EFETIVADA A PENHORA SOBRE O IMÓVEL DESCRITO ÀS FLS. 10/17 DA PRESENTE CARTA DE SENTENÇA, A TÍTULO DE CAUÇÃO, II- DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES".

## 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

## Processo 10º-1151/93-4

Reclamante: DAISY PEREIRA DA ROCHA E SOUSA  
Advogado: GLÓRIA MAROJA  
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: "CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS E OS ACOLHO PARCIALMENTE NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE O SETOR DE CÁLCULOS CONSIDERE, PARA A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, A DATA DA EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO PELA UNIVERSIDADE, BEM COMO, ESTA MESMA DATA (ABRIL/99) PARA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO FGTS, E, POR FIM, PROMOVA O ABATIMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO INSS E IRRF, REJEITANDO A IMPUGNAÇÃO EM SEUS DEMAIS PONTOS, TUDO, CONFORME FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES".

## Processo 10º-1593/98-5

Reclamante: MIGUEL DO MONTE RODRIGUES FILHO  
Advogado: ANDREA NAZARÉ LIMA MOTTA  
Reclamado: P H P SANTOS  
Advogado: NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE  
Despacho: "II- NOTIFIQUE-SE À RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DÉBITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER APURADO O TOTAL DEVIDO A TÍTULO DE FGTS, PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 23".

## Processo 10º-1511/99-6

Reclamante: ANTONIO DOS SANTOS  
Advogado: VALDETE DE SOUSA REIS  
Reclamado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL  
Advogado: RAIMUNDO CORREA COSTA LIMA  
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR ANTONIO DOS SANTOS CONTRA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES AS PARCELAS PLEITEADAS NA INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO

HORAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESSA DECISÃO: QUARENTA E OITO HORAS EXTRAS POR MÊS, NO PERÍODO DE ABRIL/97 A MAIO DE 98 E REPERCUSSÃO NO AVISO PREVIJO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO E FGTS MAIS 40%; DOIS DOMINGOS POR MÊS, NO PERÍODO DE ABRIL/97 A MAIO/98 E TODOS OS FERIADOS EXISTENTES NO DECORRER DO PACTO LABORAL E REPERCUSSÃO DESTAS PARCELAS NO AVISO PREVIJO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO E FGTS MAIS 40% FICA AUTORIZADA A RECLAMADA A PROCEDER A AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA NO QUE COUBER, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 01 DESTA E. TRT. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-16,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA FIXADO EM R\$-800,00. NOTIFIQUE-SE AS PARTES".

## Processo 10º-1502/99-5

Reclamante: VALTER LOPES BORGES  
Advogado: RONALDO TAVARES CARRERA  
Reclamado: LAV SHOPPING CAR  
Advogado: MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS  
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR VALTER LOPES BORGES CONTRA LAURA MAGALHÃES LOBATO - LAV SHOPPING CAR - I- REJEITAR A PRELIMINAR DE CARENÇA DE AÇÃO, II- JULGAR, EM PARTE, PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, PARA DECLARAR O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO 07.07.98 A 08.09.99, E, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO DO CONTADOR, A TÍTULO DE: FÉRIAS SIMPLES 98/99 E FÉRIAS PROPORCIONAIS/99, EM 2/12, AMBAS MAIS 1/3; DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL/98, EM 6/12 E PROPORCIONAL/99, EM 8/12; MULTA DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; III- DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO VALOR REFERENTE AO AVISO PREVIJO; IV- CONDENAR, AINDA, A RECLAMADA A PROCEDER AOS DEPÓSITOS DO FGTS DO RECLAMANTE, DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL E COMPROVARNOS AUTOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONVOLAR-SE EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR A QUANTIA CORRESPONDENTE AO QUE FOR CALCULADO PELA SECRETARIA DA VARA, PARA POSTERIOR RECOLHIMENTO POR ESTE JUÍZO; V- CONDENAR, OUTROSSIM, A RECLAMADA A QUE PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO RECLAMANTE, FAZENDO CONSTAR COMO DATA DE ADMISSÃO 07.07.98 E DEMISSÃO 08.09.99, SALÁRIO DE 414,03, MENSAL, FUNÇÃO DE MECÂNICO, NO PRAZO DE DEZ DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESSA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS E, AINDA, DE SEREM FEITAS AS ANOTAÇÕES PELA SECRETARIA DESTA MM. VARA, COM AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS, VI- COMPETE À RECLAMADA PROMOVER AS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FISCALIS CABÍVEIS. SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTA PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-18,00 CALCULADAS SOBRE R\$-900,00, EM VIRTUDE DE TRANSFERÊNCIA NA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. AS PARTES DEVEM SER NOTIFICADAS".

## Processo 10º-1443/99-4

Reclamante: OFIR RIBEIRO BAIA  
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL  
Reclamado: PRIMAR S A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR  
Advogado: ANA CRISTINA FERRO MARTINS  
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, A MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, DECIDE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORÉM, REJEITA-OS E APLICA À EMBARGANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DO DÉBITO, COM BASE NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, CONFORME FUNDAMENTOS NOTIFICAR AS PARTES".

## Processo 10º-1389/99-2

Reclamante: JORGE CARLOS BATISTA  
Advogado: PAULA FRASSINETI MATTOS  
Reclamado: AGRIMASSA AGRÍCOLA MARANHENSE S A  
Advogado: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA  
Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM COMPROVANTES DE PAGAMENTO NOS PERÍODOS DE: AGOSTO/83 ATÉ ABRIL/98, JUNHO/98, SETEMBRO/98, NOVEMBRO/98 E DE MARÇO/99 ATÉ JUNHO/99, INCLUSIVE 13º SALÁRIO/83 ATÉ 97 E, FÉRIAS 83/84, 84/85, 85/86, 86/87, 87/88, 88/89, 89/90, 90/91, 91/92, 92/93, 93/94, 94/95 E 95/96 + 1/3, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES E PERÍODO CONCESSIVO DE GOZO.

## Processo 10º-234/93-3

Reclamante: RAIMUNDO NONATO NEVES GOBA FILHO  
Advogado: EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA  
Reclamado: ALUISIO RUAS PINTO COM & CIA LTDA  
Advogado: MIGUEL GUSTAVO C BRASIL CUNHA  
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE A PRAÇA FOI DESIGNADA PARA 10.03.2000, ÀS 13:00 HORAS.

## Processo 10º-1182/99-7

Reclamante: ÁLVARO DE SOUZA BRABO  
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S A  
Advogado: KASSIA MARIA SILVA  
Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NOS PERÍODOS DE: SETEMBRO/90 ATÉ MARÇO/95, E DE AGOSTO/95 ATÉ O PRESENTE MÊS (PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS), BEM COMO, AS FÉRIAS + 1/3 GOZADAS NO PERÍODO IMPRESCRITO, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES E PERÍODO CONCESSIVO DE GOZO.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10º.023/2000.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa C C P ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10º.738/1998-0, em que CLAIR FARIAS FERREIRA é exequente, para tomar ciência do bloqueio do valor de R\$-383,81 (TREZENTOS E OITENTA E TRES REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para fins do art. 884 da CLT. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10º.024/2000.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Senhor NEWTON CARNEIRO, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10º.1393/1999-4, sendo exequente CARLOS DA SILVA COSTA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-910,00 (NOVECENTOS E DEZ REAIS) índice de novembro/99, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:  
- PRINCIPAL ..... R\$-700,00

- Multa 30% ..... R\$-210,00  
- TOTAL DEVIDO ..... R\$-910,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil. Eu Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10º.025/2000.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Senhor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, cujo endereço é ignorado e incerto, Fiel Depositário nos autos do Processo nº 10º.1287/1997-2, em que MARIA DE NAZARÉ COSTA LEITE é exequente, e SINCOMPESCA é executada, a efetuar, em 48 (quarenta e oito) horas, o depósito das 1ª, 2ª e 3ª parcelas da proposta às fls. 84, sob PENA DE PRISÃO. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10º.VTB-042/2000.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica INTIMADO o Sr. JOSÉ ANANIAS DE OLIVEIRA, cujo endereço é ignorado e incerto, fiel depositário, nos autos do Processo nº 10º.VTB-253/98-9, em que são partes: JAILSON SILVA BARROS, exequente, e CLINIFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA, executada, para depositar neste Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o bem que foi penhorado nos autos do Processo supramencionado, ou consignando o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, conforme o artigo 1.287 do Código Civil Brasileiro. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

## 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

## PROCESSO Nº 9a. VTB - 113/99

Exequente: MARINETE BENTES MACEDO  
Advogado(a): Dra. HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA FRANCA  
Executado(a): ELIENE C. BEZERRA  
Advogado(a): Dr. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA  
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO ÀS FLS. 83 DOS AUTOS SUPRA.

## PROCESSO Nº 9a. VTB - 158/96

Exequente: LUIZ JORGE DE LIMA QUADROS  
Advogado(a): MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI (FLS.05).  
Executado(a): JARI CELULOSE S/A E ITAIPUAM MONTAGENS S/A  
Advogado(a): Dra. VÁJA IRENE VIGGIANO SOARES (FLS.17).  
Conteúdo: À PATRONA DA EXECUTADA, PARA RECEBER CRÉDITO

## PROCESSO Nº 9a. VTB - 309/97

Exequente: RAIMUNDO SILVESTRE DO NASCIMENTO  
Advogado(a): Dra. OLGA BAYNA DA COSTA (FLS.04)  
Executado(a): MADEIRAS ACARÁ S/A  
Advogado(a): Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR (FLS.16)  
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PARA REFORÇA DA PENHORA.

## PROCESSO Nº 9a. VTB - 327/99

Exequente: JOSÉ MARQUES DOS SANTOS  
Advogado(a): Dra. DEBORAH BARBOSA COELHO (FLS.04)  
Executado(a): LUIS FERNANDO G DA COSTA  
Advogado(a):  
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA ATENDER AO SOLICITADO ÀS FLS. 59 DOS AUTOS SUPRA.

## PROCESSO Nº 9a. VTB - 353/98

Reclamante: ISAÍAS ALVES DA SILVA  
Advogado(a): Dr. ANTONIO DOS SANTOS DIAS  
Reclamado(a): BELCONAVE S/A  
Advogado(a): Dr. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA  
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL) PARA FINS DE ANOTAÇÕES.

## PROCESSO Nº 9a. VTB - 424/93

Exequente: LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES  
Advogado(a): Dra. ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES  
Executado(a): INAMPS  
Advogado(a): ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR  
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DE FLS.162 DOS AUTOS SUPRA.

## PROCESSO Nº 9a. VTB - 480/99

Exequente: ANA NERY SOUSA MIRANDA  
Advogado(a): Dr. FRANCISCO AUGÊNIO SOUZA REGIS  
Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND E COMÉRCIO S/A  
Advogado(a):  
Conteúdo: À EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS.55/68 DOS AUTOS SUPRA.

## PROCESSO Nº 9a. VTB - 578/94

Exequente: SIND. PROF. ENF. TÊC. DUC. MASS EMPREG. HOSP. CAS. SAÚDE ESTADO DO PARÁ  
Advogado(a): Dr. PEDRO RODRIGUES DA SILVA (FLS.05)  
Executado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DE GUADALUPE  
Advogado(a): Dr. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA (FLS.56)  
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PLANILHA DE CÁLCULO DE FLS.463 DOS AUTOS SUPRA.

## PROCESSO Nº 9a. VTB - 683/99

Reclamante: ANTONIO SÉRGIO DOSSANTOS  
Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA  
Reclamado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(a): ÉRIKA MOREIRA BECHARA  
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 713/98**

Exequente: ZENAIDE MACEDO MARQUES E OUTROS  
 Advogado(a): ELIZETE ROCHA MICUANSKI  
 Executado(a): BELÉM LAR IND. COM. DE MÓVEIS LTDA  
 Advogado(a): DR. OCTAVIO AVERTANO DE MACEDO BARRETO DA ROCHA (FLS.50)  
 Conteúdo: A EXECUTADA PARA CONTRAMINUTAR EMBARGOS À ARREMATACÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1003/99**

Reclamante: LÚCIA AURORA SANTOS CRUZ  
 Advogado(a): DR. RANGEM COSTA DA SILVA (FLS. 17)  
 Reclamado(a): M. A. E REZENDE  
 Advogado(a): DRA. KAREN PONTES RICHARDSON (FLS.11)  
 Conteúdo: A RECLAMANTE PARA APRESENTAR CÓPIAS DO DOCUMENTOS SOLICITADO ÀS FLS.49.

**PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1037/98**

Exequente: SANDRA MARIA DE ALMEIDA  
 Advogado(a): DRA. JANE FERREZ DE SOUZA  
 Executado(a): A P SILVA CONTABILIDADE  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: A EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1331/97**

RECLAMANTE: ADENOR MELO MIRANDA  
 Advogado(a): DRA. OLGA BAYMA DA COSTA (FLS.05)  
 RECLAMADA: SOBRAL IRMÃOS S/A  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRAÇA, MARCADO PARA 02/03/2000, ÀS 13:42, NA SEDE DA MM. 9ª VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1331/99**

Reclamante: ARIANA DA SILVA BEZERRA  
 Advogado(a): TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO  
 Reclamado(a): LUIZ OTAVIO FERREIRA  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: AS PARTES, PARA CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS ÀS FL. 17 DOS AUTOS SERÃO LEVADOS À HASTA PÚBLICA NA SEDE DESTA JUNTA, NO DIA 02.03.2000, ÀS 13,32 H., DISPONDO O EXEQUENTE DO PRAZO LEGAL PARA ADJUDICAR O BEM, DEPOSITANDO A DIFERENÇA ENTRE A AVALIAÇÃO E O VALOR DE SEU CRÉDITO E O EXECUTADO DO PRAZO LEGAL PARA REMIR A DÍVIDA, QUERENDO.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1380/99**

Reclamante: REGINALDO CHAGAS FRANCISCO  
 Advogado(a): MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
 Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
 Advogado(a): FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1472/99**

Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS FERNANDES  
 Advogado(a): CÉLIO SIMÕES DE SOUZA  
 Reclamado(a): HUNTER SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
 Advogado(a): JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE RETIFICAÇÃO.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1533/99**

Reclamante: FRANCISCA MENDES GARCIA  
 Advogado(a): DRA. OLGA BAYMA DA COSTA  
 Reclamado(a): QUEIROZ COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA  
 Advogado(a): DRA. CAMELA DELL'ISOLA (FLS.318)  
 Conteúdo: A RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA REJEITAR AS PRELIMINARES DE INDEFERIMENTO DA PEÇA DE INGRESSO (AUSÊNCIA DO VALOR DA CAUSA DE PEDIR), POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E CONSIDERAR A RECLAMANTE FRANCISCA MENDES GARCIA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, UMA VEZ QUE INEXISTIU VÍNCULO DE EMPREGO COM A RECLAMADA QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DOS DEMANDADOS WILSON CHAVES DE QUEIROZ, JAIRO SERRA E EDITORA GLOBO S/A. NENHUMA PENA SE APLICA À DAMANDA, VISTO QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADA A LITIGÂNCIA DE M.A.FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE DO DISPOSITIVOS. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, EM R\$- 50,00 (CINQUENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$- 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). CIENTE AS PARTES. NADA MAIS.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1547/99**

Reclamante: RONDINELY DOS SANTOS LOPES  
 Advogado(a): DRA. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO  
 Reclamado(a): DESARQ E EIT EMPRESA INDÚSTRIA TÉCNICA S.A  
 Advogado(a): DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO (EIT)  
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR, A ESTE JUÍZO SE RECEBEU A 2ª PARCELA DO ACORDO.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1585/99**

Reclamante: ANA TELMA MACIEL DA SILVA  
 Advogado(a): DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL A COSTA  
 Reclamado(a): ESCOLA GONÇALVES DIAS LTDA  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: A EXEQUENTE PARA INFORMAR, A ESTE JUÍZO SE RECEBEU DIRETAMENTE DA RECLAMADA A PARCELA VENCIDA.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1609/99**

Reclamante: ANTÔNIO RENATO SOUZA DA SILVA, ARILDO BASTOS PEREIRA, ALVARO SÉRGIO DOS SANTOS SANTANA, JOÃO ARAÚJO PANTOJA DA SILVA, SILVESTRE PINHEIRO FILHO  
 Advogado(a): DR. UBIRATAN DE AGUIAR  
 Reclamado(a): CÍCERO LOTÁRIO FERNANDES  
 Advogado(a): DRA. VANJA VIGGIANO SOARES  
 Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.65 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1620/96**

Reclamante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(a): DR. OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA (FLS.05)  
 Reclamado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 Advogado(a): DR. EDGARD MARIO MEDEIROS JUNIOR (FLS.284)  
 Conteúdo: AS PARTES PARA APRESENTAREM ARTIGO DE LIQUIDAÇÃO CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA, SOB PENA DE ARBITRAMENTO.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1620/97**

Exequente: LUCILEIDE DO SOCORRO SILVA REZENDE  
 Advogado(a): MIGUEL GONÇALVES SEJURA  
 Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COMÉRCIO  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 208/221 DOS AUTOS SUPRA.

**PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1628/99**

Reclamante: DAGOBERTO JOÃO DE CARVALHO MONTEIRO  
 Advogado(a): JOSÉ FRANCISCO PACHECO  
 Reclamado(a): TRADIÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
 Advogado(a): MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA  
 Conteúdo: Tomar ciência as partes da sentença de embargos de declaração, cujo teor da conclusão é o seguinte: "...REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR DAGOBERTO JOÃO DE CARVALHO MONTEIRO CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 87/91, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1650/99**

Reclamante: MARINALDO QUARESMA CUINAR  
 Advogado(a): SÁVIO ROVENO GOMES FERREIRA  
 Reclamado(a): DIRCINHA FONSECA DE CARVALHO STAL  
 Advogado(a): DORIVAL PEREIRA TANGERINO JUNIOR  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTAÇÕES.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1750/98**

Exequente: MARIA LÚCIA RIBEIRO DE ALMEIDA  
 Advogado(a): DR. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS  
 Executado(a): E F MAUÉS & COMPANHIA LTDA  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INFORMAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS REMANESCENTES.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1897/96**

Exequente: JOSÉ BEZERRA DE MELO FILHO  
 Advogado(a): DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA (FLS.08)  
 Executado(a): EMPESCA S/A CONST. NAVALS PESCA E EXPORTAÇÃO  
 Advogado(a): DRA. MÔNICA DOS SANTOS STORINO (FLS.76,78)  
 Conteúdo: "TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 272 DOS AUTOS"

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO****COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9A. VTB - 0026/00**

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, Juíza do Trabalho, da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.  
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 02/03/00, às 13,32 horas, Rua Dom Pedro I, 746 Belém-Pa será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1331/99, em que são partes: ARIANA DA SILVA BEZERRA, exequente(s) e M. F. IMP. COM. SERV. E TRIN EM INFORMÁTICA LTDA, executado(s), constante do seguinte:  
 01 (UMA) IMPRESSORA EPSON STYLUS COLOR 600, SÉRIE - AAB1025813, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-200,00  
 01 (UMA) IMPRESSORA EPSON LX 810L, SÉRIE-1CJ0160443, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-200,00  
 01 (UMA) IMPRESSORA HP-DESKJET 680, SÉRIE-US6311H14H, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-250,00  
 01 (UMA) IMPRESSORA A LASER OKIDATA 01.410-E, SÉRIE 401A0020485, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-250,00  
 01 (UMA) IMPRESSORA MATRICIAL, EMILLA PS MOD-R250, SÉRIE-0001039, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-250,00, TUDO EM FUNCIONAMENTO. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.150,00 (HUM MIL CINCO CENTO E CINQUENTA REAIS) LOCALIZAÇÃO DO BEM: AV. JOSÉ BONIFÁCIO N. 412 FIEL DEPOSITÁRIO: OTÁVIO FRANCO FERREIRA  
 Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.  
 Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 27/01/00. Eu \_\_\_\_\_ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. \*\*\*\*\*  
 O(A) Juiz(a):

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA  
 Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/00.****PRAZO: 05 < CINCO > DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica notificado MAGAZINE DOS CALÇADOS F & R LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 9a. VTB-1565/97, em que é exequente SILVANA FONSECA DOS SANTOS, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA RECAIDA SOBRE OS BENS DE FLS 26."

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 27 de Janeiro de 2000. Eu \_\_\_\_\_ <Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ <Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA  
 Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2000.****PRAZO: 05 < CINCO > DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica(n) notificado(as) EMPÓRIO GOMERT E COMÉRCIO LTDA, executado nos autos do Processo nº 9a. VTB - 1642/95, em que são partes: ROSELENE MARIA SOUSA DE OLIVEIRA, exequente(s) e EMPÓRIO GOMERT E COMÉRCIO LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "FICAR CIENTE DO LEVANTAMENTO DA PENHORA DE FLS. 264 E 238 DOS AUTOS".

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 3 de fevereiro de 2000. Eu \_\_\_\_\_ <Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ <Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA  
 Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO****COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Nº. 9A. VTB - 38/2000**

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência, da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.  
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 02/03/2000, às 13:42 horas, na sede da MM. 9ª Vara Trabalhista de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1331/97, em que são partes: ADENOR MELO MIRANDA, exequente(s) e SOBRAL IRMÃOS S/A, executado(s), constante do seguinte:

Um imóvel com área de terreno de 8.380,50 m<sup>2</sup> <oitto mil, trezentos e oitenta metros e cinquenta centímetros quadrados>, com as benfeitorias existentes, apresentando as seguintes características: conformidade geométrica de um polígono irregular de oito lados, apresentando as seguintes dimensões: pela Rua da Olaria 89,95m; pela Rua Américo Santa Rosa, 133,37m; pela Rua Juvenal Cordeiro, 49,20m; pela linha de travessão, o terreno apresenta cinco elementos com: 43,00m; 18,50m; 31,00m; 21,50; e 46,00m; medidas a partir da Rua da Olaria, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, sob a matrícula 500, livro 2-E-A, fls.500. Avaliado pelo valor estimado de mercado em R\$-800.000,00 <oitocentos mil reais>.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.  
 Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 3 de fevereiro de 2000. Eu \_\_\_\_\_ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. \*\*\*\*\*

O(A) Juiz(a):

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA

Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência

**8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM****Processo nº 8ª Vara-202/97-6**

Reclamante: EMMANUEL SOUSA DA SILVA  
 Advogado: Manoel Gatinho Neves da Silva  
 Reclamado: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL NATÁLIA LINS  
 Advogado: Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos  
 Conteúdo: CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO.

**Processo nº 8ª Vara-158/96-0**

Reclamante: ANA LÚCIA DA SILVA ASSUNÇÃO  
 Advogado: David Cruz Araújo  
 Reclamado: RANCHO REAL S/A  
 Advogado: Paulo Brito Chermont  
 Conteúdo: CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

**Processo nº 8ª Vara-1948/99-0**

Reclamante: JOÃO DEDIMIO DOS REIS SANTANA  
 Advogado: Admír Soares da Silva  
 Reclamado: PREMOL - PREMOLDADOS CONCRETO VIBRADO E ENG. LTDA

Advogado: RONALDO TAVARES CARRERA  
 Conteúdo: CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO, ACOLHER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ALEGADA PELA RECLAMADA EXCIPIENTE PREMOL - PREMOLDADOS CONCRETO VIBRADO E ENG. LTDA, NA DEMANDA QUE LHE MOVE JOÃO DEDIMIO DOS REIS SANTANA, PARA DECLINAR O FORO PARA A MM. VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, PARA QUE INSTRUA E JULGUE O PRESENTE FEITO COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. REMETAM-SE OS AUTOS A MM. VARA DO TRABALHO COMPETENTE. CUSTAS AO FINAL NOTIFICAR AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS."

**Processo nº 8ª Vara-1328/93-5**

Exequente: ANTÔNIO FERREIRA MENDES E OUTROS  
 Advogado: João José Maroja  
 Executado: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ  
 Procurador: Graco Ivo Alves Rocha Coelho  
 Conteúdo: CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO.

**Processo nº 8ª Vara-1363/97-2**

Exequente: LUIS ANTONIO FORTUNATO CAMELO  
 Advogado: João Jorge Hage Neto  
 Executado: SPR HIDRÁULICA LTDA E CHP HIDRÁULICA  
 Advogado: Hermenegildo Antônio Crispino  
 Conteúdo: MANIFESTAR-SE, O EXEQUENTE, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 754/757 DOS AUTOS.

**Processo nº 8ª Vara-1192/99-4**

Exequente: YLDYANE MAGALHÃES DE CARVALHO  
 Advogado: Jader Kahwage David  
 Executado: W. K. MONTEIRO  
 Advogado: Marcos Vinícius Eiró do Nascimento  
 Conteúdo: MANIFESTAR-SE, O EXEQUENTE, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 62/63 DOS AUTOS.

**Processo nº 8ª Vara-371/99-X**

Exequente: JOSÉ MARIA ANJOS DE SOUZA  
 Advogado: Edilson Araújo dos Santos  
 Executado: TPNNYSON PORTELADA RAPOSO  
 Advogado: Maria Elisa Bessa de Castro  
 Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "1- CONVOLO EM PENHORA OS VALORES DE FLS. 81, 84 E 97; DE-SE CIÊNCIA AO EXECUTADO; II- OFICIAR AO BANPARÁ, DETERMINANDO A LIBERAÇÃO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DO EXECUTADO."

**Processo nº 8ª Vara-1699/99-5**

Reclamante: IVETE DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
 Advogado: Alvaro José Picanço Coelho  
 Reclamado: J H DE SOUZA  
 Liusconsorte: PARÁ ALIMENTOS LTDA  
 Advogado:  
 Conteúdo: MANIFESTE-SE O RECLAMANTE EM 05 (CINCO) DIAS ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 31/32 DOS AUTOS.

**Processo nº 8ª Vara-971/97-9**

Exequente: EDILSON NAZARENO DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogado: Cláudia Teresinha Camargo Guerreiro  
 Executado: BAN FACERSON FOMENTO COMERCIAL  
 Advogado:  
 Conteúdo: TOMAREM CIÊNCIA, OS EXEQUENTES, DA CERTIDÃO DE FLS. 117 DOS AUTOS.

**Processo nº 8ª Vara-215/97-4**

Exequente: MOISÉS JERONIMO DE ALMEIDA  
 Advogado: Olga Bayma da Costa  
 Executado: COSTA BARBOSA & CIA LTDA  
 Advogado:  
 Conteúdo: INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

**Processo nº 8ª Vara-785/98-8**

Exequente: BENEDITO DE SOUZA LOBO  
 Advogado: Olga Bayma da Costa  
 Executado: J ATANAZIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS

Advogado: José Maria Tuma Haber  
Litisconsorte: ESTÂNCIA GUAMÁ LTDA E OUTRA  
Conteúdo: INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Processo nº 8ª Vara-1226/94-4  
Exequente: ELCINDA DE LIMA PINHEIRO  
Advogado: Lucyana Pereira de Lima  
Executado: BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogado: Maria da Glória da Silva Maroja  
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

Processo nº 8ª Vara-42/1997-X  
Exequente: JOÃO BATISTA TEODORO  
Advogado: Maria José Cabral Cavalli e outros  
Executado: OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA  
Conteúdo: CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELO EXECUTADO, CONFORME DESPACHO ÀS FLS. 537 DOS AUTOS.

Processo nº 8ª Vara-1477/99-9  
Reclamante: CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO BAIA  
Advogado: Joaquim Lopes Vasconcelos  
Reclamado: NORSEBEL VIGILÂNCIA E TRANSP DE VALORES LTDA  
Advogado: Helaine Rossi Araújo Tavares  
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE/RECLAMADO.

Processo nº 8ª Vara-368/95-4  
Exequente: FERNANDO CARVALHO DA COSTA  
Advogado: Maria da Paixão Chaves Gonçalves  
Executado: CONDOMÍNIO LAS LENAS ASSEIOS E CONSERVAÇÃO CONDOMINIAL IPIRANGA  
Advogado: Artur Paulo Melo  
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE.

Processo nº 8ª Vara-1490/99-1  
Reclamante: MARIA DE BELÉM SILVA AZEVEDO  
Advogado: Mary Maclachado Scalercio  
Reclamados: SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA MUNICÍPIO DE BELÉM  
Procuradora: Elza Maria M. S. de Souza Franco  
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO.

Processo nº 8ª Vara-1906/99-6  
Reclamante: ANTONIO CIRIACO DO VALE E OUTRO  
Advogado: Jacilene de Nazaré M. Fernandes  
Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SEC. MUNICIPAL DE ECONOMIA  
Procuradora: Elza Maria M. S. de Souza Franco  
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Processo nº 8ª Vara-1317/98-2  
Exequente: ANTONIO ORLANDO DA SILVA PIMENTEL  
Advogado: Jader Kahwage David  
Executado: BELÉMIDISCOS E TAPES LTDA  
Advogado: Paulo André Vieira Serra  
Conteúdo: CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO.

Processo nº 8ª Vara-639/99-4  
Exequente: SILVIANE DOS SANTOS GONÇALVES  
Advogado: Maria da Paz Farias Gomes  
Executado: IZABEL REGINA FONTENELE RIBEIRO  
Advogado:  
Conteúdo: INDICAR O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA, BEM COMO, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Processo nº 8ª Vara-610/98-6  
Exequente: MANOEL ROBERTO SOARES FERREIRA  
Advogado: Rosane B. Dammski  
Executado: CONSTRUTORA IVAN DANIN LTDA  
Advogado: Christianne P. Danin  
Conteúdo: MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 92/93 DOS AUTOS.

Processo nº 8ª Vara-273/99-X  
Exequente: MARCIENE OLIVEIRA VIEIRA  
Advogado: Paulo César Henriques Pereira  
Executado: CENTRO ENSINOS DATILOGRÁFICOS E INFORMÁTICA ORIENTAL  
Advogado:  
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "I - HOMOLOGO O ACORDO COMO PROPOSTO. II - INTIMAR. III - APÓS, ARQUIVE-SE".

Processo nº 8ª Vara-1034/99-8  
Exequente: JOSÉ CARLOS PANTOJA DA CRUZ  
Advogado: Ubiratan de Aguiar  
Executados: ETN EMPRESA TÉCNICA NAVAL e J. LIMA GONÇALVES - ME  
Advogado:  
Conteúdo: INDICAR O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA, BEM COMO, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Processo nº 8ª Vara-1393/95-8  
Exequente: FIRMINO SILVA DOS SANTOS  
Advogado: Miguel Gonçalves Serra  
Executado: RÓDOMAR LTDA  
Advogado: Maria do Socorro M. de Paiva Neves  
Conteúdo: INDICAR BENS À PENHORA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA.

Processo nº 8ª Vara-1329/99-5  
Exequente: WLADIMIR ODYLO GILBERTI DE MATOS  
Advogado: Eloi Fernandes Nunes  
Executado: GLOBO COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA  
Advogado: Luiz Carlos de Souza Santos  
Conteúdo: MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 54/55 DOS AUTOS.

Processo nº 8ª Vara-1532/99-2  
Exequente: RAIMUNDO MELO  
Advogado: Maria do Perpétuo Socorro B. M. de Oliveira  
Executado: T C O. ENGENHARIA LTDA  
Advogado:  
Conteúdo: MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 60 DOS AUTOS.

Processo nº 8ª Vara-506/97-4  
Exequente: MANOEL BARBOSA MARTINS  
Advogado: Maria Lucia da Silva Pimentel

Executado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA  
Advogado: Helder Wanderley Oliveira  
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA QUE OS VALORES DE FLS. 227 E 229 FORAM CONVOLADOS EM PENHORA.

Processo nº 8ª Vara-478/99-6  
Exequente: FRANCISCO ROGÉRIO CRUZ RODRIGUES  
Advogado: Marília Siqueira Rebelo  
Executado: L S P BOTELHO  
Advogado: Edna Maria Marinho Tavares Vilela  
Conteúdo: COMPARECER NA SECRETARIA PARA RECEBER A GUIA DE SEGURO DESEMPREGO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Processo nº 8ª Vara-1091/95-3  
Exequente: CELINA MORAES MOREIRA  
Advogado:  
Executado: BELÉM PESCA S A  
Advogado: Haroldo Alves dos Santos  
Conteúdo: MANIFESTAR-SE, A EXECUTADA, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 310/311 DOS AUTOS.

Processo nº 8ª Vara-2241/99-6  
Exequente: ROGEL LEONARDO DE SOUZA  
Advogado: Rosane Peres Paz  
Executado: LIDER SUPERMERCADO E MAGAZINE S.A  
Advogado: Albina de Fátima Barbosa de Souza  
Conteúdo: MANIFESTAR-SE, O EXEQUENTE, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 524 DOS AUTOS.

Processo nº 8ª Vara-57/99-4  
Exequente: MARIA DE LORDE DA SILVA GARRIDO  
Advogado: Bernardo Nunes de Moraes  
Executado: GLAL FERNANDES SABOIA  
Advogado:  
Conteúdo: MANIFESTAR-SE, O EXEQUENTE, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 54 DOS AUTOS.

Processo nº 8ª Vara-762/99-3  
Exequente: EDSON VANDER SILVA DAS NEVES  
Advogado: Eduardo Saulnier  
Executado: SGP SERVIÇOS GERAIS DE PERSONALIZAÇÃO LTDA  
Advogado:  
Conteúdo: INDICAR O ENDEREÇO DA EXECUTADA, BEM COMO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Processo nº 8ª Vara-890/98-5  
Exequente: SIMONE SANTANA CANTE TAVARES  
Advogado: Rosane Baghioi Dammski  
Executado: LUIS ALVES SOUSA - BAR ROLA PAPO  
Advogado:  
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "I - FACE O VEÍCULO NÃO SER DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA, II - NOTIFICAR A EXEQUENTE A INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO."

Processo nº 8ª Vara-17/99-3  
Exequente: JOSÉ OZEIRAS DE ARAÚJO  
Advogado: Ubiratan de Aguiar  
Executado: SATHEL SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA  
Advogado:  
Conteúdo: AO EXEQUENTE MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 45 DOS AUTOS.

Processo nº 8ª Vara-679/98-9  
Exequente: FERNANDO MENDES DOS SANTOS  
Advogado: Tereza Vania Bastos Monteiro  
Executado: JOSÉ NATANAEL MACEDO  
Advogado: Orlando Maciel Rodrigues  
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA APRESENTAR NA SECRETARIA SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Processo nº 8ª Vara-1214/99-X  
Exequente: REGINALDO DE SOUZA PATROCÍNIO  
Advogado: Augusto de Jesus dos Santos Reis  
Executado: ADAMOR DIAS BITTENCOURT J D BITTENCOURT  
Advogado: Wanessa K. C. L. A. Rodrigues  
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "I - À PARTE CONTRÁRIA QUANTO À PETIÇÃO DE FLS. 125; II - QUANTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OS REJEITO DE PRONTO, TENDO EM VISTA QUE O JUÍZO NÃO ENCONTRA-SE GARANTIDO."

Processo nº 8ª Vara-690/99-4  
Exequente: JOSÉ MINERVINO DE LIMA  
Advogado: Ubiratan de Aguiar  
Executado: JOSÉ JORGE OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Advogado:  
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO SUPRA, PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO, OU INDIQUE OUTRO BEM À PENHORA."

Processo nº 8ª Vara-1605/97-0  
Exequente: JORGE GONÇALVES MARQUES  
Advogado: Elizabeth Costa Coutinho  
Executado: MARIA DA GLÓRIA DE ASSIS LIMA  
Advogado:  
Conteúdo: INDICAR OUTROS BENS À PENHORA, FACE AO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 76 DOS AUTOS (INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DO BEM IMÓVEL SOLICITADO EM NOME DA EXECUTADA).

Processo nº 8ª Vara-885/95-2  
Exequente: JACOB RAFAEL SOARES  
Advogado: Emanuel O de Almeida Filho  
Executado: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ SA  
Advogado: Paulo César de Oliveira  
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "I - COM A MORTE DO EXEQUENTE, DEVERÁ FIGURAR NO POLO ATIVO DA DEMANDA O "ESPÓLIO DE JACOB RAFAEL SOARES", DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER ÀS RENTIFICAÇÕES ONDE COUBER, NESTES AUTOS DA CARTA DE SENTENÇA. II - A REQUERENTE ÀS FLS. 119, DEVERÁ HABILITAR-SE NO FEITO NA FORMA DO ART. 12, INCISO V, DO CPC. III - DÊ-SE CIÊNCIA."

Processo nº 8ª Vara-2651/92-X  
Exequente: ROSEMIRO JOSÉ DE ALENCAR  
Advogado: Niltes Neves Ribeiro  
Executado: A RIGHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado: Luiz Carlos H. Freire  
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA QUE O VALOR DE FLS. 399 DOS AUTOS FOI CONVOLADO EM PENHORA.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
PROCESSO Nº 8ª Vara-626/1997-3  
EXEQUENTE: JACYLENE CAMPOS CASTRO E OUTRO  
EXECUTADO: JOSÉ AUGUSTO PINTO DA SILVA  
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta, no exercício da Titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Belém:  
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22/03/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UM) FREZZER HORIZONTAL DE DUAS PORTAS, NA COR BRANCA, MARCA CONSUL, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO TELEVISOR, MARCA SEMP, NA COR BRANCA, COLORIDA, DE 12 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.  
E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de FEVEREIRO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.  
O JUÍZ:

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA  
Juíza Substituta, no exercício da Titularidade

### 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 12/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta na titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA ARQUIPLAM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., em lugar incerto e não sabido, reclamada(o), nos autos do Processo nº 1ªVTB-1748/1999-3, em que é reclamante ADEMILTON DO NASCIMENTO CRUZ, para tomar ciência do seguinte Despacho: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA APRESENTAR, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS CÓPIA AUTENTICADA DA GUIA GPS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO VALOR DEVIDO, UMA VEZ QUE CÓPIA APRESENTADA DE FORMA SIMPLES NÃO FAZ PROVA."

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2000. Eu, ..... Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, ..... MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevo.  
A JUÍZA:

ERIKA VASCONCELOS DE L. D. LOBATO  
Juíza do Trabalho Substituta.

### 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 13/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta na titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA INMECOL - AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM, em lugar incerto e não sabido, reclamada(o), nos autos do Processo nº 1ªVTB-1166/1999-3, em que é reclamante CARLOS MAIA, para tomar ciência do seguinte Despacho: "I - (...); II - NOTIFIQUE-SE A PRIMEIRA RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, REMETENDO-SE CÓPIA DO CÁLCULO."

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2000. Eu, ..... Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, ..... MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevo.  
A JUÍZA:

ERIKA VASCONCELOS DE L. D. LOBATO  
Juíza do Trabalho Substituta.

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

do dia 08.02.2000, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

01. PROCESSO TRT AI 5815/99.  
AGRAVANTE: H. J. SANTA FÉ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. Dra. Antônio Maria Palheta Pires. AGRAVADO: NELSON AMARAL DA SILVA. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT AI 5844/99.  
AGRAVANTE: MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES LOBO. Dr. João José Soares Geraldo. AGRAVADO: M. A. BARLETE ARRAES Dra. Cristiana Pinho Martins. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT AI 5824/99.  
AGRAVANTE: ROSEANE ALVES DO NASCIMENTO. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. AGRAVADA: FRANCISCA GOMES BARROS. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 5372/99.  
AGRAVANTE: WANDERLICE DE LIMA NUNES. Dra. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis. AGRAVADO: EDITORA CEJUP LTDA. Dra. Erika Moreira Bechara. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT AI 5886/99.  
AGRAVANTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: MANOEL RAIMUNDO GONÇALVES FRANCO. Dra. Ediene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

06. PROCESSO TRT RO 5638/99.  
RECORRENTE: LUIS DA PAIXÃO ANDRADE. Dr. Rodrigo Octávio da Cruz. RECORRIDA: MARIA LÚCIA ALEIXO AZEVEDO. Dra. Níbia Helena Alves Cordovil. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

**07. PROCESSO TRT AP 2619/99.**  
AGRAVANTE: JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADO: DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA PANTOJA. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

**08. PROCESSO TRT RO 5613/99.**  
RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDA: GRACY TEIXEIRA DA COSTA. Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Colten. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

**09. PROCESSO TRT AP 5759/99.**  
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRÁ. Dra. Maria de Fátima Oliveira. AGRAVADOS: JORGE GUILHERME PISCANO DO NASCIMENTO e OUTROS. Dra. Maria Aparecida Freire Brasil. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

Belém, 03 de fevereiro de 2000.  
**NARLCELMA SOBRALSANTOS RAMOS**  
Secretária da 1ª Turma, em Substituição

### SEÇÃO ESPECIALIZADA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 005/2000

Pelo presente EDITAL, fica notificado, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes Processos: PROCESSO TRT SE AA 3147/99. RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Gisele Santos Fernandes Góes) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ RECORRENTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDICARNE. PROCESSO TRT DC 3858/1999. RECORRIDO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENPA (Dr. Salatiel José Barbosa). RECORRENTE: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINDESSPA RECORRIDO: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO À PESQUISA - FADESP. PROCESSO TRT SE AA 3877/99. RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho) e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jader Kahwage David) RECORRENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro). PROCESSO TRT SE AA 4227/99. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RECORRENTE: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira) RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - SINTRAPEL. Belém, 03 de fevereiro de 1999.

**MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE**  
Secretária da Seção Especializada

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO SEÇÃO ESPECIALIZADA

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/SE Nº 06/2000

Pelo presente EDITAL, fica notificada a parte abaixo mencionada, de que foi concedida ISENÇÃO DE CUSTAS no seguinte Processo: MS 61/2000. Elzenar da Silva Paes. AR 1569/99. Moacir da Cruz Rocha. Belém, 03 de fevereiro de 2000.

**MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE**  
Secretária da Seção Especializada

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO VOLTS ENGENHARIA LTDA, primeira reclamada nos autos do Processo nº 1192/1999-5, em que é reclamante ANTONIO NELSON DA SILVA CONCEIÇÃO, e segunda reclamada CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S. A., para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, e CONTRAMINUTAR RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE E PELA SEGUNDA RECLAMADA. "SENTENÇA, CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 13ª JCI DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE ANTONIO NELSON DA SILVA CONCEIÇÃO MOVE CONTRA VOLTS ENGENHARIA LTDA E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA, PARA: I- RECONHECER A DESPEDIDA INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO E CONSIDERAR O MESMO RESCINDIDO A PARTIR DE 23.07.99; II- CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA E SUBSIDIARIAMENTE A SEGUNDA RECLAMADA, SOMENTE A PARTIR DE AGOSTO/98 ATÉ O FINAL DO PACTO LABORAL, A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (3/12), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (8/12), FGTS + 40%, SALÁRIOS RETIDOS REFERENTES AOS MESES DE MAIO, JUNHO E 23 DIAS DO MÊS DE JULHO, EM DOBRO, FÉRIAS 97/98 EM DOBRO E 98/99 DE FORMA SIMPLES, TODAS ACRESCIDAS DE 1/3 CONSTITUCIONAL, DIFERENÇA SALARIAL DO INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO ATÉ O MÊS DE JANEIRO/99 E REPERCUSSÕES LEGAIS SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 97 E INTEGRAL DE 98, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE QUE DEVE SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO BASE E REFLEXOS LEGAIS SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIOS E FGTS + 40%, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVOS: III- JULGAR IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTOS, IV- DETERMINAR A DEDUÇÃO DE R\$50,00 DO VALOR DA CONDENAÇÃO. CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADO EM R\$4.000,00, NO IMPORTE DE R\$80,00, A CARGOS DAS RECLAMADAS, INDIVIDUALMENTE. NOTIFICAR AS PARTES FACE ATRASO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA MOTIVADO POR ACÚMULO DE SERVIÇO. NADA MAIS."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil. Eu (Adilson Caetano Sobrinho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS**  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª VT de Belém

### 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA LÚCIA DOS SANTOS RODRIGUES, reclamada nos autos do Processo 13ªVT-1973/1999-0, em que é reclamante SÔNIA DOS SANTOS CARDOS, para que tome ciência da sentença proferida nos autos do Processo supra, que dispõe em sua parte conclusiva: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, A MM. 13ª VARA TRABALHISTA DE BELÉM, À UNANIMIDADE, DECLARA A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES EM DOIS PERÍODOS DISTINTOS: PRIMEIRO - 27/12/96 a 20/12/98; SEGUNDO - 05.04.99 a 23.09.99, E CONDENAR A RECLAMADA MARIA LÚCIA DOS SANTOS RODRIGUES A

PAGAR A RECLAMANTE SÔNIA DOS SANTOS CARDOS, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: - PRIMEIRO CONTRATO (27/12/96 a 20/12/98); FÉRIAS EM DOBRO MAIS 1/3 (06/97); FÉRIAS SIMPLES MAIS 1/3 (07/98); 13º SALÁRIOS INTEGRAIS EM 1997 E 1998, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. - SEGUNDO CONTRATO: (05/04.99 a 23.09.99); AVISO PRÉVIO (30 DIAS); FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 (7/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (8/12); SALÁRIOS RETIDOS, EM DOBRO, REFERENTES A 15 DIAS DE JULHO DE 99 E 18 DIAS DE SETEMBRO DE 99; E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS PELA RECLAMADA NOS DOIS PERÍODOS CONTRATUAIS OFICIE À DRT E AO INSS. CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS PELO JUÍZO, RECOLHIMENTO/COMPROVAÇÃO PELA RECLAMADA. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS, QUE INTEGRAM O DISPOSITIVO PARA TODOS OS FINS. CUSTAS PELA RECLAMADA (R\$20,00 SOBRE R\$1.000,00, VALOR ARBITRADO). CIENTE A RECLAMANTE E SEU PATRONO. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL POR EDITAL (ART. 852 c/c COM O PARÁGRAFO 1º DO ART. 841, AMBOS DA CLT), REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Nada mais. (Dr. OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil. Eu (Jefferson Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS**  
Juiz do Trabalho Substituto

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 13ª Vara do Trabalho de Belém. Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o Sr. ALBERTO JACOB SARRUYA, fiel depositário, atualmente em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ªVTB-458/97-9, em que é exequente MARIA MOADE, e executado CERIMONIAL CASA BLANCA COM. DE ALIMENTOS LTDA, para apresentar os bens sob sua guarda no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou o valor equivalente, sob pena de ser declarado depositário infiel e ser decretado sua prisão civil, nos termos legais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS**  
Juiz do Trabalho, na Presidência da 13ª.VT de Belém

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO FRANCISCO CELSO PINHEIRO DA CUNHA, reclamado nos autos do Processo nº 13 JCI-1748/1999-4, em que é reclamante GERSON MARQUES DE JESUS, A TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS REFERIDOS AUTOS. SENTENÇA, CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 13 JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA RECLAMAÇÃO AJUZADA POR GERSON MARQUES DE JESUS, PARA CONDENAR FRANCISCO CELSO PINHEIRO DA CUNHA, A PAGAR-LHE, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, 13 SALÁRIO PROPORCIONAL DE 98 EM 08/12 E 13 SALÁRIO PROPORCIONAL DE 99 EM 11/12, FÉRIAS SIMPLES DE 98/99 E PROPORCIONAIS DE 99/2000 EM 08/12, AMBAS ACRESCIDAS DE 1/3 CONSTITUCIONAL; DEPOSITOS DE FGTS + 40% AO LONGO DO PACTO; SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO, DOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 1999; INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO DESMPREGO, NA ORDEM DE 04 SALÁRIOS MÍNIMOS, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DA ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO DE FUTEBOL, COM SALÁRIO DE R\$600,00, POR MÊS, ENTRE 05.05.98 E 20.11.99, DEVENDO O AUTOR APRESENTAR O DOCUMENTO, APÓS O TRANSÍTO EM JULGADO PARA AS ANOTAÇÕES CABÍVEIS E AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E A DRT, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELO RECLAMADO REVEL NA ORDEM DE R\$20,00, SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR O RECLAMADO REVEL NADA MAIS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos 13 dias de dezembro de 1999. Eu (Sheylla Maria Rodrigues Araújo), Supervisor de Processos, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro Piani de Albuquerque), Diretora da Secretaria, em Substituição, subscrevi.

**RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO**  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém

#### 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EXPEDIENTES (P/ PUBLICAR DIA 04.02.2000)

##### Processo nº 13ª VTB-00196/1997-5

Exequente: RAIMUNDO LOURENÇO SILVESTRE  
Advogado: Raimundo Ribens Fagundes Lopes  
Executado: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A.  
Despacho: O EXEQUENTE DEVE, AO MENOS, INDICAR QUAIS AS EMBARCAÇÕES QUE PERTENCIAM À EXECUTADA. INTIME-SE.

##### Processo nº 13ª VTB-254/1999-7

Reclamante: JOSE GENESIO ARAUJO DA SILVA.  
Reclamado: S. ESTIVADORES DE TRAB ESTIVA MINERIOS ESTADO DO PARÁ.  
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamado(a)(s): JAIME COMEÇANHA BALESTROS FILHO.  
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

##### Processo nº 13ª VTB-0336/99-9

Exequente: EZIMAR FURTADO  
Executado: TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Advogado (a) do (a) exequente: DR. CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ  
Despacho: INFORMAR NESTA SECRETARIA BENS À PENHORA DO EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

##### Processo nº 13ª VT-386/1994-0

Reclamante: S.NAC. OFIC. NAUT. PRAT. PORT. MARINHA MERCANTE S. NACIONAL OFICIAIS MAQUINAS MARINHA MERCANTE S.NAC. OFIC. RADIOCOMUNICAÇÕES MARINHA MERCANTE S. NAC. MESTRES CAB. CONTRAMESTRES TRANSPARÁTIMO

Reclamado(a): FROTA AMAZÔNICA S.A.  
Advogado(a) do(a) reclamado(a): MARIA ROSÂNGELA DA SILVA  
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO DE 10 DIAS, AS TABELAS SALARIAIS DA CATEGORIA DOS RECLAMANTES, DO PERÍODO DE JUN/1996 A SET/1999, PARA O CÁLCULO DA PARCELA DE DIFERENÇAS SALARIAIS.

##### Processo nº 13ª VT-539/99-1

Exequente: PEDRO PAULO BAIÁ LOPES  
Advogado(a) do(a) exequente: LUIS CLÁUDIO BATISTA COUTO  
Executado(a): RISALDO OLÍMPIO DE SOUZA  
Despacho: INDICAR BENS PENHORÁVEIS DO RECLAMADO.

##### Processo nº 13ª VT-544/95-X

Exequente(s): PAULO HENRIQUE LIMA ANDRADE  
Advogado(a) do(a) exequente: MERY COHEN  
Executado(a): CANADA BRASIL MADEIRAS LTDA  
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE FLS 152/153, O QUAL MENCIONA QUE CONSTA PENHORA DA 14ª VARA TRABALHISTA DE BELÉM SOBRE O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA IVANA ABDON DEMÉTRIO.

##### Processo nº 13ª VTB-557/98-7

Reclamante: ANTONIO AVELINO SARMENTO NETO, CLAUDINO CATARINO DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR DAMASCENO DIAS e GERALDO SANTIAGO  
Advogado(a) do(a) reclamante: NIXON RODRIGUES DA ROCHA  
Reclamado(a): ESTADO DO PARÁ - SETRAN  
SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO POSTOS POR ESTADO DO PARÁ SETRAN, NOS TERMOS DO ART. 730 e 739, I, AMBOS DO CPC/C/O ARTIGO 769 DA CLT, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. INTIME-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

##### Processo nº 13ª VTB-00588/1999-3

Exequente: MARCELO MORAES PEREIRA  
Advogado: Olga Bayma da Costa  
Executado: ENGEÇOR ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO  
Advogado: Ocimar Souza Nascimento  
Litisconsorte: ROGER DA COSTA SODRÉ  
Despacho: DE-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE, ENFATIZANDO-SE QUE SOBRE O VEÍCULO REPOUSA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, A QUAL PODERÁ ENSEJAR EMBARGOS DE TERCEIRO, NO CASO DA EFETIVAÇÃO DA PENHORA.

##### Processo nº 13ª VTB-741/1999-7

Reclamante(s): JOSE MARIA DA SILVA.  
Reclamado(a)(s): ORÇÃO GEST M O TRAB PORT DE PORT BELEM V CONDE UNIÃO FEDERAL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado (a)(s) do (a)(s) terceiro reclamado(a)(s): MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA PONTES.  
Despacho: DECIDE A MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, RA RECLAMATÓRIA MOVIDA POR JOSÉ MARIA DA SILVA CONTRA ORÇÃO DE GESTÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, UNIÃO FEDERAL E BANCO DO BRASIL S/A, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SUSCITADA PELOS RÉUS E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" SUSCITADA PELO BANCO DO BRASIL S/A., ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE E DA UNIÃO FEDERAL PARA EXCLUI-LOS DA LIDE, PARA, NO MÉRITO, EM AFASTANDO A PRESCRIÇÃO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00. Notificar as partes em face da antecipação na publicação da sentença.

##### Processo nº 13ª VTB-880/94-8

Reclamante: APOLINÁRIO GUEDES MAGNO  
Advogado(a) do(a) reclamante: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES  
Reclamado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.  
Despacho: AO AUTOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS 198/207.

##### Processo nº 13ª VTB-977/1999-3

Reclamante(s): LIETHEN DE LIMA PRIMO.  
Reclamado(a)(s): BANCO HSBC BAKERINDUS S.A.  
Litisconsorte(s): BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S.A.  
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamado(a)(s) e Litisconsorte(s): JOSÉ ACREANO BRASIL.  
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

##### Processo nº 13ª VTB-1078/95-1

Reclamante(s): JOSÉ ALBERTO MELEM DA SILVA  
Reclamado(a): BANCO ECONÓMICO S.A.  
Advogado(a) do(a) reclamado(a)(s): MARÍLLA SIQUEIRA REBELO  
Despacho: APRESENTAR NA SECRETARIA DESTA MM. VARA, O CONTRACHEQUE DA SRA. MARIA LIDUINA, GERENTE DE ATENDIMENTO, DO MÊS DE DEZ/1994.

##### Processo nº 13ª VTB-1228/1998-4

Exequente: DOMINGOS DO LIVRAMENTO BRABO  
Advogado: Márcio Mota Vasconcelos  
Executado: DANIEL SERRUYA DE SABÓIA  
Advogado: Fernando V. Moreira de Castro Neto  
Despacho: HOMOLOGO A RECONCILIAÇÃO, COM OS SEGUINTES ADENDOS: A) ATRIBUO CUSTAS À EXECUTADA DE 2% SOBRE O VALOR CONCILIADO; B) ATRIBUO À EXECUTADA A EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO/COMPROVAÇÃO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO IMPORTE DE 15%, INCIDENTES SOBRE O VALOR DO ACORDO; C) QUITADO O ACORDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVE COMPROVAR O RECOLHIMENTO. DAR CIÊNCIA.

##### Processo nº 13ª VT-1240/99-1

Exequente(s): JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA  
Advogado(a) do(a) exequente: MARCÍLIO MARCELO LEÃO SANTOS  
Executado(a): CONDÔMÍNIO RESIDENCIAL JOÃO COELHO  
Despacho: MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 DIAS, SE RECEBEU AS PARCELAS REFERENTES AOS MESES DE 16/11/99 E 15/12/99, CONFORME DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA ÀS FLS.23/28, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

##### Processo nº 13ª VTB-01317/1996-0

Reclamante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado: Otávio Oliveira Silva  
Embargado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
Advogado: Antônio Cândido Barra Brito  
Despacho: DEVE A RECLAMADA APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A VARIAÇÃO SALARIAL DO SUBSTITUÍDO MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, NO PERÍODO DE JANEIRO/93 A DEZEMBRO/99, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA.

##### Processo nº 13ª VTB-1342/1999-9

Reclamante(s): ANA MARIA DE SOUZA PEREIRA  
Reclamado (a)(s): COOPERATIVA MISTA TRAB SERV AVANÇADOS AMAZONIA.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO PARÁ  
Advogado(a)(s) do(a) reclamante(s): ANDREA COSTA PEREIRA.  
Advogado(a)(s) do(a) primeiro reclamado(a)(s): JOSÉ LEITE CAVALCANTE.  
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA.

## Processo nº 13ª JCI-1385/96-6

Reclamante: RAIMUNDO PIEDADE DA COSTA  
Advogado(a) do(a) reclamante: FRANCISCA GAYO DA COSTA  
Reclamado(a): CONSTRUÇÃO AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.  
Despacho: INFORMAR NA SECRETARIA DESTA MM. VARA SE PRETENDE FICAR COM OS BENS QUE ESTÃO PARA O LEILOEIRO, OU INDICAR OUTROS DE MAIS FACIL ALIENAÇÃO, ESCLARECENDO QUE NO SILÊNCIO, OS BENS SERÃO LIBERADOS E A EXECUÇÃO SUSPENSA.

## Processo nº 13ª VTB-01434/1999-3

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogada: Eliete de Souza Lopes  
Embargado: ALCENOR DOMINGOS MENDES  
Advogada: Maria José Cavalli  
Despacho: ANTE A EVENTUAL POSSIBILIDADE DE EFEITOS MODIFICATIVOS (EN 278, DO C. TST), DEVE O EMBARGADO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

## Processo nº 13ª VTB-1523/1999-2

Reclamante(s): MESSIAS RIBEIRO LEÃO  
Reclamado(a)(s): J CAETANO DE SOUZA-BOUGAINVILLE REPRESENTAÇÕES ASSOCIAÇÕES DESPORTIVA RECREATIVA FUNC

BANPARÁ.  
Advogado(a)(s) do(a) reclamante(s): PAULO FLAVIO MARCAL.  
Advogado(a)(s) do(a) reclamado(a)(s): ORLANDO WALLACE DA SILVA E NOTA.  
Despacho: DECIDE A MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM NÃO RECONHECENDO A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, JULGAR MESSIAS RIBEIRO LEÃO CARECEDOR DA AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA RECLAMATÓRIA MOVIDA CONTRA J. CAETANO DE SOUZA BOUGAINVILLE REPRESENTAÇÕES E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. - ASBEP NOS TRAMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.  
Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00, das quais fica isento por equidade. Notificar as partes em face da antecipação da publicação da sentença.

## Processo nº 13ª VTB-1579/1999-7

Reclamante(s): DAVSON DIAS SOUZA.  
Reclamado(s): R A JINKINGS & CIA LTDA.  
Advogado(a)(s) do(a) reclamado(a)(s): JOSE ACREANO BRASIL.  
Despacho: DECIDE A MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMATÓRIA MOVIDA POR DAVSON DIAS SOUZA CONTRA R A JINKINGS & CIA LTDA., PARA CONDENAR ESTA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES DE 98/99+1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 9/12, DEPOSITOS DE FGTS+40% AO LONGO DO PACTO, SALÁRIO DE AGOSTO E DE 3 DIAS DE SETEMBRO/99 EM DOBRO; MULTA DO ART. 477 DA CLT; FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, CASO O AUTOR SE HABILITE NO PROGRAMA POR CULPA DO RÉU, INDENIZAÇÃO NA ORDEM DE QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DO TOTAL APURADO DEVERÁ O SETOR DE CÁLCULOS PROCEDER A COMPENSAÇÃO DA QUANTIA DE R\$-236,27. FICAM AUTORIZADOS, APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO DA SETENÇA, O CÁLCULO, A RETENÇÃO E A COMPROVAÇÃO POR PARTE DO RÉU DAS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado, para esse fim, em R\$-3.000,00 na quantia de R\$-60,00. Notificar as partes em face da antecipação da publicação da sentença.

## Processo nº 13ª VTB-1606/1999-6

Reclamante(s): LUIZ AUGUSTO VALERIO DE SOUZA.  
Reclamado(s): COOPERINDUS LTDA.  
Advogado(a)(s) do(a) reclamante(s): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO.  
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

## Processo nº 13ª VTB-1646/1999-7

Reclamante(s): NADIA REGINA VIEIRA DE CASTRO.  
Reclamado(a)(s): CLUBE DO REMO.  
Advogado(a)(s) do(a) reclamante(s): ANTONIO DOS REIS PEREIRA.  
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

## Processo nº 13ª VTB-1678/1999-9

Reclamante(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.  
Reclamado(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES PEDRO COELHO PANTOJA.  
Advogado(a)(s) do(a) reclamante(s): ERLIENE GONÇALVES LIMA.  
Advogado(a)(s) do(a) reclamado(a)(s): CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO.  
Despacho: DEIDE A MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMATÓRIA MOVIDA POR CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CONTRA EMPRESA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARAENSE LTDA. E PEDRO COELHO PANTOJA, PARA CONDENAR ESTES, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: 1(UMA) HORA EXTRA POR SEMANA DURANTE O PACTO CO ADICIONAL DE 50% E SEM REFLEXOS; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 98 EM 1/2; MULTA DO ART. 477 DA CLT; MULTA NORMATIVA; INDENIZAÇÃO DE 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO PELA NÃO INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS(RAIS), DEPOSITOS DE FGTS SEM OS 40% QUE SERÃO FEITOS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR SEM POSSIBILIDADE DE SAQUE, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DA ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO AUTOR COM AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E A DRT TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL DO TOTAL APURADO O SETOR DE CÁLCULOS PROCEDERÁ A COMPENSAÇÃO DO VALOR REFERENTE A UM MÊS DE SALÁRIO DO AUTOR REFERENTE AO AVISO PRÉVIO NÃO CUMPRIDO NOS RÉUS. Custas pelos reclamados sobre o valor arbitrado de R\$-2.000,00, na quantia de R\$-40,00. Notificar as partes em face da antecipação da publicação da sentença.

## Processo nº 13ª VTB-1690/1999-X

Reclamante(s): BALTAZAR CUIJAM DOS SANTOS.  
Reclamado(a)(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
Advogado(a)(s) do(a) reclamado(a)(s): DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO.  
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

## Processo nº 13ª VTB-1755/1999-1

Reclamante(s): WALDINAR LUIZA MONTENEGRO DE ARAUJO.

JAIIME BARBOSA DOS REIS.  
JOSE AUGUSTO PAIVA DOS SANTOS.  
CESAR BARBAS.  
MARLY ALBUQUERQUE LAGE.  
Reclamado(a)(s): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.  
Advogado(a)(s) do(a) reclamante(s): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS.  
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

## Processo nº 13ª VTB-1737/96-0

Reclamante: LUIZ ANTONIO RODRIGUES  
Advogado(a) do(a) reclamante(s): MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
Reclamado(a): SERVIÇO DE SEGURANÇA TRANSCOQUEIRO LTDA.  
Despacho: INFORMAR NA SECRETARIA DESTA MM. VARA, SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS.

## Processo nº 13ª VTB-1816/1999-6

Reclamante(s): PEDRO AMORAS DE VILHENA.  
Reclamado(a)(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
Advogado(a)(s) do(a) reclamado(a)(s): ELIANE SABBÁ LOPES.  
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO.

## Processo nº 13ª VTB-1821/96-0

Reclamante: RUBENS NASCIMENTO SANTANA  
Advogado(a) do(a) reclamante(s): WACIM TORRES BALLOUT  
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
Advogado(a) do(a) reclamado(s): FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO  
SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS POR CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., NO PROCESSO EM QUE É RECLAMANTE RUBENS NASCIMENTO SANTANA, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, DETERMINANDO, PORÉM, A RETIFICAÇÃO NA DECISÃO PARA QUE SE CONSIDERE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE SETEMBRO A NOVENBRO/98 E DE JANEIRO/99, MANTENDO A DECISÃO DE FLS. 400, NO RESTANTE, INALTERADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

## Processo nº 13ª VTB-1927/1999-4

Reclamante(s): ANA MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO.  
Reclamado(a)(s): TELEPARÁ CELULARES S.A.  
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.  
Advogado(a)(s) do(a) reclamante(s): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS.  
Advogado(a)(s) do(a) reclamado(a)(s): ANA RAQUEL RIBEIRA F. ARRUDA.  
ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO.  
LUCYANA PEREIRA DE LIMA.  
Despacho: COM BASE NO ART. 833 DA CLT RETIFICA-SE O VALOR DAS CUSTAS CONSTANTES DA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA, PASSANDO A SER A R\$-266,58. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

## Processo nº 13ª VTB-1965/1999-1

Reclamante(s): MARIA AUREA FERREIRA MENDES.  
Reclamado(a)(s): IPASEP  
ESTADO DO PARÁ.  
Advogado(a)(s) do(a) reclamante(s): MARY MACHADO SCALEGIO.  
Advogado(a)(s) do(a) primeiro reclamado(a)(s): JOANA COELLI LALOR BRAZ.  
MARISA ROCHA LOBATO.  
Despacho: DECIDE A MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM ACOLHENDO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EXRATONAE PERSONALE DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA RECLAMATÓRIA MOVIDA POR MARIA AUREA FERREIRA MENDES CONTRA IPASEP- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES E ESTADO DO PARÁ, EXTINGUIR O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO NOS MOLDES DO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS, APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. Custas pelo reclamante no valor de R\$-20,00, calculadas sobre o valor, arbitrado para este fim, em R\$-1.000,00, das quais fica isento por equidade. Notificar as partes em face da antecipação da publicação da sentença.

## Processo nº 13ª VTB-1997/1999-3

Agravante: ESPOLIO DE ZUILA RUFINO CORREA.  
Agravado: NICE HELENA DIAS MORAES.  
Advogado(a)(s) do(a) agravado(a)(s): OLGA BAYMA DA COSTA.  
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AGRAVANTE.

## RELAÇÃO 6/00 - 3ª TURMA - SESSÃO: 2-2-00

## ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4510/99.

RECORRENTE: MANOEL RODRIGUES DA CUNHA. Doutor Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - Ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Relator, afasta-se a declaração de prescrição total do direito de ação, em virtude do prazo de 30 (trinta) anos para reclamar os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ainda que o contrato de trabalho tenha sido extinto há mais de dois anos. Aplicação do Enunciado nº 95 da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e não aplicação do Enunciado nº 362. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO RECORRIDO EM CONTRAMINUTA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO DIREITO DE AÇÃO REFERENTE AOS DEPOSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO; POR UNANIMIDADE, COM BASE NA REGRA DO ARTIGO 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM ENFRENTAR E DECIDIR DESDE O LOGO O MÉRITO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DA RECLAMAÇÃO, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS, A TÍTULO DE DEPOSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO DESDE 12/07/71 ATÉ 01/07/93, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COMPENSADOS OS VALORES JÁ DEPOSITADOS E RECEBIDOS PELO RECLAMANTE. INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

## ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5022/99.

RECORRENTE: OUBOMINAS D. T. V. M. LTDA. Doutora Lúcia Valena Barroso Pereira Carneiro. RECORRIDO: CARLOS OJEDA DE MELO. Doutor Rômulo Bonalumi Neto e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Itaituba. EMENTA: COMPETÊNCIA. JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. SERVIÇOS PRESTADOS NO BRASIL E NO ESTRANGEIRO - Tendo o empregado, de nacionalidade brasileira, trabalhado para empresas do mesmo grupo econômico no Brasil (cidade de Itaituba) e no Suriname, prevalece a competência da Justiça Brasileira e da Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba para apreciar sua reclamação trabalhista, nos termos do Art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA

SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, QUE CONSIDERAVA IRREGULAR A HABILITAÇÃO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

## ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5.249/99.

RECORRENTE: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS. Advogados: Dr. Mauro João Macedo da Silva e outros. RECORRIDO: ENILDO PENADO AMARAL. Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Estando presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, deve ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, a teor do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR - JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR.

## ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5281/99.

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDOS: JOAQUIM VITOR DE SOUZA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. E SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto aquelas obrigações, desde que esta tenha participado na relação processual e conste do título executivo judicial" (Enunciado nº 331, inciso IV, da Súmula da Jurisprudência Predominante do TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

## ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5437/99.

RECORRENTE: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Doutora Suzanne Moura Gualberto e outros. RECORRIDO: ANTONIO JULIO DE CASTRO. Doutor Michel Henrique Hubner e outra. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas. EMENTA: COMISSÕES POR FORA - Confessado pelo preposto o pagamento de comissões desde a contratação do reclamante, correta a conclusão de que essas comissões eram pagas por fora durante certo período, já que elas não constam das folhas de pagamento até o mês de abril de 1998. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

## ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5468/99.

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO ALCANTARA. Doutor João Alberto Dantas. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador Sérgio Oliva Reis. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia. EMENTA: Ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Relator, afasta-se a declaração de prescrição total do direito de ação, em virtude do prazo de 30 (trinta) anos para reclamar os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ainda que o contrato de trabalho tenha sido extinto há mais de dois anos. Aplicação do Enunciado nº 95 da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e não aplicação do Enunciado nº 362. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO TOTAL PRONUNCIADA, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO DIREITO DE AÇÃO REFERENTE AOS DEPOSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO; POR UNANIMIDADE, COM BASE NA REGRA DO ARTIGO 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM ENFRENTAR E DECIDIR DESDE O LOGO O MÉRITO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA RECLAMAÇÃO, CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA; POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE DEPOSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO DESDE 18/05/69 ATÉ 23/01/94, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COMPENSADOS OS VALORES JÁ DEPOSITADOS E RECEBIDOS PELO RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS, SENDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. CUSTAS, PELO RECLAMADO, DE R\$60,00 (SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

## ACÓRDÃO TRT 3ª T REXOFF E RO 4060/99.

RECORRENTES: RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI. Procurador José Henrique Moura Araújo. E EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. Doutor João de Miranda Rêulo e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS E MARIA DO SOCORRO SOUZA LÓLA DA COSTA E OUTROS. Doutor Antonino Maia da Silva e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: I - DESISTÊNCIA DA AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO - Havendo pedido de desistência da ação por parte de alguns reclamantes, em razão de homologação de acordo mais amplo em outro processo, sem qualquer oposição dos reclamados, homologa-se o pedido de desistência, prosseguindo-se o Processo apenas quanto aos empregados que não apresentaram tal pedido. II - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - O acionista controlador tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa e para com os empregados que nela trabalham, nos termos do Art. 116, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, aplicável à reclamada por força de seus atos constitutivos. Condenação subsidiária do acionista controlador mantida... DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR OS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO APRESENTADOS PELOS RECORRIDOS ASSUMÇÃO, NELSON SOUZA LÓLA DA COSTA, NARA RÚBIA DE SOUZA ASSUMÇÃO, NELSON LUIZ VALE DA ROSA, NELSON DE OLIVEIRA LEITE, NORMA IRACEMA SILVA DA ROSA E NADIA DO SOCORRO DA SILVA MATOS, PROSEGUINDO O PROCESSO APENAS PARA OS RECORRIDOS MÁRIO RUBENS GONÇALVES DE SOUZA E OCTÁVIO LUIS DA SILVA GATO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI, MANTENDO NOS AUTOS O DOCUMENTO DE FLS. 360/366, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, PORQUE DESERTO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELO ESTADO DO PARÁ, POR FALTA

DE AMPARO LEGAL, MANTENDO SUA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA; AINDA DE FORMA UNÂNIME, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO AOS PEDIDOS RELACIONADOS AO DISSÍDIO COLETIVO DE 1992, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS E CONECTÁRIAS REFERENTES AO PROCESSO TRT-DC 2122/92, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANTO A ESSES PEDIDOS, COM BASE NO ARTIGO 269, IV DO CPC; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA E AO RECURSO VOLUNTÁRIO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA QUANTO ÀS PARCELAS NÃO PRESCRITAS, DETERMINANDO UMA RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA, PARA QUE ONDE SE LÊ "ENUNCIADO Nº 1 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO", PASSE A CONSTAR "ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO", TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

#### ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3.397/99.

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CURIONÓPOLIS E EL DORADO DOS CARAJÁS - PARA - SINDICATO METABASE. Advogado: Dr. Joseildo dos Santos Silva. RECORRIDA: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Advogados: Dr. Thomas Jefferson Fowler e outros. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: I - TUTELA ANTECIPADA. QUESTÃO PRELIMINAR. A existência de questão preliminar, por si só, não impede a antecipação, pelo Juiz Relator de recurso ordinário, dos efeitos da tutela pretendida na petição inicial, desde que presentes os requisitos de prova inequívoca, verossimilhança e dano irreparável ou de difícil reparação. II - SINDICATO SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMAÇÃO. O sindicato tem legitimidade para substituir processualmente todos os integrantes da categoria em ação trabalhista que tenha por fim a execução de sentença normativa, acordo ou convenção coletiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DETERMINAR SEJAM REALIZADAS AS RETIFICAÇÕES CABÍVEIS DO NOME DO RECORRENTE PARA SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CURIONÓPOLIS E EL DORADO DOS CARAJÁS - PARA; SEM DIVERGÊNCIA, EM RATIFICAR A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPADA DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NA PETIÇÃO INICIAL, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DESACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO RECORRENTE, DECLARANDO SER ELE PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA LIDE E, POR MAIORIA, MANDAR BAIXAR OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA QUE DECIDA O MÉRITO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR QUE, DESDE JÁ, ENFRENTAVA E DECIDIU O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA-RECORRIDA, NO IMPORTE DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), CALCULADO SOBRE O VALOR DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ARBITRADO PARA TAL FIM.

#### ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5581/99.

RECORRENTE: CARLOS WAGNER MOURÃO DE SOUZA. Advogados: Dr. Walter Tavares de Moraes e outros. RECORRIDA: SERVESEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA. Advogados: Dr. Márcia da Silva Almeida Alves e outro. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: SUSPENSÃO. RIGOR EXCESSIVO. VIGILANTE. Não age com rigor excessivo empresa de segurança e vigilância que pune com suspensão de quinze dias o empregado vigilante que falta injustificadamente ao serviço por dois dias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA ASSIM MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

#### ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3.653/99.

RECORRENTE: JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO. Advogados: Dr. Nelson Adson de Almeida do Amaral e outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO LAU DA TRINDADE. Advogado: Dr. João Soares de Almeida. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ. Advogados: Dr. Eugênio Carlos Santos Fonseca. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. AGENTE POLÍTICO. SERVIÇOS PRIVADOS. Provada a simulação de contrato de emprego com ente público, com a efetiva prestação de serviços privados à pessoa física do agente político que determinou a contratação simulada, deve ser reconhecido o vínculo de emprego diretamente com a pessoa física do agente político. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DE FOLHAS 94 A 97, APRESENTADAS PELA RECLAMADA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, PORQUE INTEMPESTIVAS, DEIXANDO DE DETERMINAR O DESENTRAMENTO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE NEGATIVA DO VÍNCULO DE EMPREGO E DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS DESTE ACÓRDÃO, DOS DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO DE FOLHA 10, DA DATA DE SESSÃO DE FOLHAS 55 A 57 E DA SENTENÇA DE FOLHAS 59 A 65, A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

#### ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3774/99.

RECORRENTE: MARGARETH DAS GRAÇAS SILVA VIEIRA. Advogada: Dr. Helena de Souza Alves. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO NULIDADE. É nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DO DOCUMENTO DE FOLHA 49 DOS AUTOS - CERTIDÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO RECLAMADO - DEIXANDO DE DESENTRAMAR-LO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO, EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO, A VERBA DE SALÁRIOS RETIDOS DE FORMA SIMPLES, REFERENTES AOS QUATRO ÚLTIMOS MESES DE 1996 E DE MARÇO E ABRIL DE 1997, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, POR MAIORIA, EM MANTER A SENTENÇA RECORRIDA, EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, EDIVALDO DO NASCIMENTO BATALHA QUANTO À INCLUSÃO, NA CONDENAÇÃO, DA VERBA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

#### ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5.202/99.

RECORRENTES: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA PEDROZA. Advogados: Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogados: Doutor Antonio Candido Barra

Monteiro de Brito e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: DANO MORAL. ATO DE IMPROBIDADE. CARACTERIZAÇÃO. Empregador que acusa indevidamente empregado da prática de ato de improbidade, dispensando-o sob tal alegação, violando-lhe a honra e a intimidade, comete dano moral que enseja a devida compensação pecuniária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA DO RECLAMANTE (FOLHAS 551 A 555), EIS QUE SUBSCRITA POR ADVOGADA NÃO HABILITADA NOS AUTOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA CONHECER E JULGAR PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL, SUSCITADA EM CONTRAMINUTA PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, AINDA POR MAIORIA, TAMBÉM VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS, CONDENANDO A RECLAMADA-RECORRIDA A PAGAR AO RECLAMANTE-RECORRENTE, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$23.400,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS), COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, FICANDO, DESDE JÁ, ASSEGURADO O DIREITO DE REGRESSO DA EMPRESA RECLAMADA-RECORRIDA - OU DA ACIONISTA E CONTROLADORA UNIÃO FEDERAL - CONTRA OS DIRIGENTES RESPONSÁVEIS PELA REPARAÇÃO ORA CONCEDIDA AO RECLAMANTE-RECORRENTE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DETERMINAR A IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE-RECORRENTE, CONFORME DEFERIDO PELO JUÍZO DE ORIGEM, DEVENDO SER EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA DA EGRÉGIA TURMA, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO PELA RECLAMADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO, SOB PENA DE MULTA DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE-RECORRENTE, PARA CADA DIA DE ATRASO NO CUMPRIMENTO, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, EXCETO QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO A ESTE FIM DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

#### ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5.207/99.

RECORRENTE: FRANCINALVA FERREIRA DOS SANTOS. Advogados: Dr. Antônio dos Santos Dias e outra. RECORRIDA: WILMA ALMEIDA MAGALHÃES DE SOUZA. Advogado: Dr. Olivir Martins da Costa. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: EMPREGO DOMÉSTICO. FALTA GRAVE. ÔNUS DA PROVA. Mesmo quando se tratar de relação de emprego doméstico, é do empregador o ônus da prova do cometimento de falta grave pelo empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR IMOTIVADA A DISPENSA E INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE AVISO PRÉVIO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

#### ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5.510/99.

RECORRENTE: IRACI FERREIRA DO NASCIMENTO. Advogados: Dr. Elizabeth Costa Coutinho e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO NULIDADE. É nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO, A VERBA DE SALÁRIOS RETIDOS DE FORMA SIMPLES, REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1996, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, POR MAIORIA, EM MANTER A SENTENÇA RECORRIDA, EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, EDIVALDO DO NASCIMENTO BATALHA QUANTO À INCLUSÃO, NA CONDENAÇÃO, DA VERBA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

#### ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 5.453/99.

RECLAMANTE: NILCE MARIA PINHEIRO CORREIA RECLAMADO: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL. Advogado: Dr. João Batista Alves Martins. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO NULIDADE. É nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS VERBAS DE AVISO PRÉVIO, DEPOSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM O ADICIONAL DE QUARENTA POR CIENTO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM A REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO, ANTE A NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR - EDIVALDO DO NASCIMENTO BATALHA, APENAS QUANTO À VERBA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL, UNANIMEMENTE, EM MANTER A SENTENÇA RECORRIDA NO TOCANTE À REMESSA DE PECAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DETERMINAR A CÓPIA DESTE ACÓRDÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE CONTRATANTE, NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ESTE FIM, DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQUIDADE.

#### ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4877/99.

RECORRENTE: ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO. Doutor: Paulo de Tarso Dias Klautau Filho e outro. EMBARGADO: WALTER REGINALDO SOUZA DA SILVA. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves e outra. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: EMPARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E ERRO MATERIAL. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios se não há no ACÓRDÃO embargado qualquer omissão a ser sanada, nem erro material a ser reconhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL.

#### ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4938/99.

EMBARGANTE: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. Doutora Isabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros. EMBARGADO: ALVARO MAGALHÃES DA COSTA. Doutor Fabiano Antônio Siqueira Bastos. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. EMENTA: EMPARGOS DE DECLARAÇÃO, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - Não verificadas quaisquer contradições ou omissões no ACÓRDÃO embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, APLICANDO À EMBARGANTE MULTA EQUIVALENTE A 1% (HUM POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR APRESENTAÇÃO DE EMPARGOS MERAMENTE PROTETÓRIOS.

#### ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 4747/99.

EMBARGANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. EMBARGADO: EDGAR GRANGEIRO DE MORAES. Doutora Luiza de Marillac Campelo. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: EMPARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. Não se configurando quaisquer das hipóteses previstas no Art. 535 do CPC, e não existindo qualquer erro material na decisão embargada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios que se destinam, única e exclusivamente, a tentar a revisão do ACÓRDÃO que não conheceu de seu agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL.

#### ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 5300/99.

EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. EMBARGADO: CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA. Doutora Inácia Lobato Ferreira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: EMPARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - Devem ser rejeitados os embargos declaratórios se não há no ACÓRDÃO embargado qualquer omissão a ser sanada, nem contradição a ser corrigida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, APLICANDO AO EMBARGANTE MULTA EQUIVALENTE A 1% (HUM POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR APRESENTAÇÃO DE EMPARGOS MERAMENTE PROTETÓRIOS.

#### ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4885/99.

EMBARGANTE: ALVES & RODRIGUES LTDA. Dr. Marcelo Meira Mattos. EMBARGADO: RAIMUNDO CHAVES DA SILVA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. EMENTA: EMPARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de embargos de declaração quando o profissional que os subscrevem não possui procuração nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DOS PRESENTES EMPARGOS DE DECLARAÇÃO, POR FALTA DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO QUE OS SUBSCREVE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

#### ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 5125/99.

EMBARGANTE: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A. Dr. Maria das Graças Oliveira Corrêa. EMBARGADO: PAULO CUNHA BASTOS. Dr. Lúcio Sales Solnyo Júnior e outros. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. EMENTA: EMPARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando eles se insurgem contra o entendimento contido no Venerando ACÓRDÃO embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS PRESENTES EMPARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR A OMISSÃO E A CONTRADIÇÃO APONTADAS. ENTRETANTO DETERMINAR QUE SEJA RETIFICADA A CAPA DOS AUTOS, A FIM DE QUE SE INCLUIA A EXPRESSÃO "MASSA FALIDA", BEM COMO O NOME DA PROCURADORA QUE SUBSCREVE ESTES EMPARGOS DE DECLARAÇÃO E, AINDA, SEJAM OS ATOS PROCESSUAIS FUTUROS REALIZADOS NA PESSOA DO SÍNDICO, DE ACORDO COM AS FOLHAS 320/321, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

#### ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5211/99.

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. EMBARGADO: EDUARDO ANDRADE SMITH. Dr. Evaldy Motta de Oliveira. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. EMENTA: EMPARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não se verificar a contradição apontada no Venerando ACÓRDÃO embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS PRESENTES EMPARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO SE VERIFICAR A CONTRADIÇÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

#### ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 4.774/99.

EMBARGANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Doutora Maria das Graças Meira Abnader e outros. CYRO NAZARÉ DA COSTA SOUZA. Advogadas: Doutora Simone de Paiva Barreiros e outra. EMBARGADOS: OS MESMOS. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Doutor José Ubiraci Rocha Silva e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T./ED/AP 4774/99-TERCEIRA TURMA. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: EMPARGOS DECLARATÓRIOS. I - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente questionada na decisão embargada. II - CONTRADIÇÃO. Não há contradição a ser sanada pela via de embargos declaratórios na decisão cujos termos lógicos apresentam-se em harmonia e não são portadores de antagonismos ou oposições inconciliáveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

#### ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 4901/99.

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Advogados: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. EMBARGADO: JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA. Advogados: Dr. Sílvio Cezar Maués Batista e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T./RO 4901/99-TERCEIRA TURMA. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: EMPARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. Quando a decisão embargada é mesmo contraditória, merece acolhida os embargos declaratórios para, assim, sanar a contradição da decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHÊ-LOS EM PARTE PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO APONTADA E, IMPRIMINDO-



SEXTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2000

LHE EFEITO MODIFICATIVO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA SOBRE AS PARCELAS CONSTANTES DO TERMO DE RESCISÃO DE FOLHA 44, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T. ED/ AP 5012/99.  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Washington Lima Praia.  
EMBARGADO: MARIA ZULIA DAMASCENO COTA. Doutor Dennis Jorge Vieira Jennings. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de omissões no v. ACÓRDÃO embargado. Inexistente no v. ACÓRDÃO embargado omissões a sanar, sendo de se deixar registrado que o julgador não está obrigado a enfrentar palavra por palavra, frase por frase, período por período do que está contido nos atos recursais, sobretudo, quando estes se estendem com invocação de quase todos os princípios inseridos na Constituição vigente. Basta eleger os fundamentos que lhe pareçam suficientes para justificar sua decisão, cumprindo assim as regras legais concernentes à matéria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SEREM SUPRIDAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT/3ª T. ED/ AI 5246/99  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Washington Lima Praia  
EMBARGADO: JOSÉ NAZARENO SOBRAL CORRÊA. Doutor Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de omissões no v. ACÓRDÃO embargado. Inexistente na decisão embargada qualquer omissão a ser sanada, tratando-se, no caso, de interposição de medida meramente protelatória, pelo que deve ser aplicada ao banco embargante a multa constante do parágrafo único do art. 538, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SEREM SUPRIDAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, POR TRATAR-SE DE MEDIDA MERAMENTE PROTELATÓRIA, APLICAR AO BANCO EMBARGANTE, A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NESTE PROCESSO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, A SER PAGA AO EMBARGADO, DE CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ANA CAROLINA ZÚNIGA  
Secretária da Egrégia Terceira Turma, em substituição

RELAÇÃO 03/2000 - 2ª TURMA  
JULGADOS EM 31.01.2000

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ TRT/8ª RO 5427/1999.  
RECORRENTE: JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO. Dr. Ricardo Souza Oliveira e outros. RECORRIDO: DOMÍNGIO SOUZA DIAS. Dr. Cicero Borges Bordalo e outros. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: TRABALHO ELEITORAL. "A campanha do leite, as atividades partidárias e eleitorais desenvolvidas pelo reclamante e, inclusive, o desempenho por vários anos de cargo em comissão na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, são fatos que impedem o reconhecimento da relação empregatícia com a pessoa física do Deputado Estadual". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO NESTA JUSTIÇA DO TRABALHO FACE A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO COM O RECLAMADO, EXCLUINDO OS OBJETOS DA CONDENAÇÃO E MANTENDO APENAS A COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. CUSTAS PELO RECORRIDO EM R\$100,00 SOBRE R\$5.000,00 ISENTA NA FORMA DA LEI O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ TRT/8ª AP 3029/1999.  
AGRAVANTE: LUIS ROBERTO SANTOS DE CASTRO. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. AGRAVADOS: J BARROS COMÉRCIO DE PALMITO LTDA. ANTONIO CIRIACO MAGALHÃES. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. "O veículo automotor adquirido mediante contrato de venda e compra, com cláusula de alienação fiduciária, não é impenhorável uma vez que o bem é garantia do cumprimento da obrigação e a sua restituição ao credor, por si só, não exime o total da dívida". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A D. SENTENÇA AGRADA E DETERMINAR A PENHORA E APREENSÃO DO VEÍCULO INDICADO ÀS FLS. 43. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ TRT/8ª AP 5744/1999.  
AGRAVANTES: JEANETE LIMA COELHO E MAURÍCIO FURTADO COELHO. Dr. José Heiná do Carmo Maués e outros. AGRAVADA: DALVA COSTA MÓDESTO. Dr. Midene Bairral França. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: BEM IMÓVEL. "Escritura pública de venda e compra de bem imóvel não é título de propriedade, com os efeitos erga omnes, somente quando não levada ao Registro de Imóveis para transcrição". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA RELATORA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. DECISÃO AGRADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUÍZ REVISOR.

BELÉM, 03 de fevereiro de 2000  
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA  
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO  
E. TRT DA 8ª REGIÃO, DO DIA 09.02.2000,  
QUARTA-FEIRA,  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT/8ª RO 5362/1999.  
RECORRENTE: AILSON DE JESUS PALHETA DE OLIVEIRA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RECORRIDO: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6ª VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
02. PROCESSO TRT/8ª AI 31/2000.  
AGRAVANTE: E. DE OLIVEIRA LAMEIRA - ME. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. AGRAVADA: GRASIELLE DA SILVA CORDOVA. Dr. Lúcia Renata Alves de Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 10ª VT de Belém.
03. PROCESSO TRT/8ª AI 5883/1999.  
AGRAVANTE: LUIZ ALBERTO DE VASCONCELOS. Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Junior. AGRAVADO: JONASA JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 11ª VT de Belém.

04. PROCESSO TRT/8ª RO 5747/1999.  
RECORRENTE: MONTEML - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Israelides Holanda de Castro e outros. RECORRIDO: ANTONIO BENEDITO DA COSTA. Dr. Marcia Telma Brasil da Nóbrega. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 2ª VT de Belém.

05. PROCESSO TRT/8ª RO 5424/1999.  
RECORRENTE: MANOEL DE JESUS. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª VT de Belém.

06. PROCESSO TRT/8ª AP 4554/1999.  
AGRAVANTE: ANTONIO PEDRO MARTINS NETO. Dr. Jacob José da Silva. AGRAVADO: JOÃO DE MORAES PACHECO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 4ª VT de Belém.

07. PROCESSO TRT/8ª AP 5371/1999.  
AGRAVANTE: ABNER MANOEL DO NASCIMENTO MONTEIRO. Dr. César Augusto Puty Paiva Rodrigues e outros. AGRAVADO: ANTONIO CÉSAR DA COSTA MIRANDA. Dr. Márcia Margallo Carvalho. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª VT de Belém.

08. PROCESSO TRT/8ª AP 5194/1999.  
AGRAVANTE: Y N PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Dr. Fernando Alves Soares. AGRAVADA: MARIA LUZIA MARTINS DA COSTA. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 4ª VT de Belém.

09. PROCESSO TRT/8ª RO 5645/1999.  
RECORRENTE: LUIZ CARLOS MORAES DA SILVA. Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP). Dr. Paulo César de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

10. PROCESSO TRT/8ª RO 5559/1999.  
RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior e outros. RECORRIDO: RUBENS ARAÚJO FRIAS. Dr. Elias Salviano Farias. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª VT de Macapá.

11. PROCESSO TRT/8ª RO 5369/1999.  
RECORRENTE: VARG - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros. RECORRIDO: FÁBIO RENATO RENDEIRO DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Belém.

12. PROCESSO TRT/8ª RO 5512/1999.  
RECORRENTE: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros. RECORRIDA: VERA LÚCIA FURTADO. Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Castanhal.

13. PROCESSO TRT/8ª RO 5606/1999.  
RECORRENTE: ESPANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES. Dr. Mauro Mendes da Silva e outros. RECORRIDO: JOSÉ GUILHERME MORAES FAVACHO. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Ananindeua.

14. PROCESSO TRT/8ª RO 4922/1999.  
RECORRENTE: VILAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Gabriela Resque Neves e outros. RECORRIDO: NIELSON SOUZA QUEIROZ. Dr. Dinemir Pimenta Oliveira. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Ananindeua.

15. PROCESSO TRT/8ª RO 5470/1999.  
RECORRENTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA FREIRE. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 12ª VT de Belém.

16. PROCESSO TRT/8ª RO 5175/1999.  
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Rui Lobato Bahia. RECORRIDO: SAMUEL BRASIL MAIA. Dr. Armino Maninho Bentes e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª VT de Belém.

17. PROCESSO TRT/8ª RO 5589/1999.  
RECORRENTE: ESPANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES. Dr. Mauro Mendes da Silva e outros. RECORRIDO: EDIMILSON PINHEIRO MIRANDA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Ananindeua.

18. PROCESSO TRT/8ª RO 5596/1999.  
RECORRENTE: MONTEC ENGENHARIA S/C LTDA. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: CAETANO FIGUEIREDO FAVACHO. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Ananindeua.

19. PROCESSO TRT/8ª RO 5650/1999.  
RECORRENTE: EDIR CALDAS DE FARIAS. Dr. Leno Almeida Gonçalves e outros. RECORRIDO: CEBRAC - CENTRO BRASILEIRO DE COMPUTAÇÃO S/C LTDA. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

20. PROCESSO TRT/8ª RO 5629/1999.  
RECORRENTE: LUZINETE ROSA BATISTA. Dr. Joacir de Miranda Rolim e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Regina Célia Corrêa de Mendonça e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Parauapebas.

21. PROCESSO TRT/8ª RO 5408/1999.  
RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Dr. Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros. RECORRIDOS: ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA E OUTROS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª VT de Belém.

22. PROCESSO TRT/8ª RO 5671/1999.  
RECORRENTE: MASTER ENGENHARIA LTDA. Dr. Horácio Matúen Ferreira Magalhães e outros. RECORRIDOS: JOÃO DO AMARAL FARIAS E OUTROS. Dr. Sidney de Melo. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

23. PROCESSO TRT/8ª RO 5270/1999.  
RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO JOSÉ SANTOS

AIRES. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

24. PROCESSO TRT/8ª RO 5724/1999.  
RECORRENTE: FÉLIX DUTRA DE MORAIS, JOEL PIMENTEL DO AMARAL LIRJO. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 10ª VT de Belém.

25. PROCESSO TRT/8ª RO 5397/1999.  
RECORRENTES: VERIANO BERNARDO PEREIRA E OUTROS. Dr. Joacir de Miranda Rolim e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Wellington Alves Valente e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Parauapebas.

26. PROCESSO TRT/8ª RO 5558/1999.  
RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/AMAPÁ. Dr. Milton de Souza Correa Filho. RECORRIDA: CELESTE MARIA DA ROCHA RIBEIRO. Dr. Edielson dos Santos Soares e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª VT de Macapá.

27. PROCESSO TRT/8ª RO 5712/1999.  
RECORRENTE: LUIZ CARLOS CASTRO. Dr. Maria da Conceição Souza Fernandes e outros. RECORRIDO: NAVEGAÇÃO MANSUR LTDA. Dr. Marcelo Ribeiro Cardoso e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 10ª VT de Belém.

28. PROCESSO TRT/8ª REXOFF 4809/1999.  
RECLAMANTE: EMÍLIO MIRANDA PANTOJA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - MIRJ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Gonçalves Gomes e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

29. PROCESSO TRT/8ª REXOFF 5366/1999.  
RECLAMANTE: CREUSA GALVÃO ALVES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luis Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Santarém.

30. PROCESSO TRT/8ª RO 5196/1999.  
RECORRENTE: VARIG S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RECORRIDO: AUGUSTO CÉSAR FAVACHO SILVA. Dr. Domingos Fabiano Consenza e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

31. PROCESSO TRT/8ª REXOFF 5304/1999.  
RECLAMANTES: MARIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS. Dr. João José da Silva Maroja e outros. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª VT de Belém.

32. PROCESSO TRT/8ª RO 5059/1999.  
RECORRENTE: VERA LÚCIA DE SOUSA RODRIGUES. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: J. DOHARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

33. PROCESSO TRT/8ª RO 4519/1999.  
RECORRENTE: MANOEL EDMUNDO DE AMORIM. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

34. PROCESSO TRT/8ª RO 3579/1999.  
RECORRENTE: MADEIREIRA GUARANTÁ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Edilson Oliveira e Silva e outros. RECORRIDO: JOÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA. Dr. Ivone Silva da Costa Leitão e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

35. PROCESSO TRT/8ª RO 5753/1999.  
RECORRENTE: MADEIREIRA PARAUJAU. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: REGINALDO DA COSTA PEREIRA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Belém.

36. PROCESSO TRT/8ª RO 5646/1999.  
RECORRENTE: JOÃO CORREIA BAHIA. Dr. Ronaldo Bentes Batista e outros. RECORRIDO: JOSÉ DE SOUZA FURTADO FILHO. Dr. Guilherme Henrique Rocha Lobato e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

37. PROCESSO TRT/8ª RO 4936/1999.  
RECORRENTE: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros. RECORRIDO: CELSIOMAR MORAES DA SILVA. Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Ananindeua.

38. PROCESSO TRT/8ª RO 5544/1999.  
RECORRENTE: BENTA ARAÚJO MONTEIRO. Dr. Nádia Maria Neves de Sousa. RECORRIDO: LANCHONETE GOMES. Dr. João Aprígio da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Capanema.

39. PROCESSO TRT/8ª RO 5436/1999.  
RECORRENTE: ROSEANE BARBOSA MONTEIRO. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Santa Izabel.

40. PROCESSO TRT/8ª RO 5580/1999.  
RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR - AR/PA. Dr. Porfíria Lúcia Carneiro de Lima. RECORRIDO: GLAUTIER LIRA PEREIRA. Dr. João Batista Vieira dos Anjos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

41. PROCESSO TRT/8ª RO 5481/1999.  
RECORRENTE: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. Dr. Karla Martins Dias e outros. RECORRIDO: IVO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Ubiratã de Aguiar e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

42. PROCESSO TRT/8ª RO 5305/1999.  
RECORRENTES: GELSON PINHEIRO FARIAS E OUTROS. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: ARNALDO ONOFRE LOPES SERENI. Dr. Angelo José Lobato Rodrigues. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

43. PROCESSO TRT/8º REXOFF 5452/1999.  
RECLAMANTE: ROSALINA FERREIRA DA SILVEIRA. RECLAMADO:  
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL. Dr. João Batista Alves  
Martins. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de  
Lima. ORIGEM: VT de Conceição do Araguaia.

44. PROCESSO TRT/8º AL 5884/1999.  
AGRAVANTE: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos  
de Matos e outros. AGRAVADO: RICARDO MELO GUIMARÃES. Dr. José  
Cardoso de Almeida. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de  
Ananindeua.

45. PROCESSO TRT/8º RO 5479/1999.  
RECORRENTE: G P PIZZARIA E CHOPARIA LTDA. ME. Dr. José Lobato Maia  
e outros. RECORRIDO: CRISTIANO ALVES DOS SANTOS. Dr. Paulo Flávio de  
Lacerda Marçal. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Wilson  
Schuber. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

46. PROCESSO TRT/8º RO 5456/1999.  
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -  
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ. Drª Ana Cláudia da Costa Maia  
e outros. RECORRIDO: CRISTÓVÃO RODRIGUES DOS SANTOS. RELATORA:  
Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Wilson Schuber. ORIGEM: 14ª VT de  
Belém.

47. PROCESSO TRT/8º RO 5524/1999.  
RECORRENTE: NOÊMIA BORGES LIMA. Dr. Fernando Menezes Cunha e  
outros. RECORRIDO: J.F. PRIMO CONFECÇÕES Drª Oclida Maria Pereira Nunes  
e outros. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Wilson Schuber.  
ORIGEM: 2ª VT de Marabá.

48. PROCESSO TRT/8º RO 5426/1999.  
RECORRENTES: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz  
Carlos de Souza e outros. GILMAR CASTRO MARINHO. Dr. Everaldo Carneiro  
Ribeiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Elizabeth  
Newman. REVISOR: Juiz Wilson Schuber. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

49. PROCESSO TRT/8º RO 5393/1999.  
RECORRENTE: INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Dr. Paulo de Tarso  
Bandeira Pinheiro e outro. RECORRIDO: JOÃO PEREIRA DE ABREU. Dr.  
Arivaldo Aires da Rocha. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz  
Wilson Schuber. ORIGEM: VT de Parauapebas.

50. PROCESSO TRT/8º RO 5541/1999.  
RECORRENTE: BERNARDO DA SILVA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia.  
RECORRIDA: MASTER ENGENHARIA LTDA. Dr. João Jorge Hage Neto e  
outros. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Wilson Schuber.  
ORIGEM: VT de Abaetetuba.

51. PROCESSO TRT/8º RO 5346/1999.  
RECORRENTES: FRANCISCO CHAGAS PINHEIRO. Drª Maria Tereza Pantoja  
Rocha e outros. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr.  
Salm Brito Zahlluth Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA:  
Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Wilson Schuber. ORIGEM: 14ª VT de  
Belém.

52. PROCESSO TRT/8º RO 5389/1999.  
RECORRENTE: RAIMUNDA DA LUZ DE SOUSA VASCONCELOS. Dr. Joacir  
de Miranda Rolim e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS -  
PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Wellington Alves Valente e outros. RELATORA:  
Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Wilson Schuber. ORIGEM: VT de  
Parauapebas.

53. PROCESSO TRT/8º RO 5675/1999.  
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado  
Pinho e outros. RECORRIDO: MIGUEL FERREIRA DA SILVA. Drª Ana Maria  
Cunha de Mello e outros. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz  
Wilson Schuber. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

54. PROCESSO TRT/8º RO 5425/1999.  
RECORRENTE: TRANSCASSIO E DIESEL LTDA. Dr. Marcelo Ferreira Leal.  
RECORRIDO: LEONOR TAVARES DE LIMA. Drª Vânia Maria Rodrigues Alves.  
RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Wilson Schuber. ORIGEM:  
1ª VT de Macapá.

55. PROCESSO TRT/8º REXOFF/RO 5488/1999.  
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outros. RECORRIDO: MARIA DAS  
NEVES DE SOUZA. Dr. José Alípio Paiva de Albuquerque e outros. RELATORA:  
Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Wilson Schuber. ORIGEM: VT de Óbidos.

56. PROCESSO TRT/8º REXOFF 5563/1999.  
RECLAMANTE: CREUZA DO SOCORRO MELO PIMENTEL. Dr. Washington  
dos Santos Caldas. RECLAMADO: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS -  
UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME - PNUD. Dr. Luiz Antônio  
Muniz Machado. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Wilson  
Schuber. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

57. PROCESSO TRT/8º RO 5132/1999.  
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro  
de Oliveira e outros. RECORRIDO: EUGÊNIO JOSÉ GENTIL GUEDES FILHO.  
Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman.  
REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 6ª VT de Belém. IMPEDIDOS:  
Juizes Wilson Schuber e Raimundo Machado.  
Belém, 03 de fevereiro de 2000

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA  
Secretária da 2ª Turma

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal em Exercício:  
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, FILHO  
Diretora de Secretaria:  
JADETE SIQUEIRA DE NIETO

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO/99			
CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AC - ORDINÁRIAS		7	7
1500 -			
II - M - DADO DE SEGURANÇA		2	2
2100 -			
III - E - CUIÇÃO FISCAL			
3300 -	47		47
V - AC - DIVERSAS			

5204 - Justificação	14	-	14
5209 - Jurisdição Voluntária/Outros	1	-	1
IX - AÇÕES CAUTELARES			
9200 - Ação Cautelar Inominada	3	-	3
X - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS			
10100 - Impugnação ao Valor da Causa	-	1	1
XI - EMBARGOS			
11100 - Embargos à Execução	1	-	1
TOTAL	66	10	76

JADETE SIQUEIRA DE NIETO  
Diretora de Secretaria  
DIMIS DA COSTA BRAGA  
Juiz Federal Substituto

### JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

EDITAL DE LEILÃO  
LEF ART. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:  
REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. Nº 94.6068-8, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, contra WASHINGTON MANGABEIRA DA SILVA.  
OBJETO DO LEILÃO:- 01 Veículo Fiat/PAMPA L, Tipo Camioneta, cor dourada, Ano 1991, Placa JUN-1720/PA, chassi 9BFFZZ55ZM111402, RENAVAM 41496762, avaliado em R\$2.500,00.  
DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1ª leilão) e dia 13.03.2000 (2ª leilão), às 15:00horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. Belém-PA, 02 de fevereiro de 2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO  
LEF ART. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:  
REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. Nº 96.3882-1, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE CORETORES DE IMÓVEIS - CRECI contra RAIMUNDO WALTER CASTRO SOUZA.  
OBJETO DO LEILÃO:- 01 Bicicleta ergométrica "Attitude", com mostrador, na cor branca, em bom estado de conservação, avaliada em R\$100,00.  
DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1ª leilão) e dia 13.03.2000 (2ª leilão), às 15:00horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. Belém-PA, 02 de fevereiro de 2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO  
LEF ART. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:  
REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. Nº 96.7643-0, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE CORETORES DE IMÓVEIS - CRECI contra JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA.  
OBJETO DO LEILÃO:- 01 Fogão semi industrial, em bom estado de conservação, avaliado em R\$300,00, 01 (uma) moto-bomba, 1/3 HP, sem número de série aparente, avaliada em R\$100,00. Total da avaliação dos bens R\$400,00.  
DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1ª leilão) e dia 13.03.2000 (2ª leilão), às 15:00horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. Belém-PA, 02 de fevereiro de 2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO  
LEF ART. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:  
REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. Nº 00.22204-6, movida pela FAZENDA NACIONAL contra EMPREITEIRA DE SERVIÇOS NAVAIS LTDA.  
OBJETO DO LEILÃO:- 01 Terreno edificado sob nº 1441, antigo 623, sito à Av. Alcindo Cacia, penúltimo compreendido entre as Avenidas Gov. José Malcher e Gov. Magalhães Barata, nesta cidade, com fundos projetados para a Trv. 9 de Janeiro, medindo 6,00m de frente por 66,00m de fundos, confinando com quem de direito, registrado às fls. 01 do Livro nº 2-BE, do Registro de Imóveis do 2º Ofício, Matrícula 01, avaliado em R\$100.000,00.  
DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1ª leilão) e dia 13.03.2000 (2ª leilão), às 15:00 horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. Belém-PA, 02 de fevereiro de 2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias  
DE: MIYONO SAITO OSOBE (ou ISOBE), brasileira, filha de Toyoje Saiton (ou Saito), e de Mii Isobe (ou Osobe), residente em local incerto e não sabido.  
FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal, Processo nº 99.2075-4, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro, acompanhando todos os termos do Processo até o final da sentença e sua execução, sob pena de revelia, bem como para comparecer à sede deste Juízo Federal no dia 18 de abril de 2000, às 17:30 horas, para ser qualificada e interrogada.  
SEDE DO JUIZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, 1ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - nesta capital.  
Belém - PA, 27 de janeiro de 2000

Juiz Federal da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias  
DE: MARCUS VINICIUS RODRIGUES HENRIQUES, brasileiro, filho de Moisés Almeida Henriques e de Eunice (ou Unice) Rodrigues Henriques, residente em local incerto e não sabido.  
FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal, Processo nº 99.7389-0, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao art. 155, § 4º, incisos I, III e IV, do Código Penal Brasileiro, acompanhando todos os termos do Processo até o final da sentença e sua execução, sob pena de revelia, bem como para comparecer à sede deste Juízo Federal no dia 23 de fevereiro de 2000, às 14:00 horas, para ser qualificado e interrogado.  
SEDE DO JUIZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, 1ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - nesta capital.  
Belém - PA, 21 de janeiro de 2000

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS  
Juiz Federal da 1ª Vara.

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias  
DE: OSVALDINO PINTO PINHEIRO, brasileiro, filho de José Pinto Pinheiro e de Ester Pinto Pinheiro, residente anteriormente no Conj. Fonte Boa, quadra 2-B, casa 16, município de Castanhal/PA, atualmente em local incerto e não sabido.  
FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal, Processo nº 98.9695-0, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, acompanhando todos os termos do Processo até o final da sentença e sua execução, sob pena de revelia, bem como para comparecer à sede deste Juízo Federal no dia 20 de março de 2000, às 17:00 horas, para ser qualificado e interrogado.  
SEDE DO JUIZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, 1ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - nesta capital.  
Belém - PA, 21 de janeiro de 2000

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS  
Juiz Federal da 1ª Vara.

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias  
DE: NEY ROCHA, de nacionalidade, filiação e endereço desconhecidos.  
FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal, Processo nº 98.5947-2, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao art. 304 c/c o art. 297 e § 1º, e art. 297 e § 1º, na forma do art. 29, todos do Código Penal Brasileiro, acompanhando todos os termos do Processo até o final da sentença e sua execução, sob pena de revelia, bem como para comparecer à sede deste Juízo Federal no dia 16 de março de 2000, às 15:00 horas, para ser qualificado e interrogado.  
SEDE DO JUIZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, 1ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - nesta capital.  
Belém - PA, 01 de fevereiro de 2000

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS  
Juiz Federal da 1ª Vara.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias  
DE: MICHEL TONIRICHA, brasileiro, solteiro, natural de Acará/PA, nascido aos 05/04/1971, filho de Toni Waldin Richa e de Vanda Santiago Richa, residente em local incerto e não sabido.  
FINALIDADE: comparecer à audiência de qualificação e interrogatório, designada nos autos da ação penal nº 98.11670-1, proposta pelo Ministério Público Federal, que se realizará no dia 21 de março de 2000, às 17:30 horas, na sede deste Juízo Federal.  
SEDE DO JUIZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, 1ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - nesta capital.  
Belém - PA, 21 de janeiro de 2000

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS  
Juiz Federal da 1ª Vara.

### EDITAL DE LEILÃO

LEF ART. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:  
REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. Nº. 89.2277-6 movida pela FAZENDA NACIONAL contra RÁDIO E TELEVISÃO GUJARÁ LTDA.  
OBJETO DO LEILÃO:- 01 Unidade condicionadora de energia elétrica (estabilizador de voltagem), marca SATURNIA, modelo 30/75 Kva - 30 - TE. 220v/ 127v; UCEE 3075-P - 2322, série 86068056, 3 fases, avaliada em R\$7.500,00, em 11.07.97.  
DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1ª leilão) e dia 13.03.2000 (2ª leilão), às 16:00 horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. Belém-PA, 02 de fevereiro de 2000

AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara

### EDITAL DE LEILÃO

LEF ART. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:  
REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. Nº. 95.8278-0 movida pela FAZENDA NACIONAL contra PAULO CESAR BARROSO SALDANHA.  
OBJETO DO LEILÃO:- 01 Máquina impressora (para impressões gráficas), marca CONSANI, sem maiores referências técnicas, avaliada em R\$400,00.  
DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1ª leilão) e dia 13.03.2000 (2ª leilão), às 16:00 horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. Belém-PA, 02 de fevereiro de 2000.

AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara

### EDITAL DE LEILÃO

LEF ART. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:  
REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. Nº. 95.6311-5, movida pela FAZENDA NACIONAL contra TABAQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
OBJETO DO LEILÃO:- 01 automóvel Pick Up, marca Ford, tipo F-100, motor diesel, Placa PA/TTT-9170, ano 1980, chassi LA7AAR42799, nas cores cinza e preto metálicos, avaliado em R\$6.000,00, em 16.10.96  
DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1ª leilão) e dia 13.03.2000 (2ª leilão), às 16:00 horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. Belém-PA, 02 de fevereiro de 2000.

AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara

### EDITAL DE LEILÃO

LEF ART. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:  
REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. Nº. 94.2748-6 movida pela FAZENDA NACIONAL contra OCTAVIO AVERTANO DE MACEDO DA ROCHA.  
OBJETO DO LEILÃO:- 01 Máquina abrasiva, tipo AEM WOOD, no estado, avaliada em R\$30.000,00.  
DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1ª leilão) e dia 13.03.2000 (2ª leilão), às 16:00 horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. Belém-PA, 02 de fevereiro de 2000.

AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO LEF, ART. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. N.º 94.2032-5 movida pela FAZENDA NACIONAL contra RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

OBJETO DO LEILÃO: - 01 terreno edificado sito à Av. Tavares Bastos, n.º 1212, coletado pela PMB sob n.º 1400, medindo 20 metros de frente por 40 metros de fundos, no perímetro compreendido entre as Passagens Dalva e Ibirapuera, bairro da Marambaia, com edificação em madeira e compensado, cobertura de alumínio e palha, piso em lajota e cimento, registrado no Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Capital, Matrícula 175, fl. 176 do Livro 2-DM

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1º leilão) e dia 13.03.2000 (2º leilão), às 16:00 horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. Belém-PA, 02 de fevereiro de 2000.

AGLIBERTO GOMES MACHADO Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO LEF, ART. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. N.º 92.524-1 movida pela FAZENDA NACIONAL contra ESTÂNCIA TAVARES BASTOS.

OBJETO DO LEILÃO: - 01 Caminhão marca FORD, modelo F-100, Ano 1980, Marca JTC-0752, carroceria de madeira, cor azul, avaliado em R\$7.500,00.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1º leilão) e dia 13.03.2000 (2º leilão), às 16:00 horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. Belém-PA, 02 de fevereiro de 2000.

AGLIBERTO GOMES MACHADO Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO LEF, ART. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto no exercício da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. N.º 89.2277-6 movida pela FAZENDA NACIONAL contra RADIO E TELEVISÃO GUARÁRÁ LTDA.

OBJETO DO LEILÃO: - 01 unidade condicionadora de energia elétrica (estabilizador de voltagem), marca SATURNIA, modelo 30/75 Kva - 30 TE. 220v/127v, UCEE 3075-P - 23/22, série 86068056, 3 fases, avaliada em R\$7.500,00, em 11.07.97.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 24.02.2000 (1º leilão) e dia 13.03.2000 (2º leilão), às 16:00 horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ª Vara, Belém, PA.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. Belém-PA, 02 de fevereiro de 2000.

AGLIBERTO GOMES MACHADO Juiz Federal Substituto, no exercício da 6ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE DEZEMBRO/99

Table with 4 columns: CLASSE, SENTENÇA TIPO 1, SENTENÇA TIPO 2, TOTAL. Rows include classes 1300, 1500, 2100, 4100, 5101, 5204, 8600, 9200, 10100, 10400, 10600, 11500, and TOTAL.

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA Diretora de Secretária da 3ª Vara HIND GHASSAN KAYATH Juíza Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 3ª

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS Juiz Federal Substituto, no exercício da 3ª Vara MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA Diretora de Secretária da 3ª Vara

BOLETIM Nº 011/2000 EXPEDIENTES DE 31/01 E 01/02/2000 DESPACHOS

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 2000.959-7 Requerente(s) : Lílian Torres da Silva e Outros Advogado(s) : José Arnaldo de Souza Gama Requerido(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e União Federal Despacho : Apreciei o pedido de liminar após as informações. Citem-se os reus. Espeça-se guia de custas. Adeque-se a distribuição. Intime-se o autor do despacho e para trazer mais uma cópia da inicial.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 99.9353-8 Impetrante(s) : CBK - Engenharia Arquitetura & Paisagismo Ltda Advogado(s) : Maria Lucíola Ferreira de Souza

Impetrado(s) : Comissão de Licitação do Centro de Negócios Aeroportuários do Norte da INFRAERO e Outros Decisão : (...) Dessa forma, ausente um dos requisitos, descabe o deferimento liminar. Isto posto, indefiro o pedido liminar. Citem-se os outros reus. Após, ao MPF para parecer. Intime-se.

Nº : 2000.1172-4 Impetrante(s) : José Augusto Torres Potiguar e Outros Advogado(s) : Angela Serra Sales Impetrado(s) : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outra Decisão : Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para determinar ao Reitor da Universidade Federal do Pará que se abstenha de efetuar qualquer redução nos vencimentos dos Impetrantes, tendo por base o Parecer AGU-GQ-203, de 6.12.99. Tendo em vista que a Diretora de Pessoal da UFPA não se encontra legitimada para compor o pólo passivo da relação processual, excludo-a da lide. A Distribuição, para anotar a exclusão. Notifique-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e para a prestação de informações, no prazo legal. Intime-se.

Nº : 2000.429-7 Impetrante(s) : Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR Advogado(s) : Asdrúbal Mendes Bentes Impetrado(s) : Agente Florestal do IBAMA - Insitúto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Decisão : (...) Isto posto, entendendo presentes os requisitos autorizadores da liminar, defiro-a na forma requerida. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao Ministério Público.

SENTENÇAS

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 98.5635-9 Autor(es) : Adalberto Trindade Gonçalves e Outros Advogado(s) : César Zacharias Martires Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89 no índice de 42,72%, sendo indevido o percentual de 47,93%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87 que fica deferido somente o percentual de 7,94%, pois, não obstante o IPC do mês de junho/87 ter sido de 26,06%, a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 7,94%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90 no índice 44,80%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.651-1 Autor(es) : Antônio do Socorro Moraes Braga e Outros Advogado(s) : Carlos Gonçalves Gomes Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO improcedente o pedido em face do mês de fevereiro/89, no percentual de 26,05%, pela ausência de índice inflacionário a ser aplicado neste mês; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/87, ficando deferido o percentual de 26,06% no mês de junho/87, sendo indevido o percentual de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90 no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80% e maio/90 no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.2650-9 Autor(es) : Geraldo Ronald Gomes da Silva e Outros Advogado(s) : Marsal Antônio Crema Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto ao Autor CLÁUDIO SOUZA COSTA, optante desde 02.05.88, JULGO improcedente o pedido em face do mês de junho/87, considerando a data de opção; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90 no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90 e fevereiro/91, somente nos percentuais de 2,49% e 14,87%, respectivamente, pois, não obstante o IPC dos meses de maio/90 e fevereiro/91 terem sido de 7,87% e 21,87%, respectivamente, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 2,49% e 14,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quanto aos demais Autores, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87 que fica deferido somente o percentual de 8,04%, pois, não obstante o IPC do mês de junho/87 ter sido de 26,06%, a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 8,04%; janeiro/89 no índice de 42,72%; março/90 no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90 e fevereiro/91, somente nos percentuais de 2,49% e 14,87%, respectivamente, pois, não obstante o IPC dos meses de maio/90 e fevereiro/91 terem sido de 7,87% e 21,87%, respectivamente, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 2,49% e 14,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 97.9785-5 Autor(es) : Dilson do Nascimento Ribeiro e Outros Advogado(s) : Mary Francis Pinheiro de Oliveira Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Anad e Outros Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89 no índice de 42,72%, sendo indevido o percentual de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%, março/90, no índice de 44,80%; maio/90 no índice de 7,87%; e fevereiro/91, que neste mês fica deferido somente o percentual de 14,87%, pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido de 21,87%, a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Concedo aos Autores os benefícios da justiça gratuita. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.1881-9 Autor(es) : Francisco Geraldo Silva Barros e Outros Advogado(s) : Marsal Antônio Crema Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Anad e Outros Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto aos Autores ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES e MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GUSMÃO, optantes desde 09.10.87 e 01.09.88, JULGO improcedente o pedido em face do mês de junho/87, considerando as datas de opção; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90 no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90 e fevereiro/91, somente nos percentuais de 2,49% e 14,87%, respectivamente, pois, não obstante o IPC dos meses de maio/90 e fevereiro/91 terem sido de 7,87% e 21,87%, respectivamente, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 2,49% e 14,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quanto aos demais Autores, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos

meses de junho/87 que fica deferido somente o percentual de 8,04%, pois, não obstante o IPC do mês de junho/87 ter sido de 26,06%, a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 8,04%; janeiro/89 no índice de 42,72%; março/90 no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90 e fevereiro/91, somente nos percentuais de 2,49% e 14,87%, respectivamente, pois, não obstante o IPC dos meses de maio/90 e fevereiro/91 terem sido de 7,87% e 21,87%, respectivamente, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 2,49% e 14,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 97.2267-2 Autor(es) : Luiz Carlos do Rosário e Outros Advogado(s) : Sérgio Victor Saraiva Pinto Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Anad e Outros Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto ao Autor LENIO FERNANDES LEVY, optante desde 13.04.89, JULGO improcedente o pedido quanto aos índices de junho/87 e janeiro/89, em razão da data de opção; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de março/91, no índice de 13,90%, sendo indevido o percentual de 14,87%; JULGO totalmente procedente o pedido quanto aos meses de abril/90, no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quanto aos demais Autores, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de março/91, no índice de 13,90%, sendo indevido o percentual de 14,87%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89 no índice de 42,72%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.3603-3 Autor(es) : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará e Outros Advogado(s) : Haroldo Souza Silva Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto ao Substituto SUKARNO HENRIQUE DE OLIVEIRA, optante desde 03.10.88, JULGO improcedente o pedido de junho/87, considerando a data de opção; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, que neste mês fica deferido somente o percentual de 39,16%, pois, não obstante o IPC do mês de janeiro/89 ter sido de 42,72%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 39,16%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90 no índice de 7,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Quanto aos demais Substituídos: JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87 e janeiro/89, que nestes meses ficam deferidos somente os percentuais de 6,82% e 39,16%, respectivamente, pois não obstante o IPC do mês de junho/87 e janeiro/89 terem sido de 26,06% e 42,72%, respectivamente, a pretensão dos Autores refere-se somente aos percentuais de 6,82% e 39,16%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90 no índice de 7,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 97.12468-6 Autor(es) : Paulo Sérgio Melo de Araújo Advogado(s) : Rosane Baglioli Dammski Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando a data de opção do Autor, JULGO improcedente o pedido em face dos meses de junho/87 e janeiro/89; JULGO totalmente procedente o pedido nos seguintes meses: março/90 no índice de 84,32%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90 no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se.

Nº : 97.9840-5 Autor(es) : Eliene Barbosa Porto e Outros Advogado(s) : Rosângela Maria Soares da Silva Batista Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto aos Autores ELIENE BARBOSA PORTO e ROSILDA NERES DE MESQUITA, optantes desde 17.01.90 e 11.01.90, respectivamente, JULGO improcedente o pedido quanto ao índice de junho/87 e janeiro/89, em razão da data de opção; JULGO totalmente procedente o pedido quanto aos meses de abril/90 no índice de 44,80% e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quanto ao Autor DIVAN MENDES FERREIRA, optante desde 01.01.88, JULGO improcedente o pedido quanto ao índice de junho/87, em razão da data de opção; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, no índice de 39,16%, não obstante o IPC do mês de janeiro/89 ter sido de 42,72%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 39,16%; e abril/90 no índice de 44,80%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quanto aos demais Autores, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87 e janeiro/89 nos índices de 6,82% e 39,16%, respectivamente, não obstante o IPC do mês de junho/87 e janeiro/89 terem sido de 26,06% e 42,72%, respectivamente, a pretensão dos Autores refere-se somente aos percentuais de 6,82% e 39,16%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90 no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Nº : 97.2398-1 Autor(es) : Getúlio de Santana e Outros Advogado(s) : Sérgio Victor Saraiva Pinto Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto ao Autor GILSON JOSÉ SOUSA DE MATTOS, optante desde 30.10.89, JULGO improcedente o pedido quanto aos índices de junho/87 e janeiro/89, em razão da data de opção; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de março/91, no índice de 13,90%, sendo indevido o percentual de 14,87%; JULGO totalmente procedente o pedido quanto aos meses de abril/90, no índice de 44,80%; e maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Quanto aos demais Autores, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de março/91, no índice de 13,90%, sendo indevido o percentual de 14,87%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87 no índice de 26,06%; janeiro/89 no índice de 42,72%; abril/90 no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Registre-se. Intime-se.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 99.4071-2 Requerente(s) : Companhia Docas do Estado do Pará - CDP Advogado(s) : Lúcio Camargo Fábretti

Requerido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado(s) : Waldise Melo  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido cautelar. Custas pela Requerente, a qual condeno ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do INSS. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Registre-se.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1A. VARA**

Juiz Titular :  
**DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS**  
 Dir. Secret. :  
**DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES**  
 ATOS do Exmo. :  
**DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS**

**BOLETIM Nº 007/2000 EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2000**

DESPACHOS:  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):  
**ACOES ORDINARIAS**

1999.39.00.002952-0  
 AUTOR : ROSANGELA MARIA DA ASSUNCAO MOREIRA DE FARIAS  
 ADVOG. : PA6467 - AFONSO ARINOS DE A. LINS FILHO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA  
 Despacho:  
 Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**ACOES ORDINARIAS**

96.0004972-6  
 AUTOR : JUSSIE GONCALVES DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOG. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 PROC. : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS MATOS  
 Despacho:(...) Il-Feito isto, intime-se a UFPA para manifestar interesse na execução do julgado, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 604 do CPC.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**ACOES ORDINARIAS**

95.0004590-7  
 AUTOR : SILVIA AKEMI KASAHARA ONI E OUTROS  
 ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS REU : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
 Despacho:Dê-se vista aos autores da petição da CEF de fls.298/329.No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**MANDADO DE SEGURANCA**

1999.39.00.002709-9  
 IMPTE : OLIVAR FONSECA DOS SANTOS  
 ADVOG. : PA1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS  
 IMPDO : CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
 IMPDO : CHEFE DA DIVISÃO DO SEGURO SOCIAL  
 PROC. : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA  
 Despacho:  
 (...) Il-Intime(m)-se o(a)(s) impetrante(s) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**EXECUCOES DIVERSAS**

1997.39.00.001836-0  
 EXOTE : ELY ARAUJO GONZAGA DE MENEZES  
 ADVOG. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS  
 EXQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - INSS  
 PROC. : JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO  
 Despacho:Indefiro o pedido de fls.221/222, pelas razões expostas na decisão de fls. 214/216.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**EXECUCOES DIVERSAS**

1997.39.00.006162-8  
 EXQTE : ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO  
 ADV. : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA EXQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 ADVOG. : CYRO NOVOA DOS SANTOS  
 Despacho:  
 Sobre o cálculo de fls. 157/158, digam as partes.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**ACOES ORDINARIAS**

1999.39.00.003449-3  
 AUTOR : AFONSO SALVADOR FORTES MAGALHAES E OUTROS  
 ADVOG. : PA4719 - ELIZETE ROCHA MICHUANSKI  
 REU : UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DA SAUDE  
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
 Despacho:  
 Desentranhe-se a petição de fls. 45/46 por estranha ao presente feito, devendo ser entregue à sua subscritora mediante recibo nos autos. Feito isto, venham-me conclusos para sentença.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**ACOES ORDINARIAS**

1999.39.00.003906-2  
 AUTOR : LOURIVAL GONCALVES DE JESUS  
 ADVOG. : PA7742 - FLAVIO IMBELLONI DE FARIAS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 Despacho:  
 Chamo o Processo à ordem para determinar que o(a)(s) autor(a)(es) comprove(m) seu vínculo com o FGTS durante todo o período pleiteado, com exceção do mês de junho/87, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido não comprovado. Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação, venham-me conclusos para sentença.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**ACOES ORDINARIAS**

1999.39.00.004545-3  
 AUTOR : IRDEBERTO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOG. : PA1861 - MARIA LUCIA DE MELO CARRAMANHÃO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO  
 Despacho:  
 Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**ACOES DIVERSAS**

95.0002473-0  
 AUTOR : DAVI GOMES DO NASCIMENTO  
 ADVOG. : REGINA MARCIA RAIOL LIMA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 Despacho:  
 Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, conforme cópia de fls.110/116 destes autos.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):ACOES ORDINARIAS1999.39.00.002725-1  
 AUTOR : EDNA DA SILVEIRA E OUTROS  
 ADVOG. : PA8730 - NILTON MARANHÃO  
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
 PROC. : CARMEN LUCIA SIMÕES CORRÊA  
 Despacho:Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**ACOES ORDINARIAS**

1999.39.00.009560-3  
 AUTOR : RUI BARBOSA GARCIA  
 ADVOG. : PA6778 - MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Despacho:  
 Emende o autor a inicial, procedendo a autenticação dos documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**ACOES ORDINARIAS**

1997.39.00.007591-4  
 AUTOR : JULIO MAURICIO BARBOSA DA SILVA  
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES  
 Despacho:  
 Sobre a proposta de honorários periciais, digam as partes, devendo o autor, em concordância com o valor, proceder ao seu depósito, conforme determina o art. 33, "caput" e parágrafo único do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**ACOES ORDINARIAS**

1997.39.00.003439-4  
 AUTOR : ANA MARIA ABREU MELO E OUTROS  
 ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
 ADVOG. : PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO  
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 PROC. : ANTONIO DE LIMA FREITAS  
 Despacho:Manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 88/89, apresentando, desde logo, os valores que entende devidos a cada um dos autores, viabilizando, assim, a realização de possível acordo.

SENTENÇAS:  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**ACOES ORDINARIAS**

96.0005620-0  
 AUTOR : JOAO ANTONIO DA COSTA COSTEIRA E OUTROS  
 ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 ADVOG. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL  
 Sentença:(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo improcedente o pedido formulado por João Antônio da Costa Costeira, João Bernardo da Cunha Morgado, Roberto Serra Pacha, Eliete Maria Lins Azzolini, Luiz Otávio Mota Pereira, Francisco Maria Bordin, João Suleiman Kalwage, Euler Santos Arruda e Georgina Negrão Kalfé Cordeiro. Condeno os autores a pagarem à Universidade Federal do Para o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a título de honorários advocatícios, pro rata. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**ACOES ORDINARIAS**

95.0004650-4  
 AUTOR : MANOEL EURICO MARTINS E OUTROS  
 ADVOG. : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : JORGEMISA JORGE AUAD  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 ADVOG. : ADAO PAES DA SILVA  
 Sentença:(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, julgo extinto o Processo sem exame de mérito, com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI do CPC, assim como homologo o pedido de desistência do autor Marcio Alberto de Oliveira, com base no art. 267, VIII do mesmo diploma legal, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Manoel Eurico Martins, Maria Aparecida da Silva, Manoel Muniz dos Santos e Marco Ayre da Silva as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação aos demais postulantes, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Manoel Gilmar Moraes Sá — 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Marco Túlio Martins Silva — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Mauro da Silva Estumano — 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Mauro Ribeiro de Assis e Markson Alves da Silva — 6,81% (junho/87). Indevidos os demais pleitos. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirão sobre o período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na inicial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**ACOES ORDINARIAS**

1998.39.00.005380-1  
 AUTOR : JOSE ARAUJO ALVES E OUTROS  
 ADVOG. : PA8468 - HEITOR HATHERLY  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 Sentença:(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Elias Onofre Cordeiro Siqueira, Evilástor Sardiña, João Carlos Gaia Teixeira, Manoel Bruno Gaia, Pedro Cardoso do Nascimento, Raimundo Carlos Gaia dos Santos, Raimundo Nogueira de Barros, Sérgio Sousa Raiol e William Melo Araújo as diferenças da correção monetária não creditadas em sua respectiva conta do FGTS correspondentes aos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, finalmente, julgando improcedentes as pretensões quanto ao pleito do autor José Araújo Alves, assim como, quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados incidirá, tão somente, no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno o autor a pagar à União Federal honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**ACOES ORDINARIAS**

1998.39.00.008025-1  
 AUTOR : OLIVAL ALMEIDA MENDES E OUTROS  
 ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 Sentença:(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores José Nazareno de Moraes, Sebastião Tavares de Sousa, Maria da Paz Borges Barros, Benedito Rodrigues Oliveira, Ceomilton Oliveira Alves e Francisco Silva dos Santos as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Olival Almeida Mendes — 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); João Egues da Costa — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); José Tavares Neto — 6,81% (junho/87) e 16,06% (janeiro/89); e Joel Silva da Cunha — 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91). Indevidos

com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**ACOES ORDINARIAS**

1998.39.00.004778-5  
 AUTOR : ROBERTO CARLOS BARBOSA PAIXAO  
 ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 Sentença:(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Roberto Carlos Barbosa Paixão as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedente a pretensão quanto ao índice de fevereiro de 1991. O cálculo dos percentuais acima indicados incidirá tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**ACOES ORDINARIAS**

95.0003648-7  
 AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO FEDERAL DE I. E 2. GRAUS SINASEFE  
 ADVOG. : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 PROCUR. : ADAO PAES DA SILVA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : JORGEMISA JORGE AUAD  
 Sentença:(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, extingo o Processo, sem exame do mérito, com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC, rejeito as preliminares argüidas, e no mérito, julgo procedente o pedido do autor e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos substituídos Carlos de Jesus Cristiano Filho, Carlos Lemos Barbosa, Carlos Ribeiro da Silva, Carlos de Souza Araújo, Carmen Suely Rospo Ribeiro, Celso Luiz Macola Rente e Cristina Maria de Oliveira Santos as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), e 2,36% (maio/90), e às sindicalizadas Carmen Maria Mendes Brigido e Célia Virginia Cabral Nunes as diferenças representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgando improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados incidirá tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno o autor a pagar à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**ACOES ORDINARIAS**

95.0003634-7  
 AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO FEDERAL DE I E 2 GRAUS SINASEFE  
 ADVOG. : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : JORGEMISA JORGE AUAD  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 PROCUR. : ADAO PAES DA SILVA  
 Sentença:(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, extingo o Processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus — SINASEFE e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos substituídos Jádriel de Souza, Jair Marci de Castro, Jane Dalva de Paula Batista, Jerônimo Correa Sodré, Jonas Lopes Barcelo, Jordan Robson dos Santos, Jorge Augusto Serafina de Assis Carvalho, Jorge Conceição Ferreira Pother, Jorge Evandro Pereira Ramos, Jorge Everaldo de Oliveira, Jorge Luis Nazare Leão, Jorge Saul, Júlia Antonia Maués Correa, Júlia Azuly do Nascimento, Juracy Correa Castro e Jurandir Borges de Almeida as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgando improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Por outro lado, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo sindicato-autor em favor do associado Job José dos Anjos, eis que não comprovou o alegado, devendo o mesmo arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). O cálculo dos percentuais acima indicados incidirá tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno o autor a pagar à União Federal honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
 No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

**ACOES ORDINARIAS**

1998.39.00.008025-1  
 AUTOR : OLIVAL ALMEIDA MENDES E OUTROS  
 ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 Sentença:(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores José Nazareno de Moraes, Sebastião Tavares de Sousa, Maria da Paz Borges Barros, Benedito Rodrigues Oliveira, Ceomilton Oliveira Alves e Francisco Silva dos Santos as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Olival Almeida Mendes — 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); João Egues da Costa — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); José Tavares Neto — 6,81% (junho/87) e 16,06% (janeiro/89); e Joel Silva da Cunha — 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91). Indevidos

os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

## ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.005109-0  
AUTOR : CRISTOVINA DOS SANTOS SILVAADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA178 - LLANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora Cristovina dos Santos Silva as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (julho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 12,02% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

## BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE DEZEMBRO/99

CLASSE	SENTENÇA		TOTAL
	TIPO1	TIPO2	
3100	06		06
3200			
3300	218	01	219
4200		02	02
10400			
11100			
11500			
TOTAL	224	03	227

ANTENOR DOS REIS MONTE  
Diretor de Secretaria da 6ª Vara,  
AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Juiz Federal da 6ª Vara

## JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL  
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho  
DIRETOR DE SECRETARIA  
FERNANDO ANTÔNIO CAMPOS MIRANDA RABELO  
BOLETIM Nº 09/00  
RESENHA DO DIA 28.01.2000  
AUTOS COM DESPACHO

Nos processos abaixo relacionados (29), foi proferido despacho com o seguinte teor: "Vistos, etc. (...) Dessarte, não pode o SINTSEP/PA atuar como substituto processual, sendo flagrante sua ilegitimidade ativa ad causam. Em 15 (quinze) dias regularize o autor o vício apontado, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem julgamento de mérito. Para tanto, deverá tomar as seguintes providências: a) emendar a inicial, de modo a indicar e qualificar os filiados representados nos autos; b) juntar cópias das autorizações que lhe foram outorgadas, individualmente, para ingressar com o pedido em juízo, ou ainda ata da assembleia geral que o autorizou a tanto. Intime-se."

## CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 2000.0669-6  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Proc. Nº 2000.0546-3  
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. Nº 2000.0991-2  
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA

Proc. Nº 2000.0984-9  
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA

Proc. Nº 2000.0996-6  
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETEPA

Proc. Nº 2000.0543-5  
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. Nº 2000.0540-7  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. Nº 2000.0638-8  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. Nº 2000.0633-4  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. Nº 2000.0640-8  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. Nº 2000.0645-1  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. Nº 2000.0653-8  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. Nº 2000.0567-0  
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Proc. Nº 2000.0558-0  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Proc. Nº 2000.0554-0  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Proc. Nº 2000.0565-4  
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Proc. Nº 2000.0433-2  
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO

Proc. Nº 2000.0434-5  
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO

Proc. Nº 2000.0436-0  
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO

Proc. Nº 2000.0663-0  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Proc. Nº 2000.0666-8  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Proc. Nº 2000.0765-6  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Proc. Nº 2000.0752-6  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. Nº 2000.0759-5  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Proc. Nº 2000.0743-7  
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ

Proc. Nº 2000.0763-0  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Proc. Nº 2000.0873-3  
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. Nº 2000.0875-9  
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. Nº 2000.0736-3  
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. Nº 2000.0733-5  
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. Nº 97.4452-9  
Autor: ALBANICE DA COSTA RAMOS E OUTROS  
Adv: Dr. Ângela da Conceição Palheta e outro  
Réu: UNIÃO FEDERAL  
Adv: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
DESPACHO: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que os autores requeiram a execução do julgado, na forma da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

Proc. Nº 96.9077-7  
Autor: ANTONIO CARLOS SANTOS CONCEIÇÃO E OUTROS  
Adv: Dr. Miguel Brasil Cunha  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Adv: Dr. Carmen Lúcia Simões Correia  
DESPACHO: Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que os autores requeiram a execução do julgado, na forma da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

Proc. Nº 97.8434-0  
Autor: DELCIO DE ALMEIDA ROSA E OUTROS  
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
Réu: UNIÃO FEDERAL  
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 90/98, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados para resposta ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T. R. F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS  
Proc. Nº 2000.0982-3  
Autor: PAULO CÉSAR PEREIRA DA ROCHA E OUTRO  
Adv: Dr. Marco Antonio Póvoa Sposito  
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias, promovam os autores, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito: Ainda com relação a autora Mônica Bandeira da Rocha, regularize seu instrumento procuratório, tendo em vista a ausência de assinatura aposta à fl. 20. a) autenticação dos documentos que instruem a inicial; b) apresentação de rendimentos; c) reconhecimento da firma lançada na procuração apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandado, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP nº 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grifei). Intimem-se.

Nos processos abaixo relacionados (18), foi proferido despacho com o seguinte teor: "Vistos, etc. (...) Dessarte, não pode o SINTSEP/PA atuar como substituto processual, sendo flagrante sua ilegitimidade ativa ad causam. Em 15 (quinze) dias regularize o autor o vício apontado, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem julgamento de mérito. Para tanto, deverá tomar as seguintes providências: a) emendar a inicial, de modo a indicar e qualificar os filiados representados nos autos; b) juntar cópias das autorizações que lhe foram outorgadas, individualmente, para ingressar com o pedido em juízo, ou ainda ata da assembleia geral que o autorizou a tanto. Intime-se."

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Proc. Nº 2000.0866-0  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. Nº 2000.1063-4  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. Nº 2000.1003-3  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. Nº 2000.1013-5  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. Nº 2000.1022-4  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. Nº 2000.1034-1  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc. Nº 2000.0869-8  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. Nº 2000.0391-7  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Proc. Nº 2000.0398-6  
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
 Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Proc. Nº 2000.0446-2  
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
 Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Proc. Nº 2000.1030-0  
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
 Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Proc. Nº 2000.1027-8  
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
 Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Proc. Nº 2000.1024-0  
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
 Réu: UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Proc. Nº 2000.0403-7  
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
 Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Proc. Nº 2000.0386-9  
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
 Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Proc. Nº 2000.0409-3  
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
 Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Proc. Nº 2000.0380-2  
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
 Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Proc. Nº 2000.0385-6  
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
 Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Proc. Nº 96.7766-5  
 Autor: NEMER ALFREDO FINOTELO E OUTROS  
 Adv: Dr. José de Animateia Chaves Sousa  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 127/143, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados para resposta ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T. R. F da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. Nº 99.4460-2  
 Autor: ANTONIO ALBERTO MOURA GUIMARÃES E OUTROS  
 Adv: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro  
 Réu: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
 DESPACHO: Tendo em vista a sentença proferida à fl. 22, deixo de apreciar a petição de fls. 34/35, pois ao ser publicada a sentença o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional. Arquive-se com baixa na distribuição. Intím-se.

Proc. Nº 96.7072-5  
 Autor: ALCIDES CANEJO LINHARES FRANCO  
 Adv: Dr. Kelma Sousa de Oliveira Reuter  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 Adv: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Ana Leuda Tavares de Moura  
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 96/112, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor-apelado para resposta ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T. R. F da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. Nº 99.6294-7  
 Autor: JOSÉ CORRÊA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 Adv: Dr. Raphael Siqueira  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues  
 DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intím-se.

Proc. Nº 98.11785-8  
 Autor: JOSÉ SANTANA DE ARAÚJO E OUTROS  
 Adv: Dr. Dulcineia Silva Pessoa  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO: Em face da certidão de fl. 77, v., publique-se o despacho de fl. 69. Despacho de fl. 69: "Indefiro o pedido de justiça gratuita. Intím-se o autor, pessoalmente, para recolher as custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção."

Proc. Nº 99.3837-0  
 Autor: MARIA AUGUSTA SULIANO SIMONETTI  
 Adv: Dr. Antonio Fernando Melo Corrêa da Rocha e outro  
 Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
 Adv: Dr. Cyro Nôvoa dos Santos  
 DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intím-se.

Proc. Nº 97.6196-4  
 Autor: SANDOVAL GOMES DE FREITAS  
 Adv: Dr. Regineide Maria Sampaio Angélica  
 Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intím-se.

Proc. Nº 99.4391-0  
 Autor: ANTONIO CARLOS FURTADO OLIVEIRA E OUTROS  
 Adv: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro  
 Réu: MINISTÉRIO DA MARINHA/UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO: Defiro o desentranhamento requerido, com exceção da procuração. Intím-se.

Proc. Nº 99.4099-9  
 Autor: ANAMARIA MOURA DE SOUZA  
 Adv: Dr. Edson Correa Lima  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 47/49, por falta de amparo legal. Oportunamente, conclusos para sentença. Intím-se.

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Proc. Nº 2000.1104-7  
 Impte: HELIANA DA SILVA LAURINHO  
 Adv: Dr. Maria Soares Palheta  
 Impdo: SUPERINTENDENTE NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/PA  
 DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias, promova a impetrante, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito: a) autenticação dos documentos que instruem a inicial; b) reconhecimento da firma lançada na procuração apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSIONAL. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP n.º 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grife). Intím-se.

Proc. Nº 99.3846-9  
 Impte: AIRTON AKIRA YAMASE E OUTROS  
 Adv: Dr. Túlio Chaves Novas  
 Impdo: DIRETOR DE AVALIAÇÃO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS E OUTRO  
 Adv: Dr. José Solino Neto  
 DESPACHO: Recebo o recurso de apelação de fls. 95/109, tempestivamente interposto pelo impetrado, no efeito devolutivo. Vista aos impetrantes-apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região. Intím-se.

Proc. Nº 99.8522-1  
 Impte: BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA  
 Adv: Dr. Jean de Jesus Nunes  
 Impdo: CHEFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELÉM/PA  
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 566/586, tempestivamente interposta pelo impetrante, no efeito devolutivo. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. Nº 99.3485-0  
 Impte: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
 Adv: Dr. Gustavo Vaz Salgado  
 Impdo: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ  
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 206/210, tempestivamente interposta pelo impetrado, no efeito devolutivo. Vista à impetrante-apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. Nº 99.3088-4  
 Impte: JOSÉ TORRES DO CARMO AZEVEDO E OUTROS  
 Adv: Dr. Emanuel O de Almeida Filho  
 Impdo: COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ  
 Adv: Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale  
 Impdo: UNIÃO FEDERAL  
 Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 156/166, tempestivamente interposta pelo impetrado, no efeito devolutivo. Vista aos impetrantes-apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. Nº 98.12073-4  
 Impte: TRAMONTINA COMERCIAL NORTE LTDA  
 Adv: Dr. Kelma Sousa de Oliveira Reuter Coutinho  
 Impdo: ACESSORA DA GERÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELÉM E OUTRO  
 Adv: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 284/292, tempestivamente interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Vista aos impetrados-apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

**CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

Proc. Nº 98.6897-7  
 Exqte: TEREZINHA DE JESUS PAES DE ANDRADE BARROS  
 Adv: Dr. Antônio Pereira  
 Excdo: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Adv: Dr. Martha Maria de Sena Fonseca  
 DESPACHO: Conquanto não tenham sido opostos embargos à execução, caracterizada hipótese de erro material, pode e deve o juiz condutor do feito determinar seu refinamento de modo a moldá-lo aos preceitos da sentença executanda. Sob essa ótica manifeste-se a exequente, trazendo elementos hábeis a me convencer da correção de seus cálculos, visto que enorme é a diferença existente entre eles e os da executada.

Proc. Nº 97.5567-5  
 Exqte: JOSÉ YACY VIEIRA E OUTROS  
 Adv: Dr. João Nascimento Rocha  
 Excdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
 DESPACHO: Homologo a habilitação da herdeira Aldair Batista Valois, na qualidade de sucessora de Antonio Valois. Ao Contador para se manifestar sobre a divergência apontada às fls. 672/673. À Distribuição para as anotações devidas. Intím-se.

**CLASSE 5100 - AÇÃO POSSESSÓRIA**

Proc. Nº 97.7431-2  
 Reqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv: Dr. Enilda de Freitas Fagundes  
 Reqdo: ROSA DE FÁTIMA FIGUEIRA DE OLIVEIRA  
 Custod Esp: Dr. Leopoldo Henrique Figueiredo Costa  
 DESPACHO: Comprove a requerente o alegado à fl. 49: 2) Oficie-se ao NUCJU, solicitando a suspensão do cumprimento referente ao Mandado de Desocupação e Inibição de Posse. Intím-se.

**CLASSE 5200 - JUSTIFICAÇÃO**

Proc. Nº 2000.0688-7  
 Jfte: MARIA LOPES GOULART  
 Adv: Dr. Maria do Socorro Pereira R. Nogueira  
 Jfdo: DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias, emende a justificante a inicial, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, para: 1) Promover a citação da senhora Odete Silva Ferreira que, consoante informa a certidão de óbito acostada aos autos, na condição de interessada, deverá figurar na lide como litisconsorte passiva; 2) Indicar corretamente a pessoa a figurar no polo passivo do presente feito, eis que o Ministério do Exército não detém personalidade jurídica e, conseqüentemente, capacidade processual; 3) Reconhecer a firma lançada na procuração apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSIONAL. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP n.º 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grife). Intím-se.

**CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Proc. Nº 99.2608-5  
 Embgte: UNIÃO FEDERAL  
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva  
 Embgdo: ALFREDO DAMASCENO GONÇALVES E OUTROS  
 Adv: Dr. Maria Aparecida Freire Brasil  
 DESPACHO: Manifestem-se os embargados, no prazo legal. Intím-se.

**CLASSE 14000 - HABEAS CORPUS**

Proc. Nº 99.8693-8  
 Impte: UMBELINO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO  
 Adv: Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello  
 Impdo: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
 DESPACHO: Vistos, etc. Recebo o recurso de fls. 882/883, tempestivamente interposto pelo impetrante. Já tendo sido apresentadas as razões recursais, dê-se vista ao MPF. Após, venhuma-me os autos conclusos. Intím-se.

**AUTOS COM DECISÃO**

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 Proc. Nº 96.5453-3  
 Autor: CATARINA MENDES MARTINS E OUTROS  
 Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
 DECISÃO: Vistos, etc. (...) Isto posto, INDEFIRO o processamento da inicial com relação à UNIÃO FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL, BANCO REAL S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO e BANCO GERAL DO COMÉRCIO. À Distribuição para retificar o Termo de Ajuízo. Intím-se. Cite-se.

**AUTOS COM SENTENÇA**

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Proc. Nº 97.9831-6  
 Autor: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AMATRA VIII E OUTROS  
 Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia  
 Réu: UNIÃO FEDERAL  
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva  
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, caracterizada a inexistência de danos que demandem a atuação do Judiciário a fim de repará-los, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na preambular. Outrossim, condeno a parte demandante a suportar as custas processuais a que deu causa, bem como a pagar honorários de advogado à demandada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

Proc. Nº 98.7085-2  
 Autor: ASSOC. DOS MAGIST. DA JUST. DO TRAB. 8ª REGIÃO - AMATRA VIII  
 Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia  
 Réu: UNIÃO FEDERAL  
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva  
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, caracterizada a inexistência de danos que demandem a atuação do Judiciário a fim de repará-los, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na preambular. Outrossim, condeno a parte demandante a suportar as custas processuais a que deu causa, bem como a pagar honorários de advogado à demandada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

Proc. Nº 98.7083-7  
 Autor: ASSOC. DOS MAGIST. DA JUST. DO TRAB. 8ª REGIÃO - AMATRA VIII  
 Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia  
 Réu: UNIÃO FEDERAL  
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva  
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, caracterizada a inexistência de danos que demandem a atuação do Judiciário a fim de repará-los, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na preambular. Outrossim, condeno a parte demandante a suportar as custas processuais a que deu causa, bem como a pagar honorários de advogado à demandada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

Proc. Nº 98.7084-0  
 Autor: ASSOC. DOS MAGIST. DA JUST. DO TRAB. 8ª REGIÃO - AMATRA VIII  
 Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia  
 Réu: UNIÃO FEDERAL  
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva  
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, caracterizada a inexistência de danos que demandem a atuação do Judiciário a fim de repará-los, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na preambular. Outrossim, condeno a parte demandante a suportar as custas processuais a que deu causa, bem como a pagar honorários de advogado à demandada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

Proc. Nº 98.7086-5  
 Autor: ASSOC. DOS MAGIST. DA JUST. DO TRAB. 8ª REGIÃO - AMATRA VIII  
 Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia  
 Réu: UNIÃO FEDERAL  
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva  
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, caracterizada a inexistência de danos que demandem a atuação do Judiciário a fim de repará-los, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na preambular. Outrossim, condeno a parte demandante a suportar as custas processuais a que deu causa, bem como a pagar honorários de advogado à demandada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

Proc. Nº 98.7081-1  
 Autor: ASSOC. DOS MAGIST. DA JUST. DO TRAB. 8ª REGIÃO - AMATRA VIII  
 Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia  
 Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, caracterizada a inexistência de danos que demandem a atuação do Judiciário a fim de repará-los, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na preambular. Outrossim, condendo a parte demandante a suportar as custas processuais a que deu causa, bem como a pagar honorários de advogado à demandada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

Proc. Nº 98.7082-4
Autor: ASSOC. DOS MAGIST. DA JUST. DO TRAB. 8ª REGIÃO - AMATRA VIII
Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, caracterizada a inexistência de danos que demandem a atuação do Judiciário a fim de repará-los, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na preambular. Outrossim, condendo a parte demandante a suportar as custas processuais a que deu causa, bem como a pagar honorários de advogado à demandada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. Nº 99.3031-6
Autor: MARIA DE NAZARE AZEVEDO DAMASO DE ANDRADE
Adv: Dr. Antonio dos Reis Pereira
Réu: CHEFE DO SETOR DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS/PA e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. José Maria dos Santos Rodrigues Filho e Acelina Maria Calderaro Neves, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Expositis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Chefe do Setor de Divisão de Recursos Humanos do INSS no Estado do Pará e União Federal, que se abstenham da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria e pensão, da impetrante na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oficie-se ao MM. Juiz Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, dando-lhe ciência desta. P.R.I, oficie-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA BOLETIM

ESTADÍSTICO DO MÊS DE DEZEMBRO/99

Table with 4 columns: CLASSE, SENTENÇA TIPO 1, SENTENÇA TIPO 2, TOTAL. Rows include ACÇÃO ORDINÁRIA/SERV. PÚBLICOS, MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, EXEC. DIV. P/TÍTULO JUDICIAL, CAUSAS DE VALOR INF. A 20 SAL. MIN., etc.

WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria da 4ª Vara
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Juiz Federal: Dra.
HIND GHASSAN KAYATH
Diretor de Secretaria em exercício:
MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO

BOLETIM ESTADÍSTICO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999

Table with 5 columns: CLASSES, TIPO I, TIPO II, TOTAL, DEC INTERL. Rows include 3100 - Execução Fiscal / Fazenda Nacional, 3200 - Execução Fiscal/ INSS, etc.

MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Diretor de Secretaria em exercício
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 010/2000
EXPEDIENTES DOS DIAS 19, 20, 21, 24, 25 e 26 JAN e 01 FEV 2000
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / I.N.S.S.

Proc. nº :95.5133-8
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Procur. : José Maria P. de Albuquerque Jr.
Excd. : CENTRO PARAENSE DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros
DECISÃO : Vistos, etc. Cuida do postulado às fls. 25/33, onde pleiteia o Exequente quebra do sigilo bancário com a finalidade de obter informações junto ao Banco Central e ao Banco do Brasil, quanto a possíveis contas, aplicações, poupanças e saldos em nome dos Executados, bastantes para garantir a execução. (...) Em consequência, indefiro o pedido de quebra de sigilo bancário do Executado. Intime-se.

Proc. nº :98.9435-7
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Procur. : Waldise Melo
Excd. : LODCO COMERCIAL LTDA e outros
DECISÃO : Vistos, etc. Por meio da petição de fls. 39/42, a autarquia exequente insurge-se contra o ato constitutivo de fls. 27/29, aduzindo, em síntese, que não substancia situação consolidada de liquidez e certeza, por se tratar de mera escritura de cessão gratuita de direitos creditórios, e não propriamente de Título de Dívida Agrária. (...) Assim sendo, acolho o pedido de fls. 39/42 e torno sem efeito a penhora de fls. 27/29, determinando a intimação do Exequente para indicar outros bens de propriedade dos Executados, passíveis de penhora.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº :94.1776-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv : André Costa Pereira
Excd. : COOPERATIVA HABITACIONAL DA MARINHA (COOPHAB/MAR) e outro
DECISÃO : (...) Assim sendo, indefiro o requerimento de nulidade da intimação da penhora certificada à fl.51 e, por conseguinte, a reabertura de prazo para a oposição de embargos à execução. Dando prosseguimento ao feito, dê-se vista dos autos à exequente para manifestar-se sobre a penhora e avaliação de fls. 52 e 53. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Nos 08 (oito) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrado: "Vistos etc. A importância cobrada pelo(a) exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. ..., em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31.10.97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I."

Proc. nº :95.7161-4
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
Excd. : CLEMENTINO MARTINS RODRIGUES

Proc. nº :97.6796-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
Excd. : OSCAR SILVA FILHO

Proc. nº :97.8087-4
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
Excd. : JOSÉ REINALDO SOARES LEITE

Proc. nº :97.11217-2
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
Excd. : SILVIA MARIA ALMEIDA DA COSTA

Proc. nº :97.11637-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
Excd. : PAULO CORRÊA BRANDÃO

Proc. nº :97.11884-2
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
Excd. : HELOÍSA HELENA DE MENEZES VEIGA BRITO

Proc. nº :98.3401-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
Excd. : I. BAIMA CAVALCANTE

Proc. nº :98.9534-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
Excd. : QUIMIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrado: "Vistos etc. A importância cobrada pelo(a) exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. ..., em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31.10.97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I."

Proc. nº :96.7216-7
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
Excd. : SONAVE NAVEGAÇÃO LTDA

Proc. nº :97.6542-8
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
Excd. : PAULO CABRAL AMORAS

Proc. nº :97.627-9
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
Excd. : JOSÉ LUIZ MACHADO
SENTENÇA : Vistos etc. Em face da quitação do débito na via administrativa, conforme manifestação do(a) Exequente à fls. 23, e o efetivo recolhimento das custas processuais (fl. 38), o(a) Executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Tendo a Exequente desistido do prazo recursal (fl. 35), levante-se estes autos, após os registros de praxe. P. R. I.

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrado: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 15 e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei, após o trânsito em julgado. P. R. I."

Proc. nº :97.6871-3
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
Excd. : RICARDO FIGUEIREDO PINTO

Proc. nº :98.4883-4
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
Excd. : COOPERATIVA DA IND. PECUÁRIA DO PARÁ LTDA

Proc. nº :97.11167-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
Excd. : GEORGE SCHUSTER FILHO
SENTENÇA : Vistos etc. A importância cobrada pelo(a) exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls., em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Não havendo custas processuais a pagar, segundo informações da Seção de Cálculo às fls. 21, determino o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Nos 03 (três) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrado: "Vistos etc. Em face da quitação do débito na via administrativa, conforme manifestação do(a) Exequente à fl. ..., e o efetivo recolhimento das custas processuais (fl. ...), o(a) Executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I."

Proc. nº :98.3039-4
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
Excd. : BENEDITA MANSOS BENTES ME

Proc. nº :99.6272-8
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Nuno José de Souza Miranda
Excd. : CRUZ VERDE LTDA

Proc. nº :99.7202-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Nuno José de Souza Miranda
Excd. : R. NASCIMENTO & A. NASCIMENTO LTDA ME

Proc. nº :98.4357-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Nuno José de Souza Miranda
Excd. : EQUATORIAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outro

SENTENÇA : Vistos etc. A importância cobrada pelo(a) exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls.16, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts.794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31.10.97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. Indefiro o pedido de liberação do terminal telefônico, solicitado às fls.16, tendo em vista a inexistência de penhora nos presentes autos. P. R. I.

Nos 05 (cinco) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrado: "Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as cautelais legais. P. R. I."

Proc. nº :98.9357-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
Excd. : ALBA LTDA

Proc. nº :98.10097-9
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
Excd. : VIACÃO GUAJARÁ LTDA

Proc. nº :98.10431-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
Excd. : VIACÃO GUAJARÁ LTDA

Proc. nº :99.6244-8
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
Excd. : ZUZUELSA PRESENTES LTDA

Proc. nº :99.6344-9
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
Excd. : HOTAMA HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S.A.

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / I.N.S.S.

Proc. nº :95.405-4
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excd. : INDÚSTRIA DE CAFÉ SÃO CRISTÓVÃO LTDA e outros
SENTENÇA : Vistos etc. Em face da quitação do débito na via administrativa, conforme manifestação do(a) Exequente à fls. 22, e o efetivo recolhimento das custas processuais (fl. 26, verso), os Executados, de forma inequívoca, satisfizeram a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº :95.5106-0
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
Excd. : JOSÉ F. LUCAS DE OLIVEIRA
SENTENÇA : Vistos etc. Em face do requerido pelo exequente à fl. 24, julgo extinto o presente Processo sem quaisquer ônus para as partes, com fulcro nos artigos 1º, I, e 2º da Lei nº 9.441, de 14.03.97 (DOU 15.03.97) c/c art. 794, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as cautelais legais. P. R. I.

Proc. nº :95.6625-4
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
Excd. : C. C. L. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e outros

**SENTENÇA** : Vistos etc. A importância cobrada pelo(a) exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 32, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31.10.97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrado: "Vistos etc. A importância cobrada pelo(a) exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. ... em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31.10.97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o levantamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I."

**Proc. n.º** : 95.6630-0  
**Exqte.** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
**Procur.** : Aláudio Costa Ferreira  
**Excdo.** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOAQUIM AMARAL e outro

**Proc. n.º** : 98.11242-8  
**Exqte.** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
**Procur.** : Maria das Graças de Oliveira Carvalho  
**Excdo.** : TERCEIRA ONDA SERVIÇOS LTDA e outros

**Proc. n.º** : 96.4932-7  
**Exqte.** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
**Procur.** : Waldize Melo  
**Excdo.** : JOAQUIM SOARES RODRIGUES  
**SENTENÇA** : Vistos etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fl. 15 verso e 16 verso, e que a Exequente, à fl. 18, concorda com os valores recolhidos, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

**Proc. n.º** : 97.6112-9  
**Exqte.** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
**Procur.** : Waldize Melo  
**Excdo.** : CONFECÇÕES EXCELSIOR LTDA  
**SENTENÇA** : Vistos etc. A importância cobrada pelo(a) exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls., em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Não havendo custas processuais a pagar, segundo informações da Seção de Cálculo às fls. 31, determino o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

#### CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

**Proc. n.º** : 96.3764-7  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)  
**Adv.º** : Lívio Cícero Campbell Fontes  
**Excdo.** : JOCELINDA SILVA MARQUES  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. Homólogo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada às fls. 25/26, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do C.P.C. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos, uma vez que as custas processuais são irrisórias (fl. 27), não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante a Portaria nº 289 de 31.10.97 do Ministério da Fazenda. P. R. I.

Nos 07 (sete) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrado: "Vistos etc. (...) Com estas considerações, chamo à ordem o Processo para tornar sem efeito o despacho de fls. ... e indeferir a petição inicial, por falta, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o Processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I."

**Proc. n.º** : 96.7675-8  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)  
**Adv.º** : Marcus Alexandre Ribeiro Fidelis  
**Excdo.** : PAULO EURIDES DOS SANTOS LOBATO

**Proc. n.º** : 96.7689-8  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)  
**Adv.º** : Marcus Alexandre Ribeiro Fidelis  
**Excdo.** : JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA

**Proc. n.º** : 97.2811-2  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
**Adv.º** : Franklin Rabelo da Silva  
**Excdo.** : JOSÉ UBIRACY DE CARVALHO

**Proc. n.º** : 97.5649-8  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
**Adv.º** : Franklin Rabelo da Silva  
**Excdo.** : LAZARO FERREIRA DE VASCONCELOS

**Proc. n.º** : 97.9571-0  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
**Adv.º** : Franklin Rabelo da Silva  
**Excdo.** : MARIA FARIAS DA SILVA SERRÃO

**Proc. n.º** : 98.3301-0  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
**Adv.º** : Franklin Rabelo da Silva  
**Excdo.** : JORGE LUIS RODRIGUES CORDOVID

**Proc. n.º** : 98.3765-5  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
**Adv.º** : Franklin Rabelo da Silva  
**Excdo.** : REINALDO FREIRE DE ARAÚJO

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrado: "Vistos etc. Em face da quitação do débito na via administrativa, conforme manifestação do(a) Exequente à fls. ..., e o efetivo recolhimento das custas processuais (fls. ...), o Executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I."

**Proc. n.º** : 96.8370-3  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
**Adv.º** : Franklin Rabelo da Silva

**Excdo.** : JOSÉ DA SILVA CRAVO

**Proc. n.º** : 96.9138-2  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
**Adv.º** : Franklin Rabelo da Silva  
**Excdo.** : RUBENS ALMEIDA REGO

**Proc. n.º** : 97.282-2  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Adv.º** : Milton José de Andrade Lobo  
**Excdo.** : PAULO SÉRGIO MESCOUTO DA SILVA  
**SENTENÇA** : Vistos etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fl. 20 verso, e que a Exequente, à fl. 22, concorda com os valores recolhidos, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

**Proc. n.º** : 98.4217-7  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
**Adv.º** : Maria Luisa G. P. de Sousa  
**Excdo.** : MARDELZIRA BETÂNIA MORAES DAVID  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. A importância cobrada pelo(a) exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 13, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31.10.97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

**Proc. n.º** : 98.5039-4  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
**Adv.º** : Franklin Rabelo da Silva  
**Excdo.** : MARIA CLARA  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial pela insuficiência do nome da executada, inviabilizando o ato citatório, e, por falta, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o Processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**Proc. n.º** : 99.5398-9  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM)  
**Adv.º** : Noël Franco Ernesto  
**Excdo.** : CLÍNICA MÉDICO CIRÚRGICA DIAS FERREIRA S. C. LTDA  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. A importância cobrada pelo(a) exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 09, e as custas pagas conforme guias de fls. 11, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrado: "Vistos etc. (...) Com estas considerações, indefiro a petição inicial, por falta, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o Processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I."

**Proc. n.º** : 2000.699-1  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)  
**Adv.º** : Dercyllio Rendeiro de Noronha  
**Excdo.** : TUNA LUSO BRASILEIRA

**Proc. n.º** : 2000.705-5  
**Exqte.** : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)  
**Adv.º** : Dercyllio Rendeiro de Noronha  
**Excdo.** : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E ASSISTENCIAL AMAZÔNIA (AREA)

#### CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

**Proc. n.º** : 93.1298-3  
**Exqte.** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Adv.º** : Rosilene Silva de Souza  
**Excdo.** : MARIA JOSE VETT ALMEIDA MIRANDA  
**SENTENÇA** : Vistos etc. Conforme declinado pela exequente à fl. 79, a apropriação atingiu seu fim satisfativo pela via extrajudicial. Em consequência, acolhendo pedido da credora, tomo sem efeito a hasta pública realizada nestes autos e, com fundamento no que dispõe o art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31.10.97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Nos 03 (três) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrado: "Vistos, etc. A importância cobrada pelo(a) exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. ..., em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31.10.97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I."

**Proc. n.º** : 98.11828-6  
**Exqte.** : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)  
**Adv.º** : Eduardo Corrêa Pinto Klautau  
**Excdo.** : ANTÔNIO BENEDITO DE J. DO S. BITENCOURT

**Proc. n.º** : 98.12031-1  
**Exqte.** : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)  
**Adv.º** : Eduardo Corrêa Pinto Klautau  
**Excdo.** : JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANCA

**Proc. n.º** : 98.12281-2  
**Exqte.** : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)  
**Adv.º** : Eduardo Corrêa Pinto Klautau  
**Excdo.** : SANDRA BRASÃO E SILVA

#### CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**Proc. n.º** : 96.7853-0  
**Empte.** : PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S.A.  
**Adv.º** : Haroldo Alves dos Santos  
**Embdo.** : FAZENDA NACIONAL  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos do devedor, declaro subsistente a penhora e condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se a execução. P. R. I.

**Proc. n.º** : 96.7934-0  
**Empte.** : BELÉM PESCA S.A.  
**Adv.º** : Haroldo Alves dos Santos  
**Embdo.** : FAZENDA NACIONAL

**SENTENÇA** : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos do devedor, declaro subsistente a penhora efetuada às fls. 16/18 do Processo principal (93.4886-4) e condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído às execuções. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se nas execuções. P. R. I.

**Proc. n.º** : 96.7941-2  
**Empte.** : BELÉM PESCA S.A.  
**Adv.º** : Haroldo Alves dos Santos  
**Embdo.** : FAZENDA NACIONAL  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos do devedor, declaro subsistente a penhora e condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à ação executiva. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução. P. R. I.

**Proc. n.º** : 97.9770-0  
**Empte.** : BELÉM PESCA S.A.  
**Adv.º** : Haroldo Alves dos Santos  
**Embdo.** : FAZENDA NACIONAL  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos do devedor, declaro subsistente a penhora e condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se a execução. P. R. I.

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrado: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos do devedor, declaro subsistente a penhora e condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução. P. R. I."

**Proc. n.º** : 97.9768-0  
**Empte.** : BELÉM PESCA S.A.  
**Adv.º** : Haroldo Alves dos Santos  
**Embdo.** : FAZENDA NACIONAL

**Proc. n.º** : 97.9771-2  
**Empte.** : BELÉM PESCA S.A.  
**Adv.º** : Haroldo Alves dos Santos  
**Embdo.** : FAZENDA NACIONAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 14.301, DE 01.02.2000

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17, do Regimento Interno, e à vista dos autos protocolados sob o nº 12864/99, resolve: Remover a servidora LEIDA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, requisitada da Secretaria Municipal de Saneamento desta Capital, da 2ª Zona Eleitoral - Belém, para a 7ª Zona Eleitoral - Belém, com efeitos a partir da presente data.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

**Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial.**

*Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.*

*Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.*

**Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial.**

*Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente.*

*No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.*



Imprensa Oficial do Estado



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.  
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 228-0556.  
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.

E-mail: ioe@amazon.com.br  
http://www.ioepa.com.br